



DJ 2258
21/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2258 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
DIRETORIA GERAL.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	9
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	20
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	20
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	23
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	27

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 470/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Decreto Judiciário nº 467/09, publicado no Diário da Justiça nº 2257, de 20 de agosto de 2009, para, **ONDE LÊ**, "DECRETAR A TRANSFERÊNCIA" **LEIA-SE** "DECRETAR A REMOÇÃO".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto do ano 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 471/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido no Ofício nº 519/2009-GP de lavra do Desembargador JOSÉ DE MOURA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, resolve prorrogar a disposição da servidora IATANE ALVES TAVARES, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 12 de agosto de 2009, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 376/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e,

CONSIDERANDO o que está estabelecido na Meta nº 02, da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, que determina o julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2005 e não julgados até 31/12/2008;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 363/2009, que institui no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009";

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos e o curto prazo para realização dos atos processuais;

RESOLVE:

AUTORIZAR a prática de atos judiciais nos finais de semana e feriados até a finalização dos serviços relativos ao mencionado Projeto.

Dê-se ampla divulgação ao teor desta Portaria, comunicando-se aos servidores e partes, afixando-se nos átrios dos Fóruns e encaminhando cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 377/2009

Institui Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento com a finalidade elaborar a proposta orçamentária do Poder Judiciário, para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2010 e revisão do Plano Plurianual – PPA 2009/2010;

Art. 2º. Ficam designados membros da Comissão: **ALAIOR JUAL JUNQUEIRA** – Diretor Financeiro, que será seu Presidente; **JULIANA ALENCAR WOLNEY C. AIRES** – Atendente Judiciário; **DENYO RODRIGUES SILVA** – Analista Técnico Economista; **ATÍLIO BEBER** – Técnico Administrador; **ÉCIO MARQUES DA SILVA** – Analista Técnico Economista.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 378/2009

Designa o Juiz Roniclay Alves Morais para atuar nos feitos abaixo especificados, todas da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Roniclay Alves de Morais, titular da Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi, para atuar nos feitos criminais adiante relacionados, todos em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi: 6874/02; 5217/96; 5806/98; 7521/05; 7518/05; 7762/06; 2470/89; 6718/01; 6715/01; 7524/05; 7444/05; 5939/98; 7209/04; 7087/03 e 6752/01, conforme distribuição feita pela Comissão Gestora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 379/2009

Designa o Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado para atuar nos feitos abaixo especificados, todas da Comarca de Aurora, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, titular da Vara Criminal da Comarca de Arraias, para atuar nos feitos criminais adiante relacionados, todos em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Aurora, 60/1996; 74/1996; 09/1994; 12/1997; 01/1998; 02/1999; 01/2000; 260-40/2001; 2008.0004.9836-6/0; 91/2001; 11/2002; 11/2003; 08/2003; 01/2004; 08/2005; 11/2005; 325-13/2005; 03/2005; 2009.0002.9676-1/0; 2008.0003.3348-0/0, 09/2004 e 015/2004, conforme distribuição feita pela Comissão Gestora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 7 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 19 DE AGOSTO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA (CANDIDATO SUB JUDICE)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em obediência a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 4330/09, em tramite no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, torna pública a homologação do resultado preliminar da Prova Discursiva do candidato em situação sub judge concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com os itens 8. Da Prova Discursiva e 10. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 2/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova discursiva do candidato em situação *sub judice* para o cargo de Assistente Técnico - Assistência à Editoração – Código: 203, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 82101693, ANTONY CARDOSO BIZERRA, 2,5, 2,5, 2,0, 2,0, 1,5, 10,5, 23, 26, 7,85, Aprovado.

2. DOS RECURSOS

2.1. Caso o candidato deseje interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova Discursiva, disporá de **3 (três) dia úteis para fazê-lo**, entre os dias **24 a 26 de agosto de 2009**, conforme o modelo correspondente de formulário, que está disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

2.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, ininterrupto, no endereço listado a seguir.

2.2.1. **PALMAS/TO:** Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).

2.3. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.

2.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

2.7. A banca examinadora constituiu última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

2.8. O candidato poderá requerer pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, cópia de sua prova discursiva para análise e embasamento de seu recurso durante o período de interposição de recursos informado no subitem 2.1, no endereço citado no subitem 2.2.1.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os candidatos aprovados na situação de sub judge, somente tomarão posse no cargo, após decisão definitiva transitada em julgado em seus respectivos processos judiciais.

3.2. É dever do candidato observar, atentamente, as normas Editalícias através dos editais e complementares publicados no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 8 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 – CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO DO NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o local, data e horários de realização da Prova Prática de Digitação dos candidatos aos cargos de nível médio do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue.

1. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

1.1. A Prova Prática de Digitação é de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

1.2. Será considerado apto na Prova Prática de Digitação, o candidato que digitar texto com *performance* mínima de 150 (cento e cinquenta) toques líquidos por minuto, em ambiente de microinformática, utilizando o *software Microsoft Word* e teclado padrão ABNT.

1.3. A Prova Prática de Digitação será avaliada quanto à produção, definida pelo número de toques líquidos por minuto, e aos erros cometidos.

1.3.1. As ocorrências que serão identificadas pela Banca Examinadora são: inversão, omissão ou excesso de letras, sinais e acentos; letras, sinais e acentos errados; falta de espaço entre palavras; duplicação de letras; espaço a mais entre palavras ou letras; falta ou uso indevido de maiúsculas e(ou) minúsculas; parágrafos desiguais; falta de parágrafos; colocação de parágrafo onde não existe.

1.3.2. Será computado 1 (um) erro para cada ocorrência citada no subitem 1.3.1 e que esteja em discordância com o texto original.

1.4. O texto a ser digitado apresentará aproximadamente 2.000 (dois mil) caracteres.

1.5. O tempo total para a execução da digitação será de 10 (dez) minutos.

1.6. Serão considerados toques brutos todos os caracteres digitados pelo candidato, no tempo estipulado.

1.7. Serão considerados toques líquidos, os toques brutos menos a quantidade de erros identificados multiplicada por 2 (dois).

1.8. Serão considerados toques líquidos por minuto, o total de toques líquidos dividido pelo tempo total de execução da prova prática de digitação, ou seja, 10 (dez) minutos.

1.9. O cumprimento dos prazos será rigoroso, sem qualquer possibilidade de extensão do tempo definido no subitem 1.5.

1.10. O candidato que não obtiver a *performance* mínima exigida no item 1.2 será considerado inapto na Prova Prática de Digitação, e eliminado do concurso público.

1.11. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova Prática de Digitação com antecedência mínima de **1 (uma) hora do horário fixado para o seu início**, de acordo com os horários estabelecidos no item 2 do presente edital, munido de documento de identidade original.

1.11.1. O candidato que não apresentar, no dia de realização da prova, o documento de identidade original, na forma do subitem 7.16 do Edital Normativo, não poderá fazer a Prova Prática de Digitação e estará automaticamente eliminado do concurso.

1.12. Em hipótese alguma, será aplicada Prova Prática de Digitação fora dos espaços físicos, da data e dos horários predeterminados no presente edital. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

1.12.1. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

1.13. Não será permitida a troca de horários por parte do candidato.

1.14. Não será permitido ao candidato portar armas no ambiente de realização da Prova Prática de Digitação. Caso o candidato leve alguma arma, esta deverá ser recolhida pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

1.15. Não será permitido ao candidato permanecer com aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

1.16. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Prática de Digitação. Será eliminado o candidato que não comparecer à prova no local, data e horário definido para a sua realização, conforme indicado no item 2 do presente edital.

1.17. Caberá ao Coordenador da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante a fase da Prova Prática de Digitação.

1.18. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros durante a realização da Prova Prática, inclusive para os candidatos que se declararam portadores de deficiência física.

1.19. Antes de iniciada a prova, cada grupo de candidatos, terá 3 (três) minutos para experimentar e recusar, fundamentadamente, se for o caso, as máquinas ou terminais que

lhes forem indicados, caso em que a decisão quanto ao deferimento da recusa competirá ao coordenador da Banca Examinadora, de imediato.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DA PROVA

2.1. A Prova Prática de Digitação será aplicada no dia 12 de setembro de 2009, no seguinte endereço: SENAC – Departamento Regional no Tocantins, AANO 20, Conjunto 3, Lotes 3 e 4 – Centro Palmas, Tocantins - TO.

2.1.1. Convocação para a prova prática de digitação dos candidatos aos cargos de Assistente Técnico - Assistência à Editoração – Código: 203, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 2ª Instância – Código: 205, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 1ª Instância – Código: 302, Técnico Judiciário – Escrevente – Código: 303 e Técnico Judiciário - Porteiro De Auditório/Depositário – Código: 304, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

2.1.1.1. **TURMA 1: 12/09/2009, manhã, 8h (oito horas) - Horário oficial de Brasília.** 82100788, ADRIANA AGUIAR REIS; 82101186, ADRIELLY FIGUEIREDO PEREIRA; 82101283, ADEMIR GOMES DA SILVA FILHO; 82102712, ALBERTH BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOUTO; 82103768, ALESSANDRA ALVES DE HOLANDA; 82101162, ALINE RODRIGUES PARENTE; 82106293, ANA CAROLINE FRANCA DE MENEZES; 82102013, ANA PAULA BARROS SANT ANNA; 82105495, ANDREIA KASSIA LEMOS DE BRITO; 82101700, AYLIME SOUTO NEVES; 82103691, BETHANIA TAVARES DE ANDRADE; 82104606, BHONNY SOARES DE SA MOTA; 82100118, CARLOS GALVAO CASTRO NETO; 82102626, CARLOS LAERTE SOARES SOUSA; 82101933, CAROLINE COSTA NAZARENO; 82102613, CINTHIA MARINA DA SILVA; 82100987, DAIANA TAISE PAGLIARINI; 82101123, DALILA ARAUJO DOS SANTOS; 82100062, DANIEL BARROS DE OLIVEIRA; 82100780, DANIEL OLIVEIRA NEVES; 82102714, DANIEL SOUZA AGUIAR; 82102069, DANIELA CRISTINA DE CASTRO MARQUES; 82106871, DANIELLE CAROLINE REIS PINHEIRO; 82103820, DANILLO CARDOSO PARENTE; 82101339, DANILO ALVES DA SILVA; 82101236, DANILO CANEDO GUEDES; 82102028, DANUBIA SANTOS MORAES; 82102974, DANYLLO SOUSA IAGHE; 82103603, DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM; 82100265, DEBORA DA COSTA CRUZ; 82103097, DHEYMES MIGUEL ALVES; 82104496, DIANE GORETTIPERINAZZO; 82100687, DIEGO CRISTIANO INACIO SILVA; 82100019, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA; 82102355, DIEGO MORAIS VIANA; 82106699, DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA.

2.1.1.2. **TURMA 2: 12/09/2009, manhã, 9h15 (nove horas e quinze minutos) - Horário oficial de Brasília.** 82103431, EFIGENIA PAULO GOMES; 82102940, ELIAS PEREIRA DE SOUSA; 82102157, EMERSON RESPLANDES DA SILVA; 82101263, ERLEI JOAO PROVENCIO; 82101062, ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS; 82106926, EVA FREITAS DA CRUZ; 82103965, FABIA MIRANDA DA SILVA; 82102797, FABIOLA BARBOSA MOURA; 82104010, FABRINNA REGIA ALVES BARBOZA; 82106376, FERNANDA PONTES ALCANTARA; 82102416, FLAVIA COELHO GAMA; 82103998, FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR; 82100855, FREDERICO DA SILVA SANTOS; 82102547, FREDIANO BENVINDO DE SOUSA; 82102630, FREDSON MOREIRA FREITAS; 82104079, GABRIEL WERMUTH STROLIGO; 82100916, GEANY DENIR FERREIRA DA SILVA; 82100024, GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO; 82102835, GRACIELLE SIMAO E SILVA; 82101688, HALISSON CAMPELO SOARES SOUSA; 82102245, HERIKA MENDONCA HONORATO; 82104288, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS; 82105609, HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS; 82103011, JACQUELINE DOURADO SCHNEIDER; 82101914, JADER TAVARES; 82104520, JAQUELINE DIAS COUTO; 82101006, JEANE SILVA JUSTINO FILHO; 82101942, JEANNE DE SOUZA ROSA; 82100675, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO; 82105320, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR; 82101169, JONASIO VIEIRA DE MEDEIROS; 82100697, JONES SOLDERA CARNEIRO; 82100590, JOSILENE COELHO NOGUEIRA; 82106434, JOSILEYA BARBOSA SALES; 82101352, JULIANA MARTINS CARDOSO; 82100419, JUSSARA PINHEIRO CHAVES.

2.1.1.3. **TURMA 3: 12/09/2009, manhã, 10h30 (dez horas e trinta minutos) - Horário oficial de Brasília.** 82104461, KAIJO RADAMES TITO BARBOSA; 82102858, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO; 82102742, LAIS CARINE SIEWES; 82105769, LARISSA QUEIROZ CAMARA; 82103312, LAYS FARIA RODRIGUES; 82101695, LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA; 82100977, LEILSON MASCARENHAS SANTOS; 82106702, LENIS DE SOUZA CASTRO; 82101605, LEONARDO NASCIMENTO REIS; 82103837, LUCILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO; 82100378, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA; 82103853, MARCEL SELHORST ARRAIS; 82101808, MARCELO LUIS FALCAO; 82100131, MARCIA ROBERTA PEREIRA NOLASCO; 82101117, MARIA ANTONIA RODRIGUES BESSA; 82101874, MARIA BRANDAO AGUIAR; 82105383, MARIA JOANA APOLINARIO; 82104057, MARIANA FIRMINO COSTA; 82102938, MARINALDA CAVALCANTE RODRIGUES; 82103094, MAX MARTINS MELO SILVA; 82100422, MERIDIANA DO NASCIMENTO BASTOS; 82106402, MEYLING MARTINS SANTANA; 82101652, MOISES DA SILVA LIMEIRA COELHO; 82104470, NATALIA GRANJA BATISTA; 82103116, NAYARA CUNHA VAZ MAIONE; 82100151, PAMELA INES DE LIMA; 82104116, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO; 82103092, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR; 82101132, PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE; 82101525, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA; 82103108, PAULOANDRE DE SOUSA GRATAO; 82103403, RADAY DE CARVALHO RIBEIRO; 82105831, RAFFAEL DE SANTANA LIMA; 82103048, RANIERE FERNANDES MOURA; 82105836, RAQUEL SANTANA LIMA; 82100279, RENAN DE OLIVEIRA FREITAS.

2.1.1.4. **TURMA 4: 12/09/2009, manhã, 11h45 (onze horas e quarenta cinco minutos) - Horário oficial de Brasília.** 82103709, RENATA PIOVESAN THIESEN; 82101596, RENATA ROMAO NICEZIO; 82106133, RHEILLA LARISSA NUNES RODRIGUES; 82106009, RICARDO AUGUSTO FELICIO; 82100658, RICARDO LIMA AMORIM; 82101129, RIE VELOSO DE BRITO; 82100059, RODRIGO AVELINO DE PAULA; 82106813, RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA; 82103388, SANDRA MARIA LIMA BARBOSA; 82105982, SILVIO LAUREANO CARDOSO; 82104024, SUELLEN LINHARES CANTANHEDE; 82105731, SUENE DE MATOS; 82101948, SUSISDARLEM ALVES MOTA; 82101420, TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNCAO; 82100240, TASSIO GONCALVES BALIZA; 82100283, THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS; 82100538, THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES; 82102753, THIAGO DE PAULO MARCONI; 82101762, TONIA DE CARVALHO NAVES; 82102781, VALDOMIR LOPES BRITO;

82105248, VANIA FERREIRA DA SILVA ROCHA; 82106182, VERONICA GOMES DA SILVA; 82106809, WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS; 82100031, WENER SOUSA BEZERRA; 82106745, WESLEY VENCESLENCO; 82104867, WILLIAM DE MORAIS GOIS; 82106662, YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA; 82101693, ANTONY CARDOSO BIZERRA (*candidato sub judge*).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado preliminar da Prova Prática de Digitação dos candidatos aos cargos de nível médio do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, oportunamente, após a realização desta fase.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 10 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 – CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o local, data e horários de realização da Prova Prática de Digitação dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue.

1. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

1.1. A Prova Prática de Digitação é de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

1.2. Será considerado apto na Prova Prática de Digitação, o candidato que digitar texto com *performance* mínima de 150 (cento e cinquenta) toques líquidos por minuto, em ambiente de microinformática, utilizando o *software Microsoft Word* e teclado padrão ABNT.

1.3. A Prova Prática de Digitação será avaliada quanto à produção, definida pelo número de toques líquidos por minuto, e aos erros cometidos.

1.3.1. As ocorrências que serão identificadas pela Banca Examinadora são: inversão, omissão ou excesso de letras, sinais e acentos; letras, sinais e acentos errados; falta de espaço entre palavras; duplicação de letras; espaço a mais entre palavras ou letras; falta ou uso indevido de maiúsculas e(ou) minúsculas; parágrafos desiguais; falta de parágrafos; colocação de parágrafo onde não existe.

1.3.2. Será computado 1 (um) erro para cada ocorrência citada no subitem 1.3.1 e que esteja em discordância com o texto original.

1.4. O texto a ser digitado apresentará aproximadamente 2.000 (dois mil) caracteres.

1.5. O tempo total para a execução da digitação será de 10 (dez) minutos.

1.6. Serão considerados toques brutos todos os caracteres digitados pelo candidato, no tempo estipulado.

1.7. Serão considerados toques líquidos, os toques brutos menos a quantidade de erros identificados multiplicada por 2 (dois).

1.8. Serão considerados toques líquidos por minuto, o total de toques líquidos dividido pelo tempo total de execução da prova prática de digitação, ou seja, 10 (dez) minutos.

1.9. O cumprimento dos prazos será rigoroso, sem qualquer possibilidade de extensão do tempo definido no subitem 1.5.

1.10. O candidato que não obtiver a *performance* mínima exigida no item 1.2 será considerado inapto na Prova Prática de Digitação, e eliminado do concurso público.

1.11. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova Prática de Digitação com antecedência mínima de **1 (uma) hora do horário fixado para o seu início**, de acordo com os horários estabelecidos no item 2 do presente edital, munido de documento de identidade original.

1.11.1. O candidato que não apresentar, no dia de realização da prova, o documento de identidade original, na forma do subitem 7.16 do Edital Normativo, não poderá fazer a Prova Prática de Digitação e estará automaticamente eliminado do concurso.

1.12. Em hipótese alguma, será aplicada Prova Prática de Digitação fora dos espaços físicos, da data e dos horários predeterminados no presente edital. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

1.12.1. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

1.13. Não será permitida a troca de horários por parte do candidato.

1.14. Não será permitido ao candidato portar armas no ambiente de realização da Prova Prática de Digitação. Caso o candidato leve alguma arma, esta deverá ser recolhida pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

1.15. Não será permitido ao candidato permanecer com aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

1.16. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Prática de Digitação. Será eliminado o candidato que não comparecer à prova no local, data e horário definido para a sua realização, conforme indicado no item 2 do presente edital.

1.17. Caberá ao Coordenador da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante a fase da Prova Prática de Digitação.

1.18. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros durante a realização da Prova Prática, inclusive para os candidatos que se declararam portadores de deficiência física.

1.19. Antes de iniciada a prova, cada grupo de candidatos, terá 3 (três) minutos para experimentar e recusar, fundamentadamente, se for o caso, as máquinas ou terminais que lhes forem indicados, caso em que a decisão quanto ao deferimento da recusa competirá ao coordenador da Banca Examinadora, de imediato.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DA PROVA

2.1. A Prova Prática de Digitação será aplicada no dia **13 de setembro de 2009**, no seguinte endereço: **SENAC – Departamento Regional no Tocantins, AANO 20, Conjunto 3, Lotes 3 e 4 – Centro Palmas, Tocantins - TO.**

2.1.1. Convocação para a prova prática de digitação dos candidatos aos cargos de **Técnico Judiciário – Escrivão – Código: 103** e **Técnico Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador – Código: 104**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

2.1.1.1. **TURMA 1: 13/09/2009, manhã, 8h (oito horas) - Horário oficial de Brasília.** 83000001, ADAILTON ALVES FEITOZA; 83100276, ADLLA SILVA OLIVEIRA; 83100099, AGDA CORREA BIZERRA; 83100411, ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS; 83100336, ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DA COSTA; 83100591, ALEXS GONCALVES COELHO; 83101264, ANA KEULY LUZ BEZERRA; 83100241, ANA LUCIA DE SOUSA; 83101586, ANA PAULA BARROS SANT ANNA; 83100482, ANA PAULA DA SILVA; 83101430, ANA PAULA FERREIRA VIANA; 83101110, ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE; 83101741, ANDRE LUIS FONTANELA; 83100900, BERNADETE LEAL GUIMARAES PEREIRA; 83100598, BERNARDINO DE ABREU NETO; 83100230, BHONNY SOARES DE SA MOTA; 83100552, BRUNNA FERREIRA MACEDO; 83101506, CARLA MACHADO LIMA; 83100191, CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA; 83100329, CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES; 83101672, CARMELINDO PROVENCI; 83100330, CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO; 83101545, CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA; 83100389, CINTYA MARLA MARTINS MARQUES; 83100741, CIY FARNEY JOSE SCHMALTZ CAETANO; 83100517, CLAUDIA BRITO BATISTA; 83100445, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA; 83100877, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS; 83100016, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR; 83100385, DANIEL ALVES CELESTE; 83100316, DANIELA FONSE CAVALCANTE; 83101789, DANIELLA BORGES DO NASCIMENTO; 83101790, DANIELLE CAROLINE REIS PINHEIRO; 83101707, DEBORA DA COSTA CRUZ; 83100469, DEIJANES BATISTA DE OLIVEIRA; 83100050, DENIZE CARNEIRO QUEIROIS; 83101582, EDILENE ALVES COSTA GOMES; 83101637, EDINEIA MARTINS SANTANA SA; 83101609, EDMILDA PEREIRA PINTO.

2.1.1.2. **TURMA 2: 13/09/2009, manhã, 9h15 (nove horas e quinze minutos) - Horário oficial de Brasília.** 83100747, ELAINE DA SILVA MONTEIRO; 83101605, ELIENE SILVA DE ALMEIDA; 83100355, ELIETE SOUSA VIEIRA; 83100704, ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO; 83100709, ELISANGELA DIAS NASCIMENTO; 83100685, ETIENNE DOS SANTOS SOUZA; 83100546, FABIANO ALVES MENDANHA; 83100967, FELIPE PASSOS VALENTE; 83101141, FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA; 83100714, FLAVIA COELHO GAMA; 83101038, FLAVIA PEREIRA AIRES; 83100301, FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO; 83100499, FRANCISCO BRUNO GUIMARAES LABRE; 83100914, FREDSON ALVES DE SOUZA; 83100850, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA; 83100618, GIOVANNA SANTOS SILVA; 83101532, GISELLI ARAUJO AZEVEDO; 83100139, GLENIA BALBINA GOMES; 83101171, GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES; 83100631, GRACIELLE BATISTA BORGES; 83100361, HALLYANA MORENA E CANGUCU; 83100157, HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA; 83100690, HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA; 83100390, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS; 83101614, IARA BATISTA DE OLIVEIRA; 83101239, IARA SILVIA ROIESKI; 83100891, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA; 83100632, JACK WILD PEREIRA SOARES; 83100565, JADER TAVARES; 83100489, JANETE MONTEIRO GOMES; 83100647, JANILSON RIBEIRO COSTA; 83100313, JAQUELINE DIAS COUTO; 83100206, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO; 83100183, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR; 83100691, JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS; 83100504, JORDANNA BORGES PARREIRA; 83101462, JOSE DE SOUZA MATOS JUNIOR; 83100220, JOSE JAGNO RODRIGUES NEPOMUCENO; 83100407, JULIANA MARTINS CARDOSO.

2.1.1.3. **TURMA 3: 13/09/2009, manhã, 10h30 (dez horas e trinta minutos) - Horário oficial de Brasília.** 83101302, JULIANA MENDONCA E SILVA; 83100551, JUNYLIA DIAS MARQUES; 83100835, KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK; 83101129, LARA FERNANDES LEO AYRES; 83100974, LARA ROSANIE MORAIS NETO; 83100252, LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY; 83101721, LENIS DE SOUZA CASTRO; 83101394, LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK; 83101633, LIVIAN INACIO DE LIMA; 83101095, LUANA BATISTA DOURADO; 83101781, LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA; 83100115, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA; 83100317, LUIZ CARLOS DA SILVA; 83100918, MARA REGINA LEITE MENDONCA; 83101533, MARCIO LUIS SILVA COSTA; 83100987, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS; 83100751, MARCUS AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE; 83101664, MARDEI OLIVEIRA LEO; 83100544, MARIA BRANDAO AGUIAR; 83100414, MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS; 83100095, MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN; 83101550, MARIANGELA GRANER PINHEIRO; 83101266, MARILIA ALENCAR; 83100208, MARINETE BARBOSA BELE; 83100542, MARLENE ABREU DA PAIXAO; 83101026, MARLY TEIXEIRA DE DEUS; 83100756, MATEUS ROSSI RAPOSO; 83100892, MILKA ALVES CARDOSO MOREIRA; 83101268, MIRAMNY SANTANA GUEDELHA; 83100786, MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES; 83101716, MUSTAFA PEREIRA COSTA; 83101399, MYCHAELL BORGES FERREIRA; 83100643, NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO; 83100810, NELTON VANDER CANDIDO; 83100138, NESTOR ELUIZIO KUNZE; 83100314, NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES;

83101384, NILMAURA JORGE SALES; 83100053, PATRICIA GRIMM BANDEIRA; 83101557, PATRICIA URCINO IDEHARA.

2.1.1.4. **TURMA 4: 13/09/2009, manhã, 11h45 (onze horas e quarenta cinco minutos) - Horário oficial de Brasília.** 83101170, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO; 83100913, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR; 83100869, PAULO FREDERICO MULLER; 83100450, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA; 83100332, PLACIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR; 83101165, POLIANA MARAZZI BANDEIRA; 83100144, RAFAEL PEREIRA IZAC; 83101563, RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO; 83100321, RANES LIMA MIRANDA; 83100797, RENATA ALVES RODRIGUES CORREA; 83100427, RENATO FLORES MARTINS; 83100541, RENATO IURKO MARTINS; 83101284, RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO; 83101593, REYNALDO BORGES LEAL; 83101737, ROBERTA ELOI PEREIRA; 83101558, RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA; 83101411, ROGERIO CAMILO DA SILVA; 83101413, RONALDO DA SILVA; 83101103, ROSINALVA DA SILVA REIS; 83101806, RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA; 83100428, SAMANTHA FERREIRA LINO GONCALVES; 83101461, SILMAR DEPAULA; 83101466, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE; 83101482, SIMONE PEREIRA DE CARVALHO; 83100176, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO; 83100337, TARQUINIO GOMES CHAVES; 83101334, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA; 83100119, THIAGO AUGUSTO JAYME RODRIGUES; 83100809, THIAGO DE PAULO MARCONI; 83100416, VANDA MARAISA DE SOUZA; 83100562, VANUZA PEREIRA SOARES; 83101678, VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA; 83100439, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA; 83101493, WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUZA; 83100712, WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES; 83100634, YNARA PINHEIRO FERREIRA; 83101226, YURI ANTHONNY MOREIRA TENORIO; 83101639, ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA; 83101722, ZAYRA ALMEIDA CANDIDO.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado preliminar da Prova Prática de Digitação dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, oportunamente, após a realização desta fase.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 11 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 – CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROVA DE TÍTULOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o local, a data e horário para entrega da documentação relativa à Prova de Títulos dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue.

1. DA PROVA DE TÍTULOS

1.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, valerá no máximo 5,0 (cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos seja superior a este valor.

1.1.1. Não será considerado, para efeito de pontuação da Prova de Títulos, o título de graduação quando o mesmo for utilizado como requisito(s) exigido(s) para o exercício do respectivo cargo, constante(s) do item 2 do Edital Normativo.

1.2. Somente serão aceitos os títulos listados no item 9 do Edital Normativo, observados os limites de pontuação. Os títulos e os comprovantes deverão ser expedidos até a data de sua entrega.

1.3. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição brasileira.

1.4. Cada título será considerado 1 (uma) única vez.

1.5. Os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada título e para cada experiência, bem como os que excederem os 5,0 (cinco) pontos fixados no subitem 9.1 do Edital Normativo, serão desconsiderados.

1.6. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, deverá ser apresentado certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.

1.7. Somente serão aceitos certificados de cursos de especialização *lato sensu* que constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso.

1.8. No ato de entrega de títulos e de comprovantes, o candidato deverá entregar em 2 (duas) vias, já devidamente preenchido e assinado, em formulário a ser disponibilizado, conforme subitem 2.5 do presente edital, no qual indicará os títulos e os comprovantes apresentados. Juntamente com esse formulário o candidato deverá apresentar 1 (uma) cópia, autenticada em cartório, de cada título e de cada comprovante declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma, tampouco serão recebidos documentos originais (a exceção das certidões ou declarações emitidas pelos empregadores).

1.9. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

2.1. O candidato deverá observar o exposto no item 9 do Edital Normativo.

2.2. Deverão entregar a documentação relativa à prova de títulos todos os candidatos mencionados no item 5 do Edital nº 8, de 10 de agosto de 2009, publicado no dia 18 de agosto de 2009, bem como os candidatos nominados a seguir, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato. 83100163, CECILIA RIBEIRO FRANCO VILELA (*candidato sub judice*) e 83100641, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA (*candidato sub judice*).

2.2.1. Os títulos poderão ser entregues por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma.

2.2.2. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

2.3. O protocolo dos documentos relacionados no item 9 do Edital Normativo será feito no período compreendido entre os dias **9, 10 e 11 de setembro de 2009, das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto**, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.

2.3.1. **PALMAS/TO:** Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).

2.3.2. **ARAGUAÍNA/TO:** Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

2.3.3. **GURUPI/TO:** Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 – Centro.

2.4. Receberá nota zero na prova de títulos, o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no presente edital.

2.5. Estará disponível, a partir do dia 24 de agosto de 2009, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br> o formulário a ser preenchido e protocolado para a entrega dos documentos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado preliminar na Prova de Títulos dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, oportunamente, após a análise dos documentos e cálculo da pontuação devida.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Cooperação

PROCESSO: PA Nº. 38.508/09.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2009.

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Tocantins - SENAI

APOIO INSTITUCIONAL: Conselho Nacional de Justiça

INTERVENIENTES: Central de Execuções de Pena e Medidas Alternativas de Palmas Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Palmas

OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: Execução do Projeto Justiça e Inclusão Social

RECURSOS ESTIMADOS: Poder Judiciário – RS 59.865,05 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) / SENAI – Curso de Qualificação Profissional

PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.02122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 33.90.39(02400)

DATA DA ASSINATURA: em 22/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Presidente do Conselho Nacional de Justiça – **MINISTRO GILMAR MENDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – **DESª. WILLAMARA LEILA**

Diretor Regional do SENAI/ TO – **MARCUS CARVALHO FONSECA**

Palmas – TO, 21 de agosto de 2009.

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

Portaria

PORTARIA Nº 544/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas no Processo Administrativo nº 38694 (09/0075594-6), resolve conceder complementação de diária, conforme cálculos elaborados às fls. 30, aos Servidores **HORLEI COELHO SANTANA**, Chefe de Divisão, Matrícula 293436, R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais); **JOSÉ EDUARDO DA SILVA**, Chefe de Divisão, Matrícula 352228, R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, Matrícula 168928, R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos); **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, R\$ 128,20 (cento e vinte e oito reais e vinte centavos); **JAELSON DA CRUZ ALMEIDA**, Chefe de Serviço, Matrícula 352254, R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), bem como, aos Militares **CLÉSIO JULIO OLIVEIRA**, SD QPPM Auxiliar da AM/TJTO, R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos) e **LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA**, 1º SGT QPPM Auxiliar da AM/TJTO, R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), originadas de viagens para realização do evento “Multirão Carcerário” ocorrido na Comarca de Araguaína, no período

de 18 a 23 de junho do corrente ano, totalizando R\$ 1.194,70 (um mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

INQUÉRITO Nº 1746/08 (08/0068084-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTES: INQUÉRITO POLICIAL Nº 096/05 SR/DPF/TO / 2005.43.00.002034-0 DA 2ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS / AÇÃO PENAL Nº 4981/05 – COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

INDICIADOS: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO, ALFREDO FARAH E LUIZ SÉRGIO FERREIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 431/432, a seguir transcrito: “Cuida-se de inquérito policial instaurado pela Portaria de fl. 02, atendendo a requisição do Ministério Público Federal, que determinou a apuração dos crimes previstos nos artigos 171, c.c. 14, 299, 342 e 347 do Código Penal. Restou consignado no Relatório de fls. 406/409, da lavra do Delegado de Polícia Federal, Hugo Haas de Oliveira, que foram indiciados três pessoas: Joaquim de Souza Simões Neto, Alfredo Farah e Luiz Sérgio Ferreira; e, quanto ao possível envolvimento de magistrada da Comarca de Paraíso do Tocantins, encaminhou os autos para apuração no órgão competente. Os autos aportaram em meu gabinete e incontinenti determinei a remessa para a douta Procuradoria Geral de Justiça, conforme despacho de fls. 426-verso. O Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em relação a magistrada ofertou a peça autuada sob a nomenclatura de representação criminal visando a instauração de procedimento investigatório para apuração de supostos crimes, alegando, em síntese que os supostos crimes estariam relacionados com a tramitação de ação ordinária de resgate de títulos ao portador aforada por Agostinho Borges da Silva em desfavor da ELETROBRÁS, onde foi proferida decisão liminar determinando a busca e apreensão e/ou bloqueio de valores na contas da ELETROBRÁS, lastreados em títulos podres. De pronto, diante do novo regramento legal, notadamente a Resolução nº 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça, já determinei as providências cabíveis. Entretanto, verifico que em relação aos indiciados, devidamente arrolados às fls. 408, não houve manifestação ministerial. À luz do exposto, retornem os autos a douta Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de mister. Palmas-TO, 13 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4290/09 (09/0074152-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S.A.

Advogados: Juliana Melo Ribeiro e Edgard Abreu Rocha Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL DA REGIONAL DE PALMAS

RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 206/208, a seguir transcrita: “FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, devidamente representada por sua Procuradoria Tributária, inconformada com o teor da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, que deferiu o pleito liminar nele postulado no sentido de “determinar que o ICMS nos serviços de transmissão de energia elétrica, somente incida sobre o valor correspondente à energia efetivamente utilizada, devendo as autoridades impetradas absterem-se de exigir o referido imposto sobre o valor de “demanda reservada de potência”, pede a sua RECONSIDERAÇÃO ou alternativamente o recebimento da irrisignação na modalidade de AGRAVO REGIMENTAL, ao argumento de que o decism combatido não se coaduna com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. Discorreu sobre o tema e colacionou julgados proferidos pelo STJ no sentido divergente da tese exposta na decisão impugnada. Não vislumbro, entretanto, motivos suficientes a reconsiderar a decisão. É de se ressaltar que o deferimento da liminar se deu por meio de uma análise não exauriente das questões suscitadas pelo impetrante na inicial do mandamus, sem apego a um juízo de certeza ou probabilidade do direito ora invocado, mas de mera plausibilidade, como recomendam a melhor doutrina e a jurisprudência sobre o assunto. Cumpre-me salientar, pois, que as razões deste pedido de reconsideração não modificam o acerto da decisão que se busca ver reformada, que, ao meu sentir, se mostra adequada para esta fase procedimental. Assim, sem aprofundar-me na cognição processual, conduta pertinente ao juízo de mérito da demanda, concluo que o acolhimento do pedido de reconsideração apenas se mostra viável mediante um estudo mais minucioso das questões de fato e de direito trazidas aos autos, o qual, reitero, não se coaduna com essa fase primeira do procedimento. Rejeito, outrossim, o pedido alternativo de recebimento da petição como Agravo Regimental. Registre-se que não se aplica, in casu, a novel lei que disciplina o Mandado de Segurança (Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009), isto porque o protocolo da petição de fls.100/109 data de 25/06/2009, ainda sob a égide da Lei 1.533/51. Incide, pois, à hipótese, o enunciado da súmula 622 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que proclama que ‘Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança’. Também no mesmo sentido a ressalva imposta pelo próprio RITJTO em seu artigo 251. Isto posto, não reconsidero a decisão impugnada e à míngua de previsão legal a acolher o pedido alternativo de recebimento da petição na modalidade de Agravo Regimental, rejeito-o, com

supedâneo no artigo 30, II, "e" do RITJTO. Últimas as providências precedentes, vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1600/09 (09/0074472-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2198/03 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
REQUERENTE: GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogados: Wilson Lopes Filho e Dulcemar Ferreira
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 44/47, a seguir transcrita: “Trata-se de Revisão Criminal, requerida por Genivaldo Barbosa dos Santos, qualificado nos autos, objetivando a revisão da sentença que o condenou à pena de 20 (vinte) anos de reclusão, a ser cumprido em regime integralmente fechado, pela prática do delito capitulado no artigo 157, § 3º, do Código Penal Brasileiro (latrocínio), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, nos autos da Ação Penal nº 2198/03 (fls. 02/03). Às fls. 04/16, de forma contraditória, o requerente teve as razões para a revisão da sentença proferida nos autos nº 1208/01, que o condenou à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, pela infração ao artigo 157, § 2º, I e II c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Aduz que ‘não foi interposta apelação, no prazo legal, por lapso cometido pelo anterior defensor do acusado, por entender a defesa do condenado que não era necessário fazer apelação’ (fl. 04). Argumenta que o ‘defensor corroborou postulando pela condenação’ do ora requerente, se assemelhando a um ‘assistente do Ministério Público’ (fl. 08). Afirma que ‘quando a defesa é de tal modo omissa e deficiente, em condições que não assegurem o mínimo de diligência e iniciativa, incorrendo em prejuízo do interesse processual do acusado, a situação deve ser equiparada à falta de defesa, com a consequente nulidade absoluta’ (fl. 08). Consigna que houve erro judiciário porque: a) a defesa foi deficiente; b) a versão apresentada pelo réu não foi reconhecida; c) não foi aplicado o princípio do in dubio pro reu. Ao final, requer a reforma da sentença para absolver o requerente Genivaldo Barbosa dos Santos. Alternativamente, requer a alteração da classificação da infração, a diminuição da pena e/ou a anulação do processo. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 17/34, relativos à ação penal de nº 2198/03. O Órgão Ministerial de Cúpula, às fls. 41/42, manifestou-se pela conversão do feito em diligência, a fim de que os autos da ação penal sejam apensados à presente ação. À fl. 43, vieram-me conclusos os presentes autos. É o relatório. Decido. A petição inicial de fls. 02/16 é contraditória. O requerente aduziu, inicialmente (fls. 02/03), que objetiva a revisão da sentença proferida nos autos da ação penal de nº 2198/03, mas os fundamentos de fato e de direito constantes da exordial, especificamente às fls. 04/16, dizem respeito à sentença proferida na ação penal nº 1208/01. Os poucos documentos que instruíram a inicial referem-se a ação nº 2198/03. Não é possível, portanto, assegurar qual a verdadeira intenção do requerente, se é a revisão da sentença proferida nos autos da ação penal de nº 1208/01 ou de nº 2198/03. A sentença de fls. 19/28 (autos nº 2198/03) foi objeto da apelação criminal nº 2681/04, a qual foi conhecida e improvida, por unanimidade de votos, em 05 de abril de 2005, estando o acórdão assim ementado: ‘APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. CONCURSO DE PESSOAS. ALEGAÇÃO DE NÃO-PARTICIPAÇÃO NA MORTE DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. ATENUANTE DA MENORIDADE. INAPLICABILIDADE. SÚMULA Nº 231 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. I – Respondem todos os agentes pelo latrocínio quando a morte é causada por um deles e houver previsibilidade do resultado, que ocorre quando têm eles consciência de que está sendo empregada arma na prática do crime, sendo irrelevante a identificação daquele que desferiu o golpe fatal contra a vítima. II – ‘A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal’ (Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça). III – Recurso a que se nega provimento’. É inadmissível a revisão da decisão de fls. 19/28, uma vez que o acórdão acima mencionado substituiu a sentença. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: ‘EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE QUE TENHAM EFEITOS INFRINGENTES QUANDO A CORREÇÃO DO JULGADO IMPORTAR MODIFICAÇÃO DO DECIDIDO NO JULGAMENTO EMBARGADO. RECURSO. SUBSTITUIÇÃO DO JULGADO RECORRIDO. O acórdão substitui a sentença apelada, nos limites da devolução. Prequestionamento. Não se conhece do especial na parte em que a questão jurídica não foi objeto de exame pela decisão recorrida” (STJ - AgRg nos EDcl no Ag 274.929/SP, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/06/2000, DJ 18/09/2000 p. 128, com grifos acrescidos) Ante o exposto, indefiro a inicial, ante a sua inadmissibilidade e em razão de ser contraditória e estar insuficientemente instruída. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4302/09 (09/0074325-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PATRÍCIA PEREIRA SANTANA
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 265/266, a seguir transcrito: “Em análise ao Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial (fls. 257/261), vejo que se confundem as causas de pedir que originou a presente impetração com aquela exarada no Mandado de Segurança nº 4299/2009, de relatoria do eminente Desembargador Liberato Pova. O art. 103 do Código de Processo Civil dispõe: ‘Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir’. A existência de identidade da causa de pedir remota é o bastante para configurar a conexão das ações, devendo os processos serem reunidos a fim de evitar julgamentos contraditórios. Neste sentido a orientação do Superior Tribunal de Justiça: ‘Conflito de competência. Ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência de conexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dos processos. - Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota. Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com

consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as partes. Conflito de competência conhecido para declarar o juízo suscitado competente. (CC 49434/SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2005/0072124-7. Relator (a) Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador S2 – SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 08/02/2006 Data da Publicação / Fonte DJ 20.02.2006 p. 200)’. Posto isto, retornem-se os autos à distribuição para que se proceda a conexão aos autos do Mandado de Segurança nº 4299/2009. Palmas, 06 de agosto de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1813 (06/0052959-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo
AGRAVADA: KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA
Advogado: Domingos da Silva Guimarães
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA (Presidente)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 122, a seguir transcrito: “Converto o julgamento em diligência, determinando que seja certificado nestes autos a atual fase da ação popular 2006.00092568-3/0, que tramita (ou tramitou) perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e que se refere a este pedido de Suspensão de Liminar. Após, voltem os autos conclusos. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4353 (09/0076516-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Advogada: Francisca Neta Chaves da Luz Souza
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 63/65, a seguir transcrita: “José Augusto da Silva Neto, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa ser acadêmico do curso de Enfermagem, oferecido pela UNIRG/Gurupi, e beneficiário do Proeducar no percentual de 80% (oitenta por cento) desde janeiro de 2008. Aduz ter sido aprovado, no primeiro semestre de 2009, no vestibular de medicina, oferecido pela ITPAC/Porto Nacional e, por consequência, mudou de instituição e curso, ao que requereu a transferência de Instituição de Ensino Superior - IES e que o percentual de 80% (oitenta por cento) incida sobre o novo curso. Afirma ter obtido parecer desfavorável em ambos pedidos, sofrendo a penalidade de exclusão do Proeducar. Acresce que com a ajuda econômica de familiares e amigos, efetuou a matrícula no curso de medicina e formulou o requerimento anteriormente mencionado, e, enquanto esperava o resultado, deu continuidade a seus estudos; e, por não possuir condições financeiras, as mensalidades do curso foram se acumulando, não tendo como arcar com a dívida contraída, caso não lhe seja oportunizado transferir o crédito concedido a ele no curso de enfermagem para o curso de medicina; o que poderá resultar no abandono do curso de medicina, fato este que lhe ocasionará prejuízos de ordem material e moral. Assevera acerca dos aspectos legais, doutrinários e jurisprudências que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para que se determine a anulação do ato de sua exclusão do Proeducar, informando ao ITPAC/Porto Nacional, a continuidade do crédito educativo em relação ao curso de medicina, no percentual de 80% (oitenta por cento), para que possa efetuar sua rematrícula junto àquela Instituição de Ensino Superior-IES. Às folhas 52vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que SE anule o ato de sua exclusão do Proeducar, informando ao ITPAC/Porto Nacional, a continuidade do crédito educativo em relação ao curso de medicina, no percentual de 80% (oitenta por cento), para que possa efetuar sua rematrícula junto àquela Instituição de Ensino Superior-IES. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão do Impetrante. O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame. Há de se ressaltar que o Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos, ao que me parece, preenche as exigências legais necessárias para continuar a participar do Proeducar, no curso de medicina. Já o periculum in mora, repousa no fato de que não sendo considerado apto a continuar participar do aludido programa, o Proeducar, restará impedido dar continuidade ao seu curso de medicina no ITPAC/Porto Nacional, o que resultará em sérios prejuízos, tanto de formação educacional quanto profissional. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: ‘A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade’. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar que se garanta ao Impetrante o direito de ser incluso e participar do Programa Proeducar, tendo em vista preencher os requisitos legais necessários para tal. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, a autoridade coatora, o Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto

no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4347 (09/0075966-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WEBERTH ROSSINE MARINHO SILVA

Advogado: Mauro José Ribas

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 53/55, a seguir transcrita: “Weberth Rossine Marinho Silva, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa ter requerido junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia a concessão dos benefícios referentes ao programa PROEDUCAR; tendo sido pré-selecionado, após inscrição feita eletronicamente, de acordo com o Edital nº 03, de 24/04/2009. Aduz que uma vez selecionado, fora convocado a apresentar a documentação constante do artigo 7º da Resolução nº 07/2007, alterada pela Resolução nº 01/2009. Afirma ter apresentado todos os documentos necessários, restando, contudo, desclassificado sob a alegação de não ter apresentado o relatório financeiro do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS de sua mãe e o original da certidão de casamento dos pais, bem como, de que a documentação fora entregue fora do prazo. Ao que interpôs recurso administrativo, e, segundo informa, ficou provado que os documentos exigidos foram apresentados no prazo estabelecido. Acresce que mesmo assim, após a análise do recurso administrativo, a Comissão da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia o indeferiu e manteve a sua desclassificação, ao fundamento de ausência de apresentação do relatório financeiro do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Assevera acerca dos aspectos doutrinários e jurisprudências que envolvem a questão, faz alusão ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, requerer, a concessão de liminar, para que se determine a inclusão de seu nome na lista de beneficiários do programa Proeducar, com benefício de 80% (oitenta por cento), bem como, a sua contratação com o Proeducar, gerido pela Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia. Às folhas 52vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que possa figurar como beneficiário do programa PROEDUCAR. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão do Impetrante. O *fumus boni iuris* manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame. Há de se ressaltar que o Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos, ao que me parece, cumpriu as todas as exigências necessárias para participar do Proeducar. Já o *periculum in mora*, repousa no fato de que não sendo considerado apto a participar do aludido programa, o Proeducar, restará impedido dar continuidade ao seu curso de direito no Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO, o que resultará em sérios prejuízos, tanto de formação educacional quanto profissional. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: ‘A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade’. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar que se garanta, ao Impetrante, o direito de ser incluso e participar do Programa Proeducar, tendo em vista ter preenchido e demonstrado, todos os requisitos necessários para tal. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, a autoridade coatora, o Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4206/09 (09/0071945- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ PAIVA

Advogada: Julyana de Sousa Caires

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança – Impetrante devidamente intimada para fornecer endereço dos litisconsortes passivos necessários sob pena de extinção processo sem julgamento do mérito – Ordem não atendida – Extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Extingue-se o processo de mandado de

segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4206/09 em que Vanielle Conceição Rodrigues de Sá Paiva é impetrante e o Governador do Estado do Tocantins, Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins figuram como autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar extinto o presente mandamus sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante o voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Abstenção da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências momentâneas dos Desembargadores Liberato Povoá, Amado Cilton e Luiz Gadotti. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça em Substituição. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3995/08 (08/0066932- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDGARD PEREIRA ROSA

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança – Polícia Militar – Promoção – Critério de merecimento à Graduação de 1º Sargento músico – Art. 39 da Lei 1277/1990 – Necessidade de concurso público - Preterição – Descabimento - Ordem denegada. 1- O artigo 39 da Lei1277/1990 estabelece que à promoção dos Policiais Militares Músicos e Especialistas somente se dará através de concurso interno de acordo com vagas constantes no Quadro de Organização e Distribuição (OOD). 2- Não há que se falar em preterição, porque se o impetrante fosse promovido em ressarcimento de preterição não haveria necessidade de existirem vagas, já que este critério independe de vaga, conforme preceitua o artigo 24 da Lei 1277/90: No caso de promoção em ressarcimento de preterição, não havendo vaga, ficará excedente o policial militar mais moderno de posto ou graduação. 3- A promoção pelo critério de merecimento dependerá de prévia inclusão do policial militar no Quadro de Acesso e a demonstração da prévia inclusão do nome do Impetrante no Quadro de Acesso não restou demonstrada, nem por inscrição pleiteada por esse ou indeferimento da autoridade inquirida coatora, ao que, padece, na estreita do via do writ de prova pré constituída, imprescindível para sua apreciação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3995/08 em que Edgard Pereira Rosa é impetrante e o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA – Presidente, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/08/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Povoá, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e os Juizes Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry)e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência momentânea do Desembargador José Neves. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça em Substituição. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4113/08 (08/0069730- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANE CALDAS DOS SANTOS

Advogado: Márcio Raposo

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança – Concurso Público - Aprovação em 1º lugar – Prorrogação do certame – Nomeação – Expectativa de direito - Ordem denegada. 1- A aprovação em concurso público não assegura à investidura do candidato, que possui apenas expectativa de direito a nomeação, já que é dado à Administração prover os cargos de acordo com sua conveniência e oportunidade. 2- Concurso prorrogado, conforme informação prestada pela autoridade denominada coatora, estando válido até o mês de outubro deste ano, existindo, inclusive outros candidatos com expectativa de serem convocados enquanto válido o concurso. 3- Compete à Administração, sustentada em seu Poder Discricionário e dentro dos critérios de oportunidade e conveniência, no prazo de validade do certame, definir o momento que lhe convier o provimento das vagas nos cargos, respeitando, permanentemente, a ordem de classificação dos candidatos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4113/09 em que Adriane Caldas dos Santos é impetrante e o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA – Presidente, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/08/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Povoá, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e os Juizes Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry)e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência momentânea do Desembargador José Neves. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça em Substituição. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3874/08 (08/0066007- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DO DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI nº 8205 DO TJ-TO

LIT. PAS. NEC: N. M. B SHOPPING CENTER LTDA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Agravo de Instrumento. Não conhecimento. Inexistência de análise de mérito. Apreciação do mandamus que deve ater-se aos fundamentos da decisão fustigada. Ordem denegada. 1 – Inexiste ilegalidade na decisão proferida no citado agravo eis que, fundamentada de forma coerente. Não havia análise da admissibilidade do recurso de apelação, não cabendo ao Tribunal, suprimir a instância monocrática e conceder o efeito suspensivo pretendido. 2 – Não há falar em efeito suspensivo dos recursos cabíveis, posto que, recebidos somente no efeito devolutivo. Ademais, não havendo ilegalidade flagrante, não é viável o uso do mandamus com vistas a emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3874/08 em que Sigma Diversões e Eventos Ltda é impetrante e o Juiz Substituto do Desembargador Relator do AGI nº. 8205/08 figura como parte impetrada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza/Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem por inexistência de direito líquido e certo a sustentar a pretensão da impetrante, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e os Juizes Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3800/08 (08/0064936- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ NEVALDO DE MACEDO

Advogados: Francisco José Sousa Borges, Gil Reis Pinheiro e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. 2- O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exame psicotécnico, no qual somente por lei pode criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 3- Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3800/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante José Nevaldo de Macedo e impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza – Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer do "writ" por próprio e tempestivo, e conceder a ordem no sentido de garantir ao impetrante a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para tanto, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Lima Luz, Daniel Negry, Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). O Desembargador José Neves proferiu voto divergente denegando a ordem mandamental, no que foi acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. Abstiveram-se de votar o Desembargador Liberato Póvoa e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3902/08 (08/0066145- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESEQUIEL VIDAL PEREIRA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. 2- O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exame psicotécnico, no qual somente por lei pode criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 3- Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3902/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Ezequiel Vidal Pereira e impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza –Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer do "writ" por próprio e tempestivo, e conceder a ordem no sentido de garantir ao impetrante a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para tanto, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Lima Luz, Daniel Negry, Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). O Desembargador José Neves proferiu voto divergente denegando a ordem mandamental, no que foi acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. Abstiveram-se de votar o Desembargador Liberato Póvoa e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3561/07 (07/0053954- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATALAGOS LTDA

Advogadas: Kelly Cristina de Jesus, Maria de Jesus da Costa e Silva e Erica de Souza Moraes

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CÁLCULO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Anenor Ferreira Silva

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Procon. Pena Pecuniária. Prestação de serviço de publicidade. Inexistência de relação de consumo. Incompetência. Decisão ilegal. Multa anulada. Segurança concedida. Não há relação de consumo quando o adquirente da coisa ou contratante do serviço almeja lucro ou possui objetivo profissional em sua aquisição, portanto, a relação existente entre as partes não pode ser considerada de consumo, vez que, a contratação teve como objetivo a divulgação das atividades econômicas da empresa contratada, com intuito lucrativo. Incompetência do Procon.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3561/07 em que Editora Veneza de Catálogos Ltda é impetrante e o Secretário da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmº. Srº. Desº. WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conceder em definitivo a segurança pleiteada, confirmando a decisão de fls. 100/105, nos termos do voto da Exmº. Srº. Desº. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e o Juízes Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência momentânea do Desembargador José Neves. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça em Substituição. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4094/08 (08/0069019- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: APOLÔNIO LABRES NETO

Advogado: Leontino Labre Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. MÉDICO LEGISTA. NÃO RECOMENDAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UNANIMIDADE. 1 - Vislumbra-se nos autos a prejudicialidade do presente mandamus, tendo em vista a perda superveniente do objeto, no qual já houve o encerramento do concurso de que o Impetrante pretendia participar. 2 - A perda superveniente do objeto importa na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.094/08, onde figuram, como Impetrante, APOLÔNIO LABRES NETO, e, como Impetrados, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e diante da prejudicialidade configurada no presente mandamus, pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, conforme o voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Ausências justificadas dos Exmo. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LUZ. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante os artigos 50 do RITJ /TO e 128 da LOMAM. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Acórdão de 21 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4053/08 (08/0068025 - 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX

Advogado: Mozart Manuel Macedo Felix

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO FORMAÇÃO – CONVOCAÇÃO – AJUDA CUSTO – CANDIDATO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – TORPEZA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM NEGADA. Tratando-se de concurso público, o prazo decadencial para impugnar os critérios do edital tem início com ciência pelo impetrante do ato tido ilegal, ou seja, exclusão do certame, o que, nestes autos, ocorreu dentro do prazo previsto no artigo 18 da Lei n. 1533/51. Não pode beneficiar-se da própria torpeza, o impetrante que, convocado para o curso de formação, sabia não estar dentro do número de vagas oferecidas para a regional a que se inscreveu, conforme previsto no edital e na condição estabelecida na liminar concedida. Assim agindo, à sua conta as despesas do curso, vez que sabedor da precariedade de sua convocação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4053/08, nos quais figura como impetrante MOZART MANUEL MACEDO FÉLIX, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, porquanto válido o ato da autoridade coatora que deixou de pagar ajuda de custo a quem não fazia jus, no termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Senhores Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho e os Juizes Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antônio Felix) e José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Des. Luiz Gadotti). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a d. Procuradora Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4055/08 (08/0068057- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY

Defensora Pública: Maria do Carmo Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITSC. PAS. NEC.: ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INAPTIDÃO MÉDICA. EXAME OFTALMOLÓGICO. ACUIDADE VISUAL DEMONSTRADA. Exame particular, firmado por médico especialista em cirurgia oftalmológica, confirmatório da acuidade visual de candidato excluído de concurso público, por apresentar, segundo a banca examinadora, condição oftalmológica alterada, é suficiente à conformação do direito à aprovação na avaliação de saúde do certame.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4055/08, nos quais figuram como Impetrante Samir Sallen Monteiro Chuary, e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conceder a segurança pleiteada, tão-somente para reconhecer a aptidão médica do impetrante no concurso em questão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e os Exmos. Srs. Juizes MAYSA VENDRAMINE ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 9 de julho de 2009.

AÇÃO PENAL Nº 1659/08 (08/0065714- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1717 DO TJ-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES – PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva

RÉUS: JOÃO LUIZ DA COSTA E ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza

RÉUS: GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO E JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: Almir Sousa de Faria

RÉUS: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA E GABRIEL HENRIQUE DA SILVA

Advogados: Maria da Guia Costa Mascarenhas e outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO PENAL – PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS – DENÚNCIA – ACUSAÇÃO EM SINTONIA COM O ARTIGO 41 DO CPP – LIAME DOS INDÍCIOS DA MATERIALIDADE DO FATO CRIMINOSO COM A AUTORIA IMPUTADA AOS ACUSADOS – RECEBIMENTO – AFASTAMENTO DO CARGO - DESNECESSIDADE. Há de ser recebida a denúncia que, além de laborada em sintonia com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, traz em sua narrativa a existência de liame entre os indícios de materialidade do fato criminoso narrado com a autoria imputada aos denunciados. Se a permanência do denunciado no cargo, dado a natureza do ilícito a ele atribuído, não criar maiores dificuldades no decorrer da instrução criminal, não há porque afastá-lo da Chefia do Executivo Municipal. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Penal nº. 1659, onde figura como autor o Ministério Público Estadual e réus Pedro Rezende Tavares, Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, João Luis da Costa, Elizabeth das Chagas Tavares, Geraldo Magela Batista de Araújo, José Maria Batista de Araújo, Edvaldo Antônio da Silva e Gabriel Henrique da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordam os integrantes do Colendo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em receber a denúncia oferecida contra Pedro Rezende Tavares, Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, João Luis da Costa, Elizabeth das Chagas Tavares, Geraldo Magela Batista de Araújo, José Maria Batista de Araújo, Edvaldo Antônio da Silva e Gabriel Henrique da Silva, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Acompanharam o relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Abstiveram de votar os Desembargadores Bernardino Lima Luz e Antônio

Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 18 de junho de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5341/2006

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

APELANTES : LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., LUIZ EDUARDO GANHADREIRO GUIMARÃES, SÉRGIO LEITE MONTEIRO, ALCIDES DE ASSIS, DORACY DE CARLI DE ASSIS, MÁRIO ROBERTO BUENO, ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO, ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA E ELDA AUAREK FERREIRA

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES

APELADO : BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG). AFASTAMENTO DA LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. CLAUSULAS CONTRATUAIS. É aplicável o Código de Defesa do Consumidor face às instituições financeiras. O pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, devendo serem observadas as cláusulas pactuadas. Para a caracterização da abusividade das taxas de juros, deve ser comprovado que as taxas de juros praticadas no caso em concreto são superiores àquelas normalmente contratadas pelo mercado financeiro, não se aplicando a limitação de juros às operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo exceções legais – inexistentes na espécie. Prevalecem os princípios do ato jurídico perfeito e Pacta Sunt Servanda. Desprovimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5341/06 em que são Apelantes LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTROS e Apelado BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da apelação por ser própria e tempestiva, mas negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida a sentença apelada, em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Deixou de participar por motivo de suspeição o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 1º de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.270/06.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. (º) EST. : MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA.

APELADO : COMSAÚDE - COMUNIDADE DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO.

ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DENUNCIÇÃO A LIDE. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - É incabível a denúncia a lide em embargos de terceiro. 2 - Conforme dispõe a Súmula do Superior Tribunal de Justiça " é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro". 3 - Nas ações condenatórias julgada procedentes o magistrado fica adstrito aos limites legais não podendo fixar inferior a 10% (dez por cento) sobre o total da condenação nem percentual superior a 20% (vinte por cento) sobre a mesma base. 4 - Recurso improvido".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.270/06, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e, como Apelada, COMSAÚDE - COMUNIDADE DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, de votos CONHECEU, do recurso, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8336/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 9938/08

APELANTE :BANCO CITICARD S/A

ADVOGADOS :JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO E ALESSANDRA CRISTINA MOURO

APELADO :DOMINGOS CARDOSO MARANHÃO

ADVOGADO :GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – TEORIA DO RISCO ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC/02 – CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA - RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO AFASTADA – NEGATIVAÇÃO CADASTRAL – DANO MORAL – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O apelante é um agente financeiro, deste modo, torna-se necessário a aplicabilidade do art. 927 do CC/02, ou seja, está enlaçado pelo instituto da responsabilidade civil objetiva. A teoria do risco é medida que se aplica ao caso em

comento – art. 927, parágrafo único do CC/02: A contratação fraudulenta feita por terceiros em nome do apelado demonstra a ineficácia do sistema utilizado pelo apelante, assim fica afastada a culpa exclusiva de terceiros; O quantum indenizatório deve observar alguns requisitos obrigatórios, dentre eles o da proporcionalidade e da razoabilidade, razão na qual foi reduzido o valor arbitrado em 1 instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8336/08, originários da Comarca de Palmas - TO, figurando como apelante BANCO CITICARD S/A, e como apelado, DOMINGOS CARDOSO MARANHÃO. Sob a presidência do Exm.º Sr. Des.º. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, dando-lhe provimento, para reformar a sentença combatida, tão somente para reduzir a verba indenizatória, devida a título de danos morais, para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo manter-se incólume à sentença vergastada. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 22 de Julho de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7703 (08/0063293-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Cobrança de Aluguéis nº 861/04 da 4ª Vara de Família e 2ª Cível

APELANTES: SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: Leovegildo Rodrigues e Outro

APELADOS: ISAI PINTO BONFIM E OUTRA

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por equívoco da Câmara Cível, este feito não foi incluído na pauta de julgamento, portanto, faz-se necessária a sua inclusão em pauta após visto do Ilustre Revisor para evitar qualquer vício de forma que, posteriormente, venha macular o julgado, ainda que no julgamento da Apelação Cível nº 7704/08 (apenso) tenha restado evidente o simultâneo processamento e julgamento de recursos de ambas as ações. Destarte, chamo o feito à ordem e determino o envio dos autos ao Revisor para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7188 (07/0055988-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Arbitramento de Honorários Advocatórios nº 1911/02 da 3ª Vara Cível Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ

ADVOGADO: Isai Luiz Rodrigues Salgado e Outros

AGRAVADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO: Fábio Wanzilewski

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Júlio Solimar Rosa Cavalcante interpôs o presente recurso de Reclamação. Nos termos do art. 24 do RITJ/TO, requerendo a sua admissibilidade e processamento, para ver o presente Agravo de Instrumento, Autos nº. 7188, redistribuído à Relatoria da Exma. Desembargadora Willamara Leila, pois entende que a mesma tornou-se preventiva para o seu julgamento. A petição do recurso foi protocolada em 27/03/2009, porém, juntada em 26/06/2009, quando o feito já se encontrava julgado, inclusive com Acórdão já publicado em 24/06/2009. Incontinenti, o reclamante atravessou petição, datada de 30/06/2009, na qual requer a desistência da reclamação, ante a superveniência do julgamento, e consequente perda de objeto do recurso. Eis o sintético relatório. Decido. Não há dúvida que a reclamação se tornou prejudicada ante a decisão superveniente acerca do mérito do Agravo de Instrumento em testilha, assim, evidente a perda do seu objeto. Ante ao exposto, julgo extinta a presente reclamação, ante a expressa desistência do reclamante, o que faço supedâneo no art. 267, VIII, do Codex Processual Civil. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9205 (09/0072043-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência Absoluta em Razão da Matéria nº 2005.0003.8615-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

EMBARGANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN

ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço

EMBARGADO: GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Edmilson Domingos de S. Júnior e Outros

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Denoto que às fls. 449/453 foram interpostos embargos declaratórios do acórdão à fl. 445. No entanto, o relatório apostado às fls. 455/456 trata novamente do mérito do agravo de instrumento, por equívoco deste gabinete. Há que se considerar o acúmulo de serviço e o fato de esta relatora responder também pelas 1ª e 4ª Varas da Fazenda Pública. Posto isso, torno sem efeito o relatório lançado e, diante do pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se o embargado para, querendo, ofertar contra-razões. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9208 (09/0072047-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Exceção de Incompetência nº 2.2933-9 da Única Vara da Comarca de Tocantínia - TO.

AGRAVANTE: E. A. E. S.

ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros

AGRAVADO: A. A. M. DA G.

ADVOGADOS: Sandro Pereira Cardoso

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se agravo de regimental interposto por A. A. M. DA G. representada por F. M. G. contra decisão que deferiu o pedido de reconsideração formulado por E. A. E. S. nos autos do agravo de instrumento, consubstanciada na suspensão dos efeitos dos atos praticados no processo da ação revisional de alimentos proposta pela menor ora agravada. Alega que o incidente de exceção teve regular processamento e que a parte requerida na ação revisional não juntou a certidão de intimação, tampouco cumpriu a exigência do art. 526 do C.P.C. Pugna pela validade de todos os atos processuais e, ao final, pede a reconsideração da decisão ora agravada, a qual determinou a suspensão do processo desde o recebimento da exceção de incompetência. É o breve e necessário relato. DECIDO. Antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos demais pressupostos processuais. No presente caso, falece ao recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: a tempestividade. A certidão de fl. 84 atesta que a intimação às partes considerou-se publicada no dia 18/05/2009. De acordo com o artigo 251 do RITJTO, o prazo para a interposição do agravo regimental é de 05 (cinco) dias. Portanto, tem-se como termo final da presente insurgência recursal o dia 25/05/2009. Considerando que o agravante protocolizou seu pedido no dia 27/05/2009, ou seja, dois dias após o prazo recursal, tem-se que o recurso não deve ser admitido. Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo regimental. P.R.I. Após, retornem os autos à conclusão. Palmas – TO, 18 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9255 (09/0072432-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 100031-0/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADOS: Taís Sterchele Alcedo e Outro

AGRAVADO: RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outra

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de embargos de declaração interposto por Comapi Agropecuária Ltda., ensejando esclarecer ponto contraditório em decisão de minha lavra, proferida em agravo interno, lançada às fls. 99/101 TJ-TO, nos presentes autos de agravo de instrumento, na qual julguei no sentido de não receber o agravo regimental, por incabível à espécie. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão, que não conheceu do recurso de agravo interno cuja pretensão era reverter a conversão do agravo de instrumento em agravo retido passada nestes autos. Alega que houve contradição em face do artigo 557, § 1º, do CPC e artigos 252 c/c 8º e 10º do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, e pugna pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração para sanar a contradição apresentada, a fim de receber o Agravo Regimental. É o relatório na sua essência. Decido. Em que pese a argumentação do combativo patrono da embargante, observo que o recurso ora interposto almeja rediscutir matéria já decidida nos autos, no intuito de atingir pelas vias oblíquas a revogação da decisão que converteu o agravo de instrumento para a forma retida, uma vez que não existe contradição na decisão que não recebeu o Agravo Regimental em comento, por ser incabível à espécie. Ressalto que é irrecorrível a decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, já que existe impedimento legal de acordo com a dicção dos termos do art. 527, II, parágrafo único, do CPC, como deixei bem claro na decisão ora embargada, da seguinte forma: “Além do que, in casu, o presente recurso é inadmissível, consoante a dicção do art. 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator: (...). Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos II e III do “caput” deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ante o exposto, não recebo o presente recurso de Agravo Regimental, por incabível à espécie, mantendo, assim, a conversão do agravo proferida em fls 79/85 TJ-TO.” Nesse sentido é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: (REsp 1032924 / DF; Ministra LAURITA VAZ: T5: J.02/09/2008; DJe 29/09/2008). PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PELO TRIBUNAL A QUO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. ART. 527, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS REEXAME DE PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 07 DO STJ. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Nos termos da regra do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é irrecorrível a decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, facultando à parte apenas formular pedido de reconsideração ao próprio relator, sendo descabida a interposição de agravo interno da referida decisão. Precedentes. (grifei). (...). Assim sendo, com estofo nestas considerações, ante a ausência de contradição a ser sanada, não conheço do presente recurso. Determino, ainda, o imediato cumprimento da decisão de fls. 79/85 TJ-TO destes autos. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9345 (09/0073096-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 7.8451-2/08 da Única da Comarca de Natividade - TO.

AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADOS: Ricardo Giovanni Carlin e Outro

AGRAVADO: AURÉLIO JUNG

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Compulsando os autos, observo a interposição de agravo regimental (fls. 701/706) visando a reforma da decisão monocrática de fls. 696/698. Cumpre anotar, consoante a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil em relação ao recurso de agravo de instrumento, não mais ser possível a interposição de agravo regimental visando a reforma da decisão que defere, indefere ou converte em retido o agravo de instrumento. É o que se extrai do teor do artigo 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, vejamos: "Art. 527. (...). Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (...)". Na análise do pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 696/698, pelas razões nela contida, por não ter sido trazido aos autos, prova hábil a me convencer da necessidade de reconsiderá-la, ou seja, de transformar o agravo retido em agravo de instrumento. Dessa forma, não conheço do agravo regimental e determino o pronto cumprimento da decisão de folhas 696/698 do presente caderno processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de julho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9385 (09/0073366-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 32646-6/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Peixe - TO.

AGRAVANTE: FOLLYTK AGROQUÍMICA LTDA

ADVOGADO: João Paula Rodrigues

AGRAVADO: CELITO NICHETTI

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal (efeito suspensivo ativo), interposto por FOLLYTK AGROQUÍMICA LTDA contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO nº 32646-6/09, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Peixe-TO, aforada pela Agravante em desfavor de CELITO NICHETTI, ora Agravado, que indeferiu o arresto de sacas de feijão (fls. 53/54). Foi deferida a antecipação da tutela da pretensão recursal para, reformando a decisão agravada, determinar o arresto das sacas de feijão, ficando as mesmas depositadas nas mãos do devedor, ora agravado (fls. 60/61). Informações do magistrado a quo à fl. 66. Certidão de fl. 135 atestando que o agravado mudou-se sem deixar endereço e encontra-se em lugar incerto e não sabido. À fl. 138 o Agravante atravessa petição informando que requereu na origem desistência do arresto da lavoura em virtude da perda da mesma por excesso de chuva. Acosta cópia de documentos de fls. 139/140. É o relatório. Colhe-se das informações prestadas pelo Agravante, à fl. 138, que no processo nº 32646-6/09 - Ação Cautelar de Arresto, que deu origem a este recurso, foi pleiteada desistência do arresto sobre a lavoura de feijão. É princípio comezinho do Direito que, salvo disposição especial em contrário, o acessório segue o principal em seu destino. Em obediência a esse regramento, portanto, o presente agravo há que ser julgado prejudicado. Em face disso, o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo é medida que se impõe, por aplicação do princípio de que o destino do acessório segue o principal, eis que com a desistência do arresto sobre a lavoura de feijão, perdeu-se também o objeto do recurso interposto. Constatada a perda de objeto, manifestamente prejudicado se revela o presente recurso, motivo pelo qual a negativa de seu seguimento é medida que se impõe, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 17 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9528 (09/0074813-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 184/04, da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO.

AGRAVANTE: CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADOS: João Olinto Garcia de Oliveira e Outro

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: "O presente recurso foi distribuído a este gabinete por prevenção à AC 6342/07. Por ocasião do julgamento da aludida apelação, o Desembargador LUIZ GADOTTI proferiu voto divergente vencedor, sendo, inclusive, relator para o acórdão, conforme extrato de ato em anexo. Assim, de acordo com as disposições contidas no art. 69, § 4º, do RITJTO, o ilustre Relator tornou-se prevento para o julgamento deste AGRAVO, em que figuram as mesmas partes. Isto posto, proceda à redistribuição destes autos ao ilustre Desembargador LUIZ GADOTTI. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9560 (09/0075281-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 72595-8/08 do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: ELIER FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: Fernanda Hauser Medeiros

AGRAVADO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADOS: Cristiana Lopes Vieira

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Este egrégio Tribunal de Justiça é incompetente para apreciar o presente Agravo de Instrumento, pois cabe a uma das Turmas Recursais do Estado do Tocantins o julgamento dos recursos interpostos contra ato proferido por magistrado nos Juizados Especiais Cíveis. A guisa de ilustração, veja-se o seguinte paradigma do Superior Tribunal de Justiça: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL. 1 - Cabe à Turma recursal e não ao Tribunal de Justiça julgar agravo de instrumento tirado de decisão singular do juiz que julga deserta apelação por insuficiência de preparo. 2 - Os juizados especiais e os colegiados recursais respectivos não têm relação de subordinação recursal com os Tribunais de Justiça. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Segundo Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis de São Paulo - Foro Regional I - Santana - SP." (CC 104.476/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009). Assim, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Tocantins. Palmas, 31 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9585 (09/0075281-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 42069-1/09 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: Sílvia Natasha Américo Damasceno

AGRAVADO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADOS: Alex Coimbra e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação Cautelar Inominada, proposta pelo Supermercado O Caçulinha Ltda., em desfavor da agravante. Na instância de origem, o agravado ingressou com Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar, objetivando sustar a exigibilidade do crédito tributário decorrente do Auto de Infração nº 2007/004028, para lhe assegurar o direito de obter Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeito de Negativa, para obstar a inscrição de seu nome em dívida ativa, em virtude de suas atividades comerciais. O Juiz de primeiro grau, acolhendo a argumentação trazida pelos agravados, concedeu a liminar pretendida, suspendendo a exigibilidade do crédito em comento determinando à requerida ora agravante, que forneça ao agravado a Certidão pretendida. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso, em que pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando o risco de lesão grave aos interesses do Estado do Tocantins que se viu impossibilitado de ter acesso ao crédito financeiro que lhe é devido. Cita doutrina e jurisprudência, acostando à inicial documentos de fls. 28/395 TJ-TO. Em síntese é o relatório necessário. Decido. Cumpre-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e do agravado. Dispensado o preparo por se tratar da Fazenda Pública. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; nos casos de inadmissão do recurso de apelação; nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, temos que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque em sua r. decisão o magistrado a quo concedeu a liminar buscada pelo requerente ora recorrido, procurando garantir o juízo, uma vez que determinou a prestação de caução real por parte do agravado, sobrestando a concessão da medida em sede de liminar, ao cumprimento dessa obrigação. Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo à agravante. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo

retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. Ante tais considerações, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, e determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juízo da Comarca de origem, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator ."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9610 (09/0075477-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 5.0410-0/09 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCª ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi
AGRAVADO: ANTÔNIO GOMES DE ALVES
DEFEN. PÚBLICO: Charlita Teixeira da F. Guimarães
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Comarca de Gurupi, passada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 5.0410-0/09, tendo como Agravado ANTÔNIO GOMES DE ALVES. Consta nos autos que o Agravado é usuário do SUS e portador de "Malformação Arterio Venosa Têmporo- Parietal Direita (MAV)", sendo urgente seu tratamento através de "Radiocirurgia Esteriotáxica", procedimento não fornecido no Estado do Tocantins. Em razão da gravidade do estado de saúde do Agravado e mediante ação intentada pela Defensoria Pública, o Magistrado "a quo" proferiu a decisão agravada (fls. 33/36), datada de 02/06/2009, onde deferiu liminarmente a antecipação de tutela e determinou ao Agravante/Estado o fornecimento, em cinco dias, de todos os meios necessários para garantir o tratamento do Agravado no Hospital São Joaquim da Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência na cidade de São Paulo, conforme especificações do laudo médico, sob pena de desobediência e multa diária de R\$ 1.000,00. Posteriormente, através de novo decisório (fls. 80/81), datado de 19/06/2009, foi determinado o bloqueio de R\$ 70.000,00 da conta bancária do Estado, a fim de garantir a efetivação do tratamento do Agravado, conforme orçamentos apresentados pela entidade hospitalar e demais despesas de locomoção, alimentação e hospedagem. Nas razões do recurso o Agravante alega inicialmente que houve afronta ao seu direito de defesa, por ausência de contraditório e falta de acesso aos autos, além de ser vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, com espeque na Lei Federal nº. 9494/97, bem como o sequestro de verbas públicas contrariar ao disposto no artigo 100 CF/88. Meritoriamente sustenta o Agravante que existem outros hospitais no país que realizam o tratamento indicado, sendo agendado o atendimento para o dia 01/07/2009 no "Hospital do Câncer em Goiânia", porém o Agravado, ao ser informado, se recusou a realizar o tratamento em Goiânia, o que leva a crer não haver a urgência invocada. Segue aduzindo que o TFD - Tratamento Fora do Domicílio é medida assegurada pelo Estado, sendo rotina definida pelo SUS e regulamentada pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, a qual deve ser cumprida pela administração, não cabendo o bloqueio de verbas públicas para garantir o pagamento do tratamento, até porque o Agravante vem tentando cumprir com a sua obrigação e estaria sujeito ao pagamento de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00. Conclui que a decisão vergastada representa intervenção do Judiciário na Administração Pública, promovendo verdadeiro desrespeito ao sistema de saúde e atingindo a organização administrativa do Poder Executivo, sendo imperiosa a suspensão liminar do decisório guerreado (art. 558 do CPC), com a sua cassação pelo julgamento definitivo. Juntados documentos de fls. 17/81. Feito distribuído regularmente e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. "A priori", o recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e dispensado o preparo. Entretanto, para que seja conhecido o agravo, sob a forma de instrumento, é imperioso que haja a necessidade de provimento jurisdicional de urgência ou que a decisão agravada possa acarretar lesão grave e de difícil reparação, segundo a dicção do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. Também importante esclarecer que o agravo de instrumento tem por característica a análise restrita da matéria versada na decisão interlocutória atacada, sendo inviável nessa via de cognição exígua o conhecimento de matéria complexa e de cunho probatório estendido. Assim, atento às condições processuais apontadas, passo a análise do cabimento do agravo de instrumento, mormente quanto à possibilidade de lesão de grave ou de difícil reparação. A decisão agravada deferiu a tutela antecipada e determinou que o Estado/Agravante fornecesse os meios necessários para assegurar o tratamento indicado ao Agravado, comprovadamente portador de patologia de natureza grave, sendo incontroversa a obrigação do Agravante em fornecer Tratamento Fora do Domicílio – TDF, posto que expressamente admitido pelo Agravante, além de decorrente de previsão constitucional (arts. 5º, caput, 196 e seguintes). Quanto à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, creio que a questão se mostra sedimentada pela jurisprudência, apontando claramente no sentido da sua possibilidade, uma vez que a interpretação do artigo 1º da Lei Federal 9494/97 deve ser restritiva, de modo a afastar qualquer forma de vedação absoluta (AgRg no REsp 1101827 / MA, julgado em 07/05/2009). Nessa linha de desdobramento, cabe frisar também que a fixação de astreintes é plenamente possível em ações contra a Fazenda Pública (art. 461, § 5º do CPC), a qual também se sujeita ao bloqueio de verbas, mormente quando se trata de assegurar cumprimento de decisão judicial que visa resguardar o direito indisponível maior do cidadão, ou seja, a vida. Verte nesse sentido a jurisprudência do STJ (REsp 869843/RS, AgRg no REsp 1002335/RS e AgRg no REsp 935083/RS). Forçoso concluir que a decisão vergastada está em consonância com a legislação aplicável e com a jurisprudência superior, não representando qualquer forma de ilegalidade ou intervenção no Poder Executivo, hipótese que afasta a alegada lesão grave à ordem administrativa. Sob outro ângulo, o quadro de saúde do Agravado é comprovadamente grave e necessita urgentemente de intervenção cirúrgica e acompanhamento especializado não oferecido

pelo Estado do Tocantins, o qual foi resguardado pela decisão judicial açoitada e já está em andamento no "Hospital São Joaquim da Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência", na cidade de São Paulo (laudo fls. 142). Assim, o perigo de lesão grave e de difícil reparação se mostra invertido, eis que a interrupção do tratamento nesse momento poderá ensejar até mesmo um aumento do risco de morte do Agravado, cujo direito à saúde é maior e inarredável. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão grave ou de difícil reparação e não se tratando de provimento jurisdicional de urgência, CONVERTO o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9622 (09/0075598-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 5.1668-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: Marínlia Dias dos Reis
AGRAVADO: ROBERTO GONÇALVES PEREIRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de decisão de primeiro grau que indeferiu liminar de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente (fls. 50/53), proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, passada nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 5.1668-0/09, tendo como Agravado ROBERTO GONÇALVES PEREIRA. Em seu arrazoado prefacial o Agravante sustenta que concedeu crédito de R\$ 3.981,86 ao Agravado, mediante alienação fiduciária de veículo, a ser pago em 36 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 162,41, as quais deixaram de ser pagas a partir de 21/11/2008 (16ª parcela), bem como as subseqüentes, até o ajuizamento da ação principal de busca e apreensão (20ª parcela), perfazendo o montante vencido de R\$ 979,94. Asseverou que, mesmo preenchidos os requisitos legais do Decreto-Lei nº. 911/69, o Juiz "a quo" deixou de conceder a liminar de busca e apreensão do veículo dado em garantia, Uno Mille EX 1.0, Ano 1998/1999, ao fundamento de que o valor dado de entrada na aquisição do veículo (R\$ 10.000,00), somado à parcelas quitadas (R\$ 2.545,92), demonstram que o Agravado já despendeu R\$ 12.545,92 para adquirir o bem, não havendo "periculum in mora" e nem prejuízo irreparável ao Agravante, eis que mantida sua garantia contratual. Sustenta que a mora do devedor restou plenamente configurada e que não pode este continuar a usufruir do bem dado em alienação, posto que se encontra inadimplente, restando cumpridos os requisitos legais para o deferimento da medida liminar de busca e apreensão, a rigor do entendimento jurisprudencial que transcreveu. Arrematou pleiteando pelo processamento do agravo mediante instrumento e a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de deferir a busca e apreensão antes da citação do Agravado, bem como o provimento do recurso no julgamento definitivo e reforma da decisão fustigada. Juntados documentos de fls. 17/53. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. "A priori", o recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e dispensado o preparo. Entretanto, para que seja conhecido o agravo, sob a forma de instrumento, é imperioso que haja a necessidade de provimento jurisdicional de urgência ou que a decisão agravada possa acarretar lesão grave e de difícil reparação, segundo a dicção do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. Também importante esclarecer que o agravo de instrumento tem por característica a análise restrita da matéria versada na decisão interlocutória atacada, sendo inviável nessa via de cognição exígua o conhecimento de matéria complexa e de cunho probatório estendido. Assim, atento às condições processuais apontadas, passo a análise do cabimento do agravo de instrumento, mormente quanto à possibilidade de lesão de grave ou de difícil reparação. Apesar de o Agravante sustentar com veemência a legalidade da decretação da busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente em seu favor, não logrou demonstrar objetivamente o prejuízo ou dano irreparável a ser evitado pelo cumprimento da decisão vergastada. Depreende-se dos autos, conforme analisado pelo juízo singular, que o veículo alienado, no caso um FIAT UNO MILLE EX, Ano 98/99, foi adquirido pelo Agravado mediante o pagamento de uma entrada de R\$ 10.000,00 e mais 36 parcelas mensais de R\$ 162,41, das quais quitou 15, perfazendo um valor total adimplido de R\$ 12.545,92. Em contraposição, o valor não pago e que constitui o objeto da cobrança, importa em R\$ 979,94, ou seja, valendo-me da razoabilidade, verifica-se que o valor devido é muito menor do que aquele despendido pelo devedor, não sendo coerente, nesse caso, admitir que haja perigo de lesão grave a ser experimentado pelo Agravante pelo indeferimento da busca e apreensão. Na conformidade com a própria jurisprudência transcrita pelo Agravante (sic fls. 05), oriunda do TJGO, nota-se que, para concessão da liminar de busca e apreensão, o magistrado deve se ater à relevância do fundamento e o perigo na demora e não simplesmente aferir o critério legal do Decreto-Lei nº. 911/69. Destarte, no caso em apreço, verifico que o valor do bem dado em garantia supera em muito o valor do débito cobrado pelo Agravante, hipótese que leva a concluir que a sua garantia de recebimento está suficientemente preservada, não importando a decisão fustigada em qualquer forma de lesão grave e irreparável. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9625 (09/0075665-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 2009.0004.6935-6 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaina - TO.
AGRAVANTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO: Carlos Alberto Lustosa de Possídio
AGRAVADO: V. T. B. E OUTROS
ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-

se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Nerivaldo Marques Cavalcanti, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação Cautelar de Arresto, proposta por V. T. B. e V. A. B. L., menores impúberes, representados por Aírton Alves de Araújo, em desfavor do agravante. Na instância de origem, o agravado ingressou com Ação Cautelar de Arresto, incidental aos autos de uma Ação de Reparação de Danos, objetivando garantir o recebimento de débito do qual o requerente ora agravado é credor frente ao ora agravante, por força de título executivo judicial decretado na referida ação de reparação de danos. O Juiz de primeiro grau, acolhendo a argumentação trazida pelo requerente, decidiu em sede de liminar no sentido de deferir o pedido de arresto requestado pelo ora agravado. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, em que pleiteia a atribuição do efeito suspensivo à decisão de 1º grau, no intuito de desconstituir o arresto deferido, alegando o risco de lesão grave ou de difícil reparação, mormente porque os bens arrestados fazem parte do cadastro do agravante junto à General Motors do Brasil, da qual é concessionário na cidade de Petrolina-PE. Pugna pelo efeito suspensivo ao presente agravo, e que ao final seja dado provimento para cassar a liminar deferida pelo juízo da 1ª instância, requerendo, também o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada da via original da certidão de intimação. Acosta à inicial documentos de fls. 11/80 TJ-TO. Em síntese é o relato necessário. Decido. De plano, verifico a existência de óbice intransponível ao conhecimento do recurso, materializado na sua instrução deficitária. O agravante deixou de trazer aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada, tendo apenas encartado documentos que comprovam a expedição de cartas precatórias citatórias à comarca de Petrolina-PE, as quais dão ciência da r. decisão do Juiz aquo, que arrestou os bens do ora requerente. Juntou, ainda, a certidão cartorária da Comarca de origem, em fls. 80 TJ-TO, na qual a servidora escrevê certifica a carga dos autos feita pelo advogado do agravante no dia 20/07/2009, data em que este se dá por intimado segundo suas alegações. Todavia, este documento não traz a certificação de que a intimação tenha sido concretizada nesta data. Dessa forma, o instrumento encontra-se incompleto, uma vez que não tenha sido trasladada a cópia da certidão de intimação da r. decisão combatida, documento imprescindível para aferir a tempestividade do recurso em apreço. Sob tais aspectos, torna-se forçoso reconhecer o descumprimento ao comando do artigo 525, inciso I, do CPC, condição que comprova a instrução deficitária do agravo pela ausência de documento obrigatório, e impede o seu conhecimento. Nesse sentido, veja arresto do Tribunal de Justiça Mineiro, "in verbis": "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL- AGRADO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - PRELIMINAR DE OFÍCIO - FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE JUNTADA DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR E DE CITAÇÃO - NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DISPOSTO NO ART.525, I, CPC-ACOLHIMENTO- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Para interposição do recurso de AGRADO DE INSTRUMENTO, no momento de sua interposição, é exigida a juntada obrigatória de documentos para a formação do INSTRUMENTO conforme disposto no art.525, I, CPC, não sendo possível fazê-lo tardiamente. -Recurso não conhecido". (Agravo de instrumento nº 1.0145.08.472423-9/001, Rel. Des. MÁRCIA DE POLI BALBINO, votação unânime, dj 09/10/2008). Ressalto que o dispositivo final do julgado acima, derruba por terra também o pedido feito pelo agravante, no sentido da concessão de prazo para apresentar a certidão de intimação da r. decisão atacada. ISTO POSTO, com apoio no entendimento esposado e na regra do artigo 525, inciso I, do Digesto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Transitado em julgado, ao ARQUIVO. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9629 (09/0075743-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº 3.5030-3/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro

AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: Edson Monteiro de Oliveira Neto e Outro

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JULIO SOLIMAR CAVALCANTE contra decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no cumprimento de sentença nos embargos a execução, em que figura como executado/embargante HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. Aduz o agravante que requereu o cumprimento de sentença em face do agravado, para o pagamento do débito decorrente da condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito quando do recebimento da execução nº 20006.000.7398-9, bem como da condenação à verba sucumbencial de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa (fls. 32 dos autos nº 2006.0003.5090-3). Alega que, após intimado, o Agravado efetuou depósito da quantia de R\$ 85.876,39 (oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais e trinta e nove centavos), como valor incontroverso, apresentando impugnação, oportunidade em que sustentou ser indevida a cobrança dos honorários fixados quando do recebimento da ação de execução. Sobreveio então decisão que julgou procedente a impugnação apresentada pelo agravado no sentido de excluir da execução o correspondente a 10% (dez por cento) referentes aos honorários advocatícios fixados no despacho de recebimento da ação executiva. O agravante insurge contra referida decisão sob a alegação de que existem duas condenações distintas a serem levada em consideração, quais sejam: os 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios fixados no despacho inicial e outros 10 % (dez por cento) de honorários fixados na sentença que julgou os embargos opostos pelo agravado. Assevera que embora o art. 475 – M, § 3º, do C.P.C., preveja o cabimento de apelação da decisão que resolve o incidente de impugnação e extingue o processo executivo, ressalta que a mencionada extinção não ocorreu, porquanto na própria decisão agravada o magistrado singular determinou a remessa dos autos a contaduría, para atualização do débito, além determinar que os autos retornassem a conclusão após referida providência. Ao final pugna pelo provimento liminar do recurso para julgar totalmente improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença com a condenação do executado ao pagamento de novos honorários advocatícios, bem como para determinar o prosseguimento dos atos expropriatórios desfavor do Banco agravado. É o necessário a relatar. DECIDO. O cabimento, que é um dos requisitos intrínsecos para interposição de recurso, exige duas condições: que a

decisão seja, ao menos em tese, impugnável, e que, para este fim, o recurso eleito pelo recorrente seja adequado. Reza o § 3º do artigo 475 – M, do Código de Processo Civil que a decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação. No presente caso, consta da decisão agravada o seguinte teor: "Dessa forma, os autos deverão ser remetidos à contaduría para ser apurado o valor devido a título de verba honorária, e somente após o retorno dos autos, analisarei o pedido relativo à aplicação da multa prevista no artigo 475 – J do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação e condeno o impugnado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Remetam-se os autos à Contaduría para atualização do débito, devendo ser observada a data do pagamento efetuado pelo executado e os ditames da supracitada sentença. Após, venham-me os autos conclusos." De fato, a decisão agravada não revela a extinção da execução, o que enseja a interposição do presente recurso, o qual preenche os demais requisitos de admissibilidade. De outra banda, neste momento de cognição sumária, tenho que o agravante não demonstrou a presença dos elementos suficientes para a concessão da liminar, uma vez que a conduta do Banco agravado não revela uma situação capaz de tornar impossível que a pretensão do recorrente seja levada a efeito, caso obtenha êxito no quanto postulado por meio do presente recurso. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal, após, retornem os autos à conclusão. Intime-se a agravada, na pessoa do seu representante legal, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 19 de agosto de 2009. Juíza Maysa Vendramini Rosal - Relatora em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9680 (09/0076341-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Repetição de Indébito nº 6.2196-4/09 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Mateus Rossi Raposo e Outros

AGRAVADO: CHRISTOVAM CARVALHO FILHO

ADVOGADOS: Rubens Dario Lima Câmara e Outra

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO BRADESCO S/A contra decisão do MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS que determinou liminarmente a exibição de documentos na Ação de Repetição de Indébito ajuizada por CHRISTOVAM CARVALHO FILHO. Relata que o agravado, cliente do Banco Bradesco S/A, ingressou com supracitada ação alegando ter sofrido descontos indevidos em sua conta corrente, relativos a cheques que nunca emitiu, e pleiteou, em sede de antecipação de tutela, a exibição de todas as cópias microfilmadas e descontadas em sua conta corrente no período compreendido entre maio de 2007 e maio de 2009. O agravante afirma que o magistrado singular deferiu a medida antecipatória e determinou que aqueles documentos fossem apresentados em 15 (quinze) dias, mas explica que, por se tratar de quase 600 (seiscentos) cheques, o prazo estipulado pelo MM. Juiz é exíguo. Assevera que não se recusa a fornecer os aludidos documentos, porém observa que a solicitação de cheques emitidos durante 02 (dois) anos não é diligência que se cumpre no prazo de defesa estabelecido na decisão agravada, tendo em vista que necessita de, no mínimo, 30 (trinta) dias para a confecção e apresentação dos mesmos. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, de forma a sobrestar a exequibilidade da aludida decisão até o pronunciamento de mérito definitivo pela Turma competente. Ao final, requer lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 14/89. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do agravante (fls. 17/28) e do agravado (fl. 29), da decisão atacada (fl. 14) e da respectiva certidão de intimação (fl. 15) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. No que tange ao efeito suspensivo, não entrevejo, no presente caso, a relevante fundamentação do pedido. Afinal, o agravante, em sua exposição, aduziu de forma genérica que, diante de seus procedimentos internos, o prazo estipulado pelo magistrado é exíguo e insuficiente para cumprir a determinação de exibir os documentos microfilmados. Todavia, não descreveu tais procedimentos, nem mesmo apresentou qualquer evidência ou prova documental que verse sobre eles. Não posso, assim, levar em conta essa declaração sem fundamento, pela qual se tenta justificar a plausibilidade do direito. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9687 (09/0076460-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Medida Sócio-Educativa nº 4.0548-1/09 do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: G. F. M.

DEFEN. PÚBLICO: Irisneide Ferreira Santos Cruz

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por G. F. M., contra decisão proferida pela Juíza da Infância e Juventude da Comarca de Palmas que determinou o seu retorno à Comarca de Araguaína –TO, para ser submetido à nova avaliação, preferencialmente pelo mesmo médico psiquiatra que já vinha fazendo seu atendimento, a fim de se verificar a necessidade ou não de internação psiquiátrica. O agravante aduz que, em 16 de maio de 2008, foi condenado pela prática de ato infracional análogo ao crime de homicídio, tendo-lhe sido aplicado medida sócio-educativa de internação, inicialmente cumprida no Centro de Internação Provisória Santa Fé do Araguaia. Assevera que, após ter empreendido fuga e novamente apreendido, foi transferido para o CASE na cidade de Palmas –TO, até que o Juízo da Infância e Juventude desta cidade, em cumprimento de

Carta Precatória para execução de medida de internação, decidiu pelo retorno do agravante ao Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia. Segue discorrendo sobre a falta de estrutura do Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia, ressaltando que este estabelecimento se destina à internação provisória de adolescentes apreendidos cautelarmente na Comarca de Araguaína e região, não se prestando ao cumprimento de medida de internação nos moldes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Sustenta ter o Supremo Tribunal Federal mantido a liminar que determinou ao Estado do Tocantins que se abstinisse de manter adolescentes internados no CEIP (Casa de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia). Afirma não existir nos autos nenhum documento capaz de comprovar que vinha se submetendo a tratamento no CAPS de Araguaína, tampouco que o tratamento fora realizado desde o início por um único médico. Salienta não ter nada que impeça a continuidade do tratamento na Comarca de Palmas –TO. Aduz ser o CASE de Palmas o único local no Estado capaz de proporcionar a manutenção da dignidade dos adolescentes, oferecendo-lhes a possibilidade de ressocialização em que pese privá-los da presença da família. Requer a concessão do efeito suspensivo, a fim de que seja suspensa a decisão que determinou a transferência do agravante para a Casa de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia em Araguaína –TO, determinando por consequência a sua imediata transferência para o CASE em Palmas –TO. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, anulando-se a decisão recorrida por falta de fundamentação ou, alternativamente, a sua reforma, determinando o cumprimento de medida de internação aplicada ao agravante no CASE em Palmas –TO. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/119. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por encontrar-se devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Entretanto, o deferimento do efeito suspensivo pretendido revela-se precipitado, posto que, em princípio, a transferência do adolescente para a Casa de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia em Araguaína –TO se deu apenas para avaliação psiquiátrica, já que portador de transtorno hiperkinético, pelo mesmo médico que vinha atendendo-o quando do cumprimento do tratamento psiquiátrico em regime ambulatorial determinado pela sentença proferida no Ato Infracional no 2008.0002.9352-7/0 (fls. 32/40), e não para o cumprimento da medida de internação. Ademais, numa análise perfunctória, entendo que a transferência do adolescente para Centro de Internação Provisória, que segundo o alegado não se mostra adequado para o cumprimento de medida sócio-educativa de internação, apenas para avaliação psiquiátrica, não causa nenhum prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao reeducando. Assim, numa análise perfunctória, não vislumbro a configuração dos requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", essenciais para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão da Juíza Monocrática, que se encontra mais próxima dos fatos. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações à Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1616 (09/0074292-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 7758/08 do TJ-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: Murilo Francisco Anteno
EMBARGADO: TOCANTINS AGRO-AVÍCOLA S.A.
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes, opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, com objetivo de fazer prevalecer o voto minoritário prolatado no julgamento da Apelação Cível no 7758/08, o qual, no mérito, manteve a sentença recorrida. O acórdão embargado (fl. 723), por maioria de votos, deu provimento à Apelação Cível interposta pelo apelante TOCANTINS AGRO-AVÍCOLA S.A., para reformar a sentença prolatada pelo Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. É o sucinto relatório. Passo à análise de admissibilidade do presente recurso. "A priori", analisarei a tempestividade dos presentes embargos infringentes. A petição dos Embargos Infringentes, opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, de fls. 727136, foi protocolizada em 27/5/2009, e o acórdão recorrido publicado em 6/5/2009, dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico (certidão de fl. 725). Logo, nota-se que os Embargos Infringentes restaram interpostos dentro do prazo estipulado pelo artigo 508 do Código de Processo Civil (quinze dias), já que, conforme o disposto no artigo 188 do Código de Processo Civil, a Fazenda Pública possui prazo em dobro para recorrer. Vejamos: "Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público." "Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias." Examinada a tempestividade do recurso, passo à análise de seu cabimento. Dispõe o artigo 530 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, "in verbis": "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". (Grifei). No presente caso, como dito alhures, este Tribunal de Justiça, por maioria de votos, reformou a sentença recorrida. Já o voto divergente pugnou pela manutenção da sentença de mérito recorrida. Vejamos: "No mérito deve ser mantida a sentença, pois como deixou assente, em que pese a apelante classificar a mercadoria como descarte ou refugo, o fato é que vendeu suas matrizes com baixo índice de produção, auferindo ganho com a comercialização, e sobre esta movimentação incide o ICMS." Desta feita, entendo ter o presente recurso atendido ao

disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil, vez que o acórdão não-unânime reformou, em grau de apelação, a sentença de mérito proferida no Juízo de primeiro grau. Posto isso, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os presentes embargos infringentes e determino a sua distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5782 (09/0074372-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
PACIENTE: Íris Alberto Rodrigues de Castro
ADVOGADO: Márcio Augusto M. Martins
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA VARA DE FAMÍLIA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Márcio Augusto Monteiro, brasileiro, casado, advogado, OAB/TO nº 1.655, impetra o presente HABEAS CORPUS, em favor de Íris Alberto Rodrigues de Castro, brasileiro, casado, comerciante, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. As folhas 68/70, a liminar fora denegada. Consta às folhas 74/75, as informações dando conta de que a prisão do Paciente fora suspensa, bem como a expedição do alvará de soltura. Relatados, decido. Conforme relatado, com a soltura do paciente, o presente writ torna-se prejudicado, conclusão que se extrai do art. 659 do CPP, in verbis: "Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, julgo prejudicado o presente Habeas corpus. Uma vez extinto o processo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6655 (07/0057236-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 27063-6/06, da Única Vara Cível.
APELANTE: BARNABÉ TAVARES TELES
ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi
APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: Jakeline de Moraes e Oliveira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EMENDA CONSTITUCIONAL 39/2002. CONSTITUCIONALIDADE. - Diante da alteração do texto Constitucional, por meio da Emenda Constitucional 39/2002, que acrescentou o artigo 149-A, e parágrafo único, ampliou-se a competência dos Municípios no tocante as contribuições, possibilitando a instituição da modalidade 'custeio do serviço de iluminação pública', que diverge da antiga taxa de iluminação pública, declarada de forma unânime pelo Poder Judiciária como inconstitucional.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. O Juiz JOSÉ RIBAMAR ratificou, em sessão, a revisão. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7444 (08/0061674-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº. 4708-4/05, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.
ADVOGADOS: Carlos Roberto Siqueira Castro e Outro
APELADA: MARIA DE JESUS BARROSO LIMA
ADVOGADA: Luana Gomes Coelho Câmara
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz JOSÉ RIBAMAR e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7742 (08/0063619-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização nº. 64743-8/06, da 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: FLORENTINO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: Wander Nunes de Resende
PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDAMENTO - ERRO JUDICIAL - PRISÃO PREVENTIVA INDEVIDA E INFUNDADA – INOCORRÊNCIA – DECRETO PRISIONAL LEGAL – REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – PREENCHIMENTO – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – ERRO JUDICIÁRIO AFASTADO – INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE ESTATAL – REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL – APELO PROVIDO. 1. A sentença recorrida se apóia no fundamento da ocorrência de erro judicial, materializado na prisão preventiva ilegal e infundada do Apelado, pelo prazo de 12 dias, reconhecendo, em decorrência, a responsabilidade do Estado em indenizar. 2. Entretanto, o conteúdo dos autos aponta em sentido diametralmente oposto, uma vez que a prisão preventiva se revestiu do cumprimento dos requisitos insertos no artigo 312 do CPP, sendo suficiente a sua fundamentação, além do que, o período da prisão se mostra razoável. 3. Portanto, afastada a ilegalidade do decreto de prisão cautelar, há de se admitir a inexistência de erro judiciário, hipótese que exclui a responsabilidade de indenizar do Apelante/Estado. 4. Reforma integral da sentença monocrática, julgando-se totalmente improcedente o pedido vestibular. 5. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao apelo e reformar “in totum” a sentença de primeiro grau, a fim de JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido vestibular. Face disso, INVERTE-SE o ônus da sucumbência e CONDENA-SE o Apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em respeito ao artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Anotando-se que o benefício da assistência judiciária não inibe a condenação nas verbas sucumbenciais (art. 12 da Lei Federal nº 1060/50). Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7749 (08/0063714-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Regressiva nº. 3230/01, 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

EMBARGANTE/APELANTE: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 214.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REGRESSIVA – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO A OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. A matéria central dos autos cinge-se na prova da inexistência da dívida junto ao INSS. O Magistrado indeferiu a produção de provas por entender que o processo já estava maduro para julgamento. Se não houve, naquela oportunidade, manifestação contrária imediata, assim como previsto no artigo 523§ 3º do Código de Processo Civil, operou-se a preclusão. Cabível a condenação imposta no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, ante a notória intenção de protelar o andamento do feito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 1º de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7870 (08/0064814-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Dano Material e Moral nº 2715/06, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: EDLA MILLENA ALVES DE OLIVEIRA LUCENA.

ADVOGADO: Ronivan Peixoto de Moraes Júnior

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Antônio Pereira da Silva e Outro

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL — APELAÇÃO — CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS — POSSIBILIDADE — NÃO INSERÇÃO DO NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS — CONFIGURAÇÃO — IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONSOANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE — INTELEGÊNCIA DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC — RECURSO IMPROVIDO. Uma vez que ficou constatado que a devolução dos cheques da apelante se deu em razão de insuficiência de fundos em sua conta corrente bancária, e além disso a instituição não inseriu seu nome nos cadastros de restrição de crédito, não há falar em indenização. Do mesmo modo, quanto a alegação de excesso na condenação que arbitrou os honorários advocatícios, esta não prospera, em razão da previsão legal nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, com vasta jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante Edla Millena Alves de Oliveira Lucena e apelado Banco do Brasil S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Moura Filho – Vogal. O Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix, ratificou em sessão o relatório. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7938 (08/0065514-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Materiais nº. 6482/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: COTRAL COMERCIAL DE TRATORES LTDA.

ADVOGADOS: Arlinda Moraes Barros e Outro

APELADO: POSTO BRASAL LTDA.

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AGRAVO RETIDO. IMPROVIMENTO. PRAZO PRECLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS. LAUDO TÉCNICO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. 1. SEGUNDO O ART. 407 DO CPC, O PRAZO FIXADO PELO JUIZ PARA A APRESENTAÇÃO EM CARTÓRIO DO ROL DE TESTEMUNHAS É PRECLUSIVO, DEVENDO SER INDEFERIDA A OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA FORA DO PRAZO ESTIPULADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES. 2. O JULGADOR PODE SE VALER DO LAUDO PARA SE CHEGAR A UMA CONCLUSÃO, MORMENTE QUANDO É ESTE REFORÇADO PELO CONJUNTO PROBATÓRIO, EM VISTA DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.938/08, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante COTRAL COMERCIAL DE TRATORES LTDA e, como apelado POSTO BRASAL LTDA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 1º de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8035 (08/0066851-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização Por Danos Morais nº 658/03, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: MARILENE RODRIGUES NERES

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

APELADO: NEMIAS GOMES

ADVOGADO: Adriano Bucar Vasconcelos

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – OFENSA VERBAL – SESSÃO DE LICITAÇÃO SEBRAE – ATO ILÍCITO COMPROVADO – INEXISTÊNCIA DE INJUSTA PROVOCAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA – NECESSIDADE - REPARAÇÃO DO DANO – FALTA DE APELAÇÃO – QUANTUM FIXADO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Os elementos coligidos aos autos comprovam indubitavelmente a ofensa verbal irrogada contra a honra subjetiva do Apelado, fato ocorrido durante sessão de licitação do Sebrae, daí decorrendo a responsabilidade civil pela indenização por danos morais. 2. Não prospera a tese de injusta provocação por parte do Apelado, haja vista inexistir nos autos comprovação nesse sentido. 3. A falta de apelação ou recurso adesivo com relação ao quantum indenizatório fixado no primeiro grau impede a sua modificação na segunda instância, a rigor do princípio “tantum devolutum quantum appellatum”. 4. Recurso improvido, sentença mantida integralmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se “in totum” a sentença objurgada. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal e a Juíza MAYSA VENDRAMINI – Revisora substituta, que ratificou em sessão, a revisão. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8063 (08/0067074-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação Sócio-Educativa nº 21785-5/08, da Vara de Família, Sucessões, Precatório, Infância e Juventude.

APELANTE: J. DA S.

DEFEN. PÚBL.: Arthur Luiz Pádua Marques

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO. Verificado, pelos depoimentos testemunhais, que foi o representado quem provocou e perseguiu a vítima após desentendimento ocorrido numa boate, antes de tirar-lhe a vida, e ter inexistido qualquer agressão por parte desta a bem ou direito do adolescente que pudesse justificar a ação praticada, afasta-se a alegação da existência de causa suprallegal de exclusão de culpabilidade a título de inexigibilidade de conduta diversa. A gravidade do ato infracional (homicídio qualificado por motivo fútil), assim como as circunstâncias em que fora praticado justificam a aplicação da medida sócio-educativa de internação por prazo não superior a três anos (art. 122, inciso I, da Lei 8.069/90).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8063/08, onde figuram como Apelante J. da S. e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL – Vogal (em

substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 8 de julho de 2009

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8115 (08/0067406-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 16596-0/08, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADO: Sérgio Fontana

PELADO: CARMELUCIA MOREIRA FERREIRA

ADVOGADO: Elizabete Alves Lopes

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRODUÇÃO DE PROVAS INDEFERIMENTO - SENTENÇA PROLATADA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE DECRETADA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – Os princípios da ampla defesa e do contraditório visam, precipuamente, propiciar à parte a oportunidade de produzir o conjunto probatório servível para sustentar a sua tese. 2. – O indeferimento de produção de provas, quando injustificado, nega à parte o direito de produzir provas e, consequentemente, a garantia de defesa, bem como o direito de ter uma decisão fundamentada e de poder impugná-la. 3. – In casu, configura-se o cerceamento de defesa, alegado pela Apelante, na medida em que a sentença levou em consideração apenas os fatos apresentados pela parte ex-adversa, desconsiderando as provas testemunhais postuladas pela Apelante. 3. – Assim, forçoso é concluir que, a desconsideração do pedido de produção de provas praticamente impediu a apelante de exercer o seu direito de defesa, na medida em que a prova que pretendia apresentar era de curial importância à comprovação da tese apresentada. 4. – O julgamento antecipado da lide somente é admitido quando a questão de mérito for exclusivamente de direito, ou sendo de direito e de fato não houve necessidade de produção de provas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 8115, no qual figura como apelante CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e apelada CARMELÚCIA MOREIRA FERREIRA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Civil do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por maioria de votos EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO PARA ANULAR A SENTENÇA VERGASTADA BEM COMO TODOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, acompanhado pelos Exmos. Srs. Desembargadores: Antônio Félix, e Moura Filho. Sustentação oral pelo Advogado da Apelante Dr. Sérgio Fontana. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8159 (08/0067914-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Socio Educativa nº 4332-6/08, da Vara do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: P. P. R. DA R.

DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva

PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MENOR INFRATOR – AUSÊNCIA DA OITIVA DO MENOR E DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE - PROVIMENTO. 1 – Para a concessão da remissão é necessário a oitiva do menor infrator, bem como, a manifestação do Ministério Público, conforme estipula o Estatuto da Criança e do Adolescente. 2 – Recurso provido para, anular integralmente a sentença objurgada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Volaram com o Relator: Exma. Srª. Juíza Flávia Afini – Revisora. Exma. Srª. Juíza Maysa Vendramini – Vogal. A Exma. Srª. Juíza Flávia Afini – Revisora deu por revisado, em sessão, o relatório. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Neves – Vogal. Presente à sessão, a Exma. Srª. Vera Nilva Álvares Rocha – representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8160 (08/0067915-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Socio Educativa nº 1235/05, da Vara do Juizado da Infância e Juventude.

EMBARGANTE/APELADO: J. S. C.

DEFENSOR PÚBLICO: CORACI PEREIRA DA SILVA

EMBARGADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 116

DEFENSOR PÚBLICO: Coraci Pereira da Silva

PROCª. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EFEITO INFRINGENTE – CABIMENTO. - No caso em foco, a representação atribuiu ao adolescente a prática de ato infracional análogo ao delito capitulado no art. 129, caput, do CP, cuja pena máxima é de detenção de 01 ano, que prescreve em 04 anos nos termos do art. 109, inc. V, do CP. Entre o recebimento da representação ocorrida em 01/12/05 e até a prolação da sentença, datada de 22/01/2008, transcorreram mais de 02 anos, tempo suficiente, para aplicar, por analogia, a prescrição, cujo prazo é reduzido a metade quando o agente era, ao tempo do fato, menor de 21 anos, nos termos do art. 115, do CP. Assim, os presentes embargos declaratórios merecem acolhimento com atribuição excepcional de efeito infringente, na medida em que evidenciada a prescrição.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de

votos, em DAR PROVIMENTO aos presentes embargos, com efeitos infringentes do julgado, para, pronunciando a prescrição da pretensão sócio educativa do Estado, julgar extinta o processo originário, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Volaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes JOSÉ RIBAMAR e FLÁVIA AFINI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8182 (08/0068017-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Repetição de Indébito nº 65502-1/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: MANOEL PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO: Rejane dos Santos de Carvalho

APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Fábio de Araújo Silva

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM DOBRO. DESCABIMENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Não incide a norma prevista no parágrafo único do artigo 42 do código de defesa do consumidor (restituição em dobro) quando o pagamento se refere a parcelas previamente ajustadas em contrato. 2. Para o reconhecimento do dano moral, faz-se imprescindível a demonstração de fato que, pelas normas de direito e de experiência, seja capaz de vilipendiar os atributos da personalidade. 3. A pura e simples ausência de informações contratuais, sem quaisquer outros elementos capazes de causar lesão à honra e à imagem, bom nome ou dignidade do consumidor, não se mostra suficiente a justificar o pretenso abalo moral indenizável, transmutando-se em descontentamento, apenas. 4. O deferimento da gratuidade de justiça não induz a ausência de condenação da parte beneficiária, quando vencida, nas custas processuais e nos honorários advocatícios; contudo, nos termos do artigo 12 da Lei no 1060/50, a obrigação fica suspensa por até cinco anos, se não revertido, antes, o estado de necessidade, incidindo, após, a prescrição. 5. Verificado que o valor dos honorários advocatícios fixados pelo Juiz Singular, além de ser razoável, obedeceu os ditames do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, a sua manutenção é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8182/08, onde figuram como Apelante Manoel Pereira de Matos e Apelado Consórcio Nacional Honda Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação cível, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES e a Exma. Sra. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8226 (08/0068430-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão Contratuais nº 618-5/04, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: Vinícius Ribeiro Alves Caetano

APELADO: GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADA: Simone de Oliveira Freitas

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO CIVIL – RECURSO ADESIVO – INTERPOSTO EM CONTRA-RAZÕES – INADMISSIBILIDADE – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. – Não se conhece de recurso adesivo manifestado nas contra razões, precedentes jurisprudenciais – RTFR 128/269. PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL – PEDIDO GÊNÉRICO – PRELIMINAR RECHASSADA. 1. – A arguição de inépcia da inicial, como preliminar de mérito, quando manifestada de maneira genérica, sem qualquer exposição dos fundamentos da arguição, não autoriza o seu acolhimento. DIREITO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – RELAÇÃO BANCÁRIA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ANATOCISMO CONFIGURADO – VEDAÇÃO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL – SÚMULA DA SUPREMA CORTE – COBRANÇA INDEVIDA DEMONSTRADA – DEVOLUÇÃO NECESSÁRIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 1531 DO CÓDIGO CIVIL. 1. - O anatocismo é vedado pelo Decreto Lei nº. 22263/33, e repudiado pelos nossos Tribunais Superiores, sendo, inclusive tema de Súmula do STF, nº. 121, que considera a referida prática vedação de ordem pública, prevalecendo nesta condição mesmo que convencionado pelas partes. 2. – Não obstante a vedação incisiva da cobrança de juros capitalizados, a sua prática é comum junto às instituições financeiras, acarretando, assim, a busca da tutela jurisdicional para anulação de cláusulas contratuais que pactuam tal procedimento. 3. – Demonstrada a prática lesiva ao contratante, é imperiosa a devolução dos valores cobrados indevidamente, ao teor do que preceitua o art. 1531 do CCB. 4. – Sentença de 1º Grau Mantida, Recurso de Apelação Cível a que se nega provimento.

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 8226, no qual figura como apelante HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, e apelada Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações Ltda, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos negar provimento ao apelo, para manter intacta a sentença de 1º Grau, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, acompanhado pela Exma. Juíza Maysa Vendramini, e pelo Exmo. Desembargador Marco Villas Boas. Ausência Momentânea do Exmo. Desembargador Moura Filho. Relatório ratificado pela Douta Revisora. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de Julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8293 (08/0068970-4) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 8587 (09/0072255-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 33437-5/06, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
PROC GERAL MUN: Fabio Barbosa Chaves
APELADO: MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTONIO CARLOS ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO: Rodrigo Coelho
PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - PREENCHIMENTO DE VAGA DE FORMA IRREGULAR - CONCURSADO PRETERIDO - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE CONVOLA EM DIREITO SUBJETIVO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. É de se reconhecer a convalidação da mera expectativa de direito em direito líquido e certo, e, por conseguinte, o direito à nomeação, de candidato aprovado em concurso público para cargo específico (fiscal de trânsito e transporte), quando preterido, e, em detrimento do preenchimento de vagas por outros servidores que não participaram do referido concurso, ainda com prazo de validade, mormente quando o número de vagas revelara-se necessário, inclusive, com edição de lei para tal (Lei Municipal nº 1.441, de 12/06/2006). 2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8293/08, onde figuram como apelante o MUNICIPIO DE PALMAS - TO e como apelados MICHEL ARAÚJO MORAIS e ANTONIO CARLOS ARAÚJO BARRETO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanharão o relator os Exmos. Sr. Des. MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 1º de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8444 (90/07023-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Suscitação de Dúvidas nº 30739-6/05, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: LUIZ GONZAGA FURTADO CUNHA
ADVOGADO: Almerinda Maria Skeff e Outro
APELADO: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO PÚBLICO. ENTIDADE PRIVADA. TRIBUNAL ARBITRAL. DENOMINAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. FINALIDADE. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. SENTENÇA. LIMITES. A ampla análise da viabilidade de registro público de entidade civil privada, com enfoque sobre sua denominação, natureza jurídica e finalidade, inclui-se no mister esclarecedor próprio do procedimento judicial de suscitação de dúvidas, previsto na Lei de Registros Públicos. Se pelas disposições estatutárias a entidade que se pretende registrar mais se assemelha à sociedade empresarial, com finalidade econômica - previsão de remuneração e de honorários a seus membros, cobrança de taxas, custas e emolumentos e prestação remunerada de serviços - não há como se admitir o registro público sob o título de associação. São visíveis os equívocos e a confusão a se instalar no seio da sociedade, especialmente nas camadas menos providas de informação, decorrentes da utilização da denominação "Tribunal de Justiça Arbitral" por entidade civil privada, notadamente quando a Lei de Arbitragem não utiliza em seu texto expressões próprias da estruturação e das funções do Poder Judiciário, tais como "Juízes", "jurisdição", "Tribunal" e "Justiça".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8444/09, nos quais figuram como apelante Luiz Gonzaga Furtado Cunha e apelado o Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES - Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 8 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8519 (09/0071296-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação Nunciação de Obra Nova, com Pedido de Liminar c/c Perdas e Danos nº4568/03, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Wander Nunes de Resende
APELADO: MARCO ANTÔNIO CORRÊA GALVÃO
ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE DE PARTE - REJEIÇÃO - ATENDIMENTO - ARTIGO 934, INCISO I, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AFASTADA - OBRA AINDA NÃO CONCLUÍDA - MÉRITO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - DESCUMPRIMENTO - CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS - AFASTAMENTOS LATERAIS - CULPA CONCORRENTE - IMÓVEL DO APELADO - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM - DANOS MORAIS - FALTA DE PEDIDO - SENTENÇA "EXTRA PETITA" - DECOTE DO EXCESSO DO JULGADO - ALTERAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA VERGASTADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Tratando-se de ação de nunciação de obra nova, a legitimidade "ad causam" do proprietário do imóvel prejudicado pela construção decorre da aplicação do artigo 934, inciso I, do CPC, não merecendo prosperar a preliminar invocada. 2. Do mesmo modo, não merece acolhida a

tese de impossibilidade jurídica do pedido, eis que devidamente comprovado nos autos que a obra objeto da ação não se encontrava concluída quando do seu ajuizamento. 3. No bojo dos autos, mormente o Laudo de fls. 09/10, emitido pela municipalidade, restou comprovado que tanto o imóvel nunciado, de propriedade do Apelante, quanto o imóvel nunciante, de titularidade do Apelado, desrespeitaram a distância mínima de afastamento lateral para construção dos imóveis, ditada pelo Código de Municipal de Obras, ensejando, assim, o reconhecimento da culpa concorrente, uma vez que o imóvel nunciante também se colocou em situação passível de depreciação. 4. Do reconhecimento da culpa concorrente decorre a necessidade de alteração do valor dos danos materiais, reduzindo-os pela metade e fixando-os em R\$ 17.250,00. 5. A condenação em danos morais ocorreu em flagrante julgamento "extra petita", pois não consta do rol de pedidos exordial a condenação em tais verbas, não sendo dado ao julgador estender seu julgado para alcançar pedidos alheios ao petítório inaugural, a rigor do artigo 460 do Digesto Processual Civil, sendo cabível o decote do excesso do julgado em grau de recurso. 6. A reforma parcial da sentença acarreta a necessidade de alteração do ônus da sucumbência, reduzindo-se o valor dos honorários advocatícios para 10 % sobre o valor da condenação, além do pagamento das custas processuais, a serem suportados pelo Apelante. 7. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo e reformar em parte a sentença de primeiro grau, a fim de reduzir a condenação por danos materiais para R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais) e retirar integralmente a condenação por danos morais, incidentes os consectários ditados pela sentença monocrática. Em razão da alteração da sucumbência, reduz-se os honorários advocatícios para 10 % sobre o valor total da condenação, a serem suportados pelo Apelante, bem como o pagamento das custas processuais. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Vogal e a Juíza MAYSA VENDRAMINI - Revisora substituta, que ratificou em sessão, a revisão. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8587 (09/0072255-0) EM APENSO APELAÇÃO CÍVEL Nº 8293 (08/0068970-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 44-2/06, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL MUN: Fabio Barbosa Chaves
APELADO: MARCO AURÉLIO LUSTOSA
ADVOGADO: Lidiana Pereira B. Cóvalo
PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - PREENCHIMENTO DE VAGA DE FORMA IRREGULAR - CONCURSADO PRETERIDO - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE CONVOLA EM DIREITO SUBJETIVO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. É de se reconhecer a convalidação da mera expectativa de direito em direito líquido e certo, e, por conseguinte, o direito à nomeação, de candidato aprovado em concurso público para cargo específico (fiscal de trânsito e transporte), quando preterido, e, em detrimento do preenchimento de vagas por outros servidores que não participaram do referido concurso, ainda com prazo de validade, mormente quando o número de vagas revelara-se necessário, inclusive, com edição de lei para tal (Lei Municipal nº 1.441, de 12/06/2006). 2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8587/09, onde figura como apelante o MUNICIPIO DE PALMAS - TO e como apelado MARCO AURÉLIO LUSTOSA, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto da Relatora que passam a integrar este julgado. Acompanharão a relatora os Exmos. Sr. Des. MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 1º de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8659 (09/0072980-5)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.
REFERENTE: Ação Declaratória nº 30151-5/06, da Única Vara.
APELANTE: LENIR SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dalvalaides da Silva Leite
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. CONEXÃO. LIVRE DISTRIBUIÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO DA SAÚDE. BENEFÍCIO. CONDIÇÃO ESPECÍFICA. EXTENSÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INVIABILIDADE. A modificação da competência pela conexão encontra óbice intransponível pelo critério funcional. Assim, não se torna prevento o juízo por conhecer primeiramente de questão jurídica, quando é absoluta a competência dos desembargadores integrantes das turmas julgadoras, pelo critério funcional. Em casos tais, a distribuição far-se-á por livre sorteio. No ordenamento jurídico não há previsão legal de prevenção para fins de uniformização de jurisprudência; porém, havendo decisões conflitantes no Tribunal, poderá a parte valer-se desse instituto. Sem a edição de lei local que o assegure, é vedado ao poder judiciário, sob o manto da isonomia, conceder a servidor público das diversas esferas do Estado, vantagem desprovida de característica salarial, e que depende de condição específica para seu recebimento, concedida à determinada categoria de servidores públicos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8659/09, onde figura como Apelante Lenir Sousa dos Santos e Apelado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª

Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida, proferida pelo Magistrado "a quo" da Única Vara Cível da Comarca de Filadélfia, nos autos de Ação Declaratória no 2006.0003.0151-5/0, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 8 de julho de 2009.

APELAÇÃO Nº 8961 (09/0074899-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 1594-9/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

APELANTE: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADOS: Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outro

APELADO: CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: Geison José Silva Pinheiro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUIZA CONVOCADA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA QUITADA. CESSÃO DE CRÉDITO. SOLIDARIEDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE. DANO MORAL. PROVA. QUANTUM.

Respondem solidariamente por dano moral, decorrente de indevida inserção de dados em cadastros de restrição ao crédito, tanto o cedente como o cessionário do crédito, quando a cessão não é comunicada ao devedor e este paga a dívida ao credor originário. É presumido o dano moral decorrente de indevida inserção de dados em cadastros de maus pagadores. Não gera enriquecimento ilícito a condenação de duas empresas, em caráter solidário, ao pagamento de R\$2.000,00 (dois mil reais) como indenização por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8961/09, onde figuram como Apelante Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Apelado Cláudio Ferreira da Costa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Srs. Desembargador JOSÉ NEVES e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 29 de julho de 2009

AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CPC NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8398 (08/0066419-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1221/02, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO.

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO(A): LATICÍNIO VITÓRIA LTDA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INSTRUIDO COM PEÇA OBRIGATORIA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – A certidão de intimação da decisão recorrida é peça essencial à formação do Agravo de Instrumento, de modo a viabilizar a verificação da tempestividade da irrisignação. II – Impossível, no caso concreto, aferir a tempestividade do Agravo de Instrumento, por sua má-formação. III – Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8398/08, em que figura como agravante a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e, como agravado, LATICÍNIO VITÓRIA LTDA. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo do § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, mas no mérito, negou-lhe provimento. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Vogal em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CPC NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8479 (08/0067230-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 5661/02, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: ALCÂNTARA E BEZERRA LTDA.

ADVOGADO: Magdal Barboza de Araújo e Outro

AGRAVADO(A): MALHARIA MASTER LTDA.

ADVOGADO: Roseani Curvina Trindade

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INSTRUIDO COM PEÇA OBRIGATORIA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – A certidão de intimação da decisão recorrida é peça essencial à formação do Agravo de Instrumento, de modo a viabilizar a verificação da tempestividade da irrisignação. II – Impossível, no caso concreto, aferir a tempestividade do Agravo de Instrumento, por sua má-formação. III – A juntada posterior de peça obrigatória, ausente no instrumento do

agravo, não supre a deficiência deste, ante a ocorrência da preclusão consumativa. Entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça. IV - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8479/08, em que figura como agravante ALCÂNTARA E BEZERRA LTDA e, como agravado, MALHARIA MASTER LTDA. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo do § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, mas no mérito, negou-lhe provimento. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Vogal em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CPC NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8647 (08/0068564-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 81913-8/08, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADOS: Daniel Almeida Vaz e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INSTRUIDO COM PEÇA OBRIGATORIA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. E DO MANDATO PROCURATÓRIO ORIGINÁRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – A certidão de intimação da decisão recorrida é peça essencial à formação do Agravo de Instrumento, de modo a viabilizar a verificação da tempestividade da irrisignação. II – Impossível, no caso concreto, aferir a tempestividade do Agravo de Instrumento, por sua má-formação. III – A procuração originária da cadeia de outorga de poderes de representação em juízo é peça obrigatória na formação do agravo de instrumento, para possibilitar a aferição da legalidade da transmissão de poderes e viabilizar o contraditório. Entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça. IV - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8647/08, em que figura como agravante o ESTADO DO TOCANTINS e, como agravado, MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo do § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, mas no mérito, negou-lhe provimento. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Vogal em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9210 (09/0072053-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Decisão de Fls. 220/224.

EMBARGANTES: MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: Guilherme Trindade M. Costa

EMBARGADOS: DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES E RÔMULO FERREIRA TRONCOSO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCABÍVEL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. - Não é cabível embargos de declaração de decisão unipessoal. Pelo princípio da fungibilidade recebidos os embargos como agravo regimental. - O não cumprimento da determinação do artigo 526 do Código de Processo Civil, implica na negativa de seguimento do agravo de instrumento, mesmo que, após esse fato, o recorrente desista do recurso, principalmente se considerado que o advogado não tinha poderes específicos para desistir de recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator os Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9319 (90/07272-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Provisória de Sentença nº 20495-6/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

AGRAVADO(A): BANCO PINE S.A. E ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DIREITO QUE NÃO ABSOLUTO – ESTADO DE MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – INTERLOCUTÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O direito a obtenção de Assistência Judiciária Gratuita não é absoluto, assim, deve a parte demonstrar o seu estado de miserabilidade, sendo a sua declaração goza de presunção juris tantum de veracidade, quanto mais se houverem elementos de prova em sentido contrário. TAXAS E CUSTAS

PROCESSUAIS – RECORLHIMENTO AO FINAL DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE.
1. – Impossível o recolhimento de taxas e custas processuais ao final do processo, ante a ausência de previsão legal autorizando tal procedimento.

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Agravo de Instrumento nº. 9319, no qual figura como Agravante Rejânio Gomes Bucar, e Agravado Banco Pine S/A e Arranque Construtora Ltda., acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para manter intacta a sentença de 1º Grau, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, acompanhado pelo Exmo. Desembargador Moura Filho, e pela Exma. Juíza Maysa Vendramini. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de Julho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGAVO DE INSTRUMENTO Nº 9442 (09/0073956-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº 5903/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: CERÂMICA AUGUSTA LTDA.

ADVOGADOS: Sávio Barbalho e Outros

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 68/71.

AGRAVADO: JOSÉ VILTAMAR A. DE SOUSA

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO — TENTATIVA DE ALTERAR A DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR VIA OBLÍQUA — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE PROVAS DA ERRONIA DA DECISÃO ATACADA — PRECEDENTES DO STJ — RECURSO IMPROVIDO. Ante a ausência de qualquer prova ou argumento que convença o Julgador da erronia latente da decisão agravada, há que ser improvido o recurso. É o caso deste regimental, pois o recorrente não trouxe aos autos qualquer alteração do quadro probatório que originou a decisão atacada.

Ao contrário, o insurgente limita-se a repisar os argumentos já expendidos na inicial do agravo de instrumento. Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no AGI nº 9442, interposto por Cerâmica Augusta Ltda. contra decisão de fls. 68/71. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Moura Filho – Vogal e Luiz Gadotti - Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 05 de agosto de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9511 (09/07464-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Ixibição de Documentos nº 81574-4/08, da Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO: Arcides de David

EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 143/144.

AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS LIRA

ADVOGADA: Eva Aparecida de Jesus

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não havendo qualquer novo fato ou argumento que impila a reformar a decisão recorrida, esta deve ser mantida porquanto devidamente fundamentada. 2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 9511, onde figuram como agravante XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA. e como agravada a DECISÃO DE FLS. 143/144. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relatora que passam a integrar este julgado. Acompanharam a Relatora o Desembargador Luiz Gadotti, que presidiu a sessão, e a Juíza Flávia Afini Bovo. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 29 de julho de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2692 (08/0063308-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 7238/04, da 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: MICHELLI SILVA MACIEL

ADVOGADO: Edésio do Carmo Pereira.

IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO UNIPOSITIVO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – CONCLUSÃO DE 2º GRAU – IDADE MÍNIMA 18 ANOS – RESOLUÇÃO 071/2003-CEE – VIGOR A PARTIR DE 2004 – INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO DO CURSO OCORRIDA NO ANO DE 2000 – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA CONFIRMADA. A impetrante logrou comprovar que concluiu o 2º grau no ano 2000, não se aplicando ao caso em pauta a idade mínima para conclusão definida na Resolução nº. 071/2003 do Conselho Estadual de Educação, cuja entrada em vigor somente ocorreu em 2004. Impossível admitir a retroatividade do referido ato normativo para alcançar situação anterior, já aperfeiçoada, tudo em respeito ao princípio civilista “tempus regit actum”. 3. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em IMPROVER o impulso necessário, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores MOURA FILHO - Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Substituto Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2775 (08/0069356-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 77591-4/07, da Única Vara.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

IMPETRANTE: JESSÉ PIRES CAETANO

ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes

IMPETRADO: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. VÍCIO INSANÁVEL ILEGITIMIDADE DE PARTE. SUJEITO PASSIVO. PRESIDENTE. CÂMARA MUNICIPAL. SUSPENSÃO. PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO. CPI. INSTAURAÇÃO IRREGULAR. VEREADORES. IMPEDIMENTO. PARTICIPAÇÃO. VOTAÇÃO. DENÚNCIA. RESOLUÇÃO. ANULAÇÃO. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. CONVOCAÇÃO. SUPLENTE. 1. A autoridade impetrada participa da ação de mandado de segurança na qualidade de parte em sentido formal (substituto processual), pois, parte em sentido material é a pessoa jurídica, cujo direito está a defender, tendo por isso legitimidade para recorrer. 2. Constatando-se que o relatório final da CPI é de mesmo conteúdo da denúncia, bem como o fato de ter sido aprovado por unanimidade dos vereadores, deve-se considerar como denunciante todos os Vereadores integrantes da Comissão Investigante, ficando os mesmos impedidos de votar sobre denúncia e integrar a Comissão Processante (art. 5, I, Dec. Lei 201/67); devendo os suplentes dos vereadores impedidos para a votação do recebimento ou não da denúncia e demais atos afetos ao julgamento serem convocados, pois, a participação dos vereadores na CPI e na Comissão Processante, instauradas pelo mesmo fato, retira a imparcialidade e isenção no julgamento.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, conheceram da recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Flávia Afini - Vogal. Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL DOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1611 (08/0067390-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Apelação Cível nº 8113/08, do TJ-TO.

EMBARGANTES: LAFAETE JOSÉ VIEIRA e DINÁ DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: Nilson Araújo dos Santos

EMBARGADOS: AMÉLIO DEZEM e PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUÍZA CONVOCADA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO DO JULGADO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. Verificada a inexistência das omissões apontadas pelos embargantes, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos Infringentes no 1611/09, figurando como Embargantes Lafaete José Vieira e Diná de Souza Vieira e Embargados Amélio Dezem e Pedro Pereira de Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e LUIZ GADOTTI – Vogais e a Exma. Sra. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 29 de julho de 2009

HABEAS CORPUS Nº 5491 (08/0070109-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

PACIENTE: DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

PROC.(ª) JUSTIÇA: GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (Procurador Substituto)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE FORO PRIVILEGIADO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – PRISÃO CIVIL – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – CONCESSÃO DA ORDEM. 1. É entendimento pacífico nos Tribunais Superiores que o foro competente para julgar Ação Civil Pública é o do local do dano. 2. Nesse mesmo

sentido, não sobrevive o foro privilegiado a favor do gestor público em Ação Civil Pública de improbidade administrativa. 3. Não existe possibilidade de decretação de prisão civil do paciente baseada em descumprimento de decisão judicial por ausência de previsão legal. 4. Ilegalidade reconhecida, ordem deferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONFIRMAR a liminar deferida, tornando-a definitiva, no sentido de o paciente responder em liberdade ao processo. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – vogal, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal, a Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI – vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 8 de Julho de 2009.

HABEAS CORPUS Nº 5748 (90/07388-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
PACIENTE: WALTER SHEEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: Aline Gracielle de Brito Guedes
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO CIVIL – PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS – INADIMPLENTO – TRÊS PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO – SÚMULA 309 DO STJ – ORDEM LIBERATÓRIA DENEGADA. 1. Havendo comprovação nos autos do inadimplemento de prestação alimentícia desde julho de 2004, inclusive as três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento, deve ser considerada legal a decretação da prisão civil do devedor. 2. Aplicação da Súmula 309 do STJ. 3. Ordem liberatória denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator as Excelentíssimas Juízas MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal e FLÁVIA AFINI BOVO - Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5920/09 (09/0076264-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
PACIENTE: JOSÉ JULIANO DE NOVAIS
DEFEN. PÚBL.:(O)(S): FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES, em favor de JOSÉ JULIANO DE NOVAIS, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguacema –TO. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 19/5/2009, na cidade de Caseara –TO, sob a alegação de suposta prática do crime de estupro e atentado violento ao pudor presumidos. O impetrante sustenta, em síntese, excesso de prazo na formação da culpa, ilegalidade da prisão em flagrante e ausência dos requisitos para a prisão preventiva. Assevera que o paciente se encontra doente e necessita de tratamento médico adequado, o que não se lhe está sendo disponibilizado na cadeia. Aduz ser o paciente primário, trabalhador e de bons antecedentes, não apresentando qualquer ameaça a sociedade. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 10/35. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de relaxamento de prisão em flagrante, mantendo a prisão cautelar do paciente, sob argumento de que, embora o flagrante não tenha sido realizado conforme o disposto no artigo 302 do Código de Processo Penal, é-se necessária a decretação da prisão preventiva do paciente em virtude de a vítima, conforme declarações, temer por sua vida.Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram suficientemente analisados. Ademais, de acordo com o Termo de Audiência de fl. 28, a audiência de instrução e julgamento foi marcada para hoje, 19/8/2009, às 14h30min, o que ao menos, em princípio, afasta a alegação de excesso de prazo.Ora, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade aciomada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquinada coatora para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-

Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas –TO, 19 de agosto de 2009-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 30/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 30ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=-APELAÇÃO - AP-9063/09 (09/0075159-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7852-7/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: RONALDO: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E OSMAR: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, ARTIGO 28, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: RONALDO NUNES DOS SANTOS.
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: OSMAR RODRIGUES ANDRADE.
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2282/08 (08/0068282-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1094/02 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I DO CP.
RECORRENTE: MURIEL CASTANHEIRA COELHO.
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

3)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2259/08 (08/0065929-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 90146-4/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, III E § 4º (2ª PARTE), ART. 211, 213, 214 E 226, I, II, III, C/C ART. 29, TODOS DO CPB.
RECORRENTE: WILMAR BATISTA DE ARAÚJO.
ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

4)=-APELAÇÃO - AP-8810/09 (09/0074164-3)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8127-0/07, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I,III E IV, DO CP.
APELANTE: CARLOS ANDRÉ FERNANDES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2270/08 (08/0067023-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 912/99 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV E V, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB POR DUAS VEZES.
RECORRENTE: JOVELINO JOSÉ LOPES NETO.
ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Juiz Rafael Gonçalves de Paula VOGAL

6)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2371/09 (09/0075559-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.4136-0/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, C/C O ART. 14, INCISO II DO CP.
RECORRENTE: JOEL NONATO DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: ORCY ROCHA FILHO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5929/09 (09/0076519-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: LEANDRO PEREIRA CUNHA
DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de Leandro Pereira Cunha indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, que indeferiu o seu pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante no dia 12.07.2009, pela prática do crime de tentativa de homicídio, delito capitulado no artigo 121 c/c artigo 14, todos do Código Penal. Destaca que a não assiste razão à autoridade indicada coatora, que sob o manto de resguardar a ordem pública indeferiu o pleito liberatório, pois é perfeitamente cabível a concessão da liberdade ao paciente, vez que a paz pública ou clamor social não são fundamentos suficientes para manutenção da segregação. Com essa argumentação, ausência de requisito justificador da prisão para resguardar a ordem pública e decisão destituída de fundamentação, requer a medida liminar, objetivando a concessão da sua liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura, ressaltando que o paciente possui residência fixa e ocupação lícita. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 18/37. É o essencial, passo ao decurso. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciarem, de plano, a necessidade de sua concessão. Quanto ao fato de o paciente ter residência fixa e ocupação definida, por si só, não implica na obrigatoriedade da concessão da liberdade. Tem-se dos autos que a sua negativa se deu pela necessidade da garantia da ordem pública e que a prisão do paciente se deu em virtude do flagrante ocorrido em 12/07/2009, pela prática de tentativa de homicídio. Extrai-se do artigo 312 do Código de Processo Penal, que para a viabilização do decreto preventivo, deve coexistir com os seus pressupostos, pelo menos uma das condições necessárias à providência, que depois de devidamente analisados, entendeu o douto julgador monocrático que a prisão do paciente se fazia necessária à garantia da ordem pública, conforme se vê às fls. 35/37. A manutenção da segregação cautelar com essa finalidade visa trazer a paz, a tranquilidade da sociedade. No caso vertente, constata-se que o crime é apenado com reclusão, merecedor, por sua natureza, de atenção especial, tendo em vista a gravidade e a forma violenta de como é praticado, causando séria ameaça à ordem pública e temor ao meio social. Vê-se, pois, coexistir um dos pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória decorreu dos elementos existentes nos autos e da prova da materialidade e da autoria, ressaltando o juiz singular que " o ato impensado, teve o condão, dessarte, de trazer a tranqüilidade social, clamando-se em homenagem à paz pública e a credibilidade da Justiça, que o mesmo permaneça ergastulado, sendo de relevo consignar-se, que existem até mesmo notícias de que o postulante já tentara 'furar' o irmão da vítima, conforme relatado por esta em seu depoimento (folha 09). Assim, não é exagero acreditar-se que livre voltará a delinquir, fato que certamente causa sentimentos de injustiça por parte da sociedade local e muito mais por parte do ofendido. ... ", evidenciando, assim, a necessária garantia da ordem pública. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem clara a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. A ausência de fundamentação também não merece acolhida, vez que a decisão singular, deduzida em necessária relação com as questões de direito e de fato postas na pretensão do paciente, incidiu dentro dos limites do pedido, não se confundindo com a simples reprodução de expressões ou termos legais, certificando, assim, previsão contida no inciso X do artigo 93 da Constituição Federal, de que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentados. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS CORPUS N.º 5830/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ GUSTAVO CAUMO

PACIENTE: ERISVALDO NUNES LIMA
DEF. PÚBLICO: LUIZ GUSTAVO CAUMO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. ANTECEDENTES DESABONADORES. PRISÃO EM FLAGRANTE. A prisão preventiva tem como sustentação entre outras circunstâncias asseguradoras, a "garantia da aplicação da lei penal", e, a não comprovação de residência fixa, ocupação lícita e antecedentes não recomendáveis, justificam o decreto prisional – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5830/09 em que é Impetrante Luiz Gustavo Caumo e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2361/09 (09/0074663-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
RECORRENTE: ERIOSVALDO BATISTA LOPES
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DESCLASSIFICAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. A pronúncia é mero juízo de admissibilidade. Remete o agente à julgamento pelo Corpo de Jurados. Em análise a prova dos autos, se si convencer da existência de um crime doloso contra a vida, e indícios fortes que o acusado é o autor, fundamentadamente, o juiz, pronunciará o agente. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2361/09 em que é Recorrente Eriosvaldo Batista Lopes e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – vogal, que foi neste julgamento substituído pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2283/08 (08/0068283-1)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: PAULO COELHO CARVALHO
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. RESIDÊNCIA FIXA. Se o agente já responde por outros delitos no distrito da culpa, onde tem residência fixa e família, sem obstruir o andamento do processo, motiva-se a concessão da liberdade provisória, pois, comprovado está, que não vai desatender o chamado judicial para as formalidades da ação penal. Provido por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2283/08 em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Paulo Coelho Carvalho. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – vogal, que foi neste julgamento substituído pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto, que pediu vênua ao relator e acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância votou pelo provimento do recurso, sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5837/09 (09/0075171-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLA ANDRÉA DA GAMA E JACY BRITO FARIA
PACIENTE: JAIR PEREIRA EVANGELISTA CARNEIRO
ADVOGADO: CARLA ANDRÉIA DA GAMA E OUTRA
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: TRÁFICO DE DROGA. FLAGRANTE PREPARADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. Não comprovado que o policial induziu o agente à prática do tráfico, não há o que se falar em flagrante preparado. I - A liberdade provisória não é permitida para o crime de tráfico, face o art. 44, da Lei nº 11343/06. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5837/09 em que é Paciente Jair Pereira Evangelista Carneiro e Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a

Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2357/09

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
 RECORRENTE: CARLOS MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. I - As circunstâncias que permitem a prisão preventiva, entre elas para a garantia da ordem pública, aliada aos antecedentes desabonadores e não comprovação de ocupação lícita, justificam o enclausuramento do agente. II - Ocorre a desclassificação da infração penal, cuja denúncia foi recebida como delito doloso contra a vida, se comprovado nos autos, que o crime imputado ao agente é diverso daquele recebido pela denúncia. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2357/09 em que é Recorrente Carlos Martins dos Santos e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Questão de ordem foi solicitada pelo Dr. João Rodrigues Filho para que constasse em ata a retificação da data do parecer do Ministério Público, constante às fls. 78/84, especialmente onde consta Palmas-TO, 13 de julho de 2008, leia-se 13 de julho de 2009. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – vogal, que foi neste julgamento substituído pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3935 (08/0068357-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 APELANTE: LUCIMAR ALVES LIMA
 DEF. PÚBLICO: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONDENAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR (ARTIGO 61 DO DECRETO-LEI Nº. 3.688/41) – PROVAS ROBUSTAS – IMPROVIMENTO. Demonstrado pelas provas colhidas que a condenação do apelante pelo delito de atentado violento ao pudor se impõe não há como acolher a tese defensiva de desclassificação para importunação ofensiva ao pudor constante do artigo 61 do Decreto-lei nº. 3.688/41. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3935, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Lucimar Alves Lima e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 28 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2352/09

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINIATO
 RECORRENTE: EDMILSON QUIRINO DE SOUSA
 DEFEN.PÚBLICO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROC. SUBSTITUTO)
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.DENÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DESCLASSIFICAÇÃO. Se a acusação em alegações finais, retifica a tipificação do delito, de tentativa de homicídio para lesão corporal grave, e a defesa via Recurso em Sentido Estrito pugna para a lesão corporal leve, a apreciação desta tese não está amparada pelo recurso proposto, sob pena de supressão de instância. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 2352/09 em que é Recorrente Edmilson Quirino de Sousa e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5754/09 (09/0073981-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 (FL. 117).
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA.
 PACIENTE: MARCOS FLEURY DA SILVA OLIVEIRA.
 DEF. PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - A liberdade provisória não pode ser denegada de maneira abstrata e genérica apenas com base no artigo 44 da Lei nº 11.343 de 2006. 2 - Ordem concedida."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5754/09, em que figuram, como Impetrante, MAURINA JÁCOME SANTANA, como Paciente, MARCOS FLEURY DA SILVA OLIVEIRA, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema - TO. Sob a Presidência da Exma. Srª Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, concedeu a ordem nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Sr. Des. AMADO CILTON, que foi adotado pelo Des. LIBERATO PÓVOA após refluir, tornando-se relator para o acórdão, por ter votado antes do Exmº. Sr. Des. AMADO CILTON. A Exmª Srª Desª JACQUELINE ADORNO – Relatora, em seu voto de fls. 126/128, constatou que, "havendo vedação expressa da liberdade provisória nos casos de tráfico ilícito de entorpecentes e necessidade de acautelar a ordem pública e a aplicação da lei, não há qualquer constrangimento ilegal no ergástulo ora rechaçado", denegou em definitivo a ordem pleiteada; sendo acompanhada pelo Des. CARLOS SOUZA, ambos vencido. Des. AMADO CILTON – "Srª presidente, eu pedi vênias e divergi para conceder, porque foi só com base no 44 e eu tenho entendido que realmente não pode negar a liberdade provisória assim de maneira abstrata e genérica só com base no artigo 44, peço vênias e concedo a ordem" - Des. LIBERATO PÓVOA – "vou refluir e acompanhar o Des. AMADO CILTON". Votou com o Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA após refluir para acompanhar o voto do des. AMADO CILTON e o Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 22ª sessão, realizada no dia 30/06/2009. Palmas - TO, 19 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2195/07 (07/0061187-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 198/01-VARA DE EXECUÇÃO.
 T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II, DO CPB.
 RECORRENTE: UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA.
 DEFENSORA PÚBLICA: LARA GOMIDES DE SOUZA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. TESE DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1- Diante da análise do quadro probatório, restou configurado a tentativa de homicídio, trazida pelo artigo 408 do Código Penal, para que haja pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento acerca da existência de crime e indícios de que o réu seja o seu autor. 2 – Caberá somente ao Júri Popular a análise aprofundada acerca dos fatos. 3 - Recurso conhecido e improvido".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.195/07, figurando, como Recorrente, UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE negou provimento, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2009. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5824/09 (09/0075001-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 PACIENTE: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA- TO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. As circunstâncias que permitem a prisão preventiva, entre elas para a garantia da ordem pública, aliada aos antecedentes desabonadores e não comprovação de ocupação lícita, justificam o enclausuramento do agente. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5824/09 em que é Impetrante Jeocarlos dos Santos Guimarães e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia -TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.589/07 (07/0061042-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1227/03-VARA CRIMINAL.
 T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.
 APELANTE: JEAN ROSA PAIVA.
 DEF. DATIVO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. NULIDADE. PRECLUSÃO. DECISÃO CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. UNANIMIDADE.

IMPROVIMENTO. 1 - Não arguindo a nulidade no momento oportuno, resta à mesma preclusa. 2 - A decisão do Tribunal do Júri é soberana, somente quando se mostrar apartada do conjunto probatório é permitido a sua cassação, o que não ocorreu no caso em tela. 3 - Recurso improvido*.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.589/07, proposto por JEAN ROSA PAIVA, e, tendo como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao apelo nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Foi julgado na 25ª sessão, realizada no dia 21/07/2009. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1584

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO.
REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL
1º RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
2º RECORRENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S) : WALTER OHOFUGI JUNIOR e OUTROS
1º RECORRIDO(A) : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S) : WALTER OHOFUGI JUNIOR e OUTROS
2º RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO ANTONIO DE SOUZA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes recorridas, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3852

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE : DENÚNCIA-CRIME
RECORRENTE : CLAUDIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : IRON MARTINS LISBOA e OUTRO
RECORRIDO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TO.
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009.

RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6382

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
RECORRENTE : ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES
ADVOGADO : SALDANHA DIAS VALADARES NETO
RECORRIDO(A) : CCT – CONSTRUÇÃO E COM. DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO : JUVENAL KLAIBER COELHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I - Foram interpostos Recursos Extraordinário e Especial (ff. 229/238 e 242/249) contra acórdão unânime prolatado pela 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 213/214 e 221/224), que deu provimento ao agravo retido e cassou a sentença de Primeiro Grau, "...para que seja realizada a perícia requerida pela parte apelante, oportunizando-se às partes a indicação de assistente e a formulação dos quesitos..." (f. 222). O Recurso Extraordinário está fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, argumentando o insurgente que houve malferimento aos arts. 5º, inciso LIV e 93, inciso IX, também da Carta Magna (princípios do devido processo legal e do livre convencimento motivado do juiz). Através do Recurso Especial, fulcrado no art. 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 82/90), alega o recorrente que o acórdão foi proferido em desacordo com a legislação federal, em especial os incisos I e II do parágrafo único, do artigo 420, do CPC, além de violação aos princípios do livre convencimento motivado do juiz e ao da celeridade processual (conjugação dos artigos 5º, inciso LXXVII e 93, inciso IX, da CF/88), e art. 565 do Código Civil. Há contrarrazões (ff. 237/246 e 247/257). É o relatório. II – As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. Quanto ao recurso extraordinário, este não pode ser conhecido, uma vez que não houve prequestionamento da questão constitucional, como se referem os Enunciados 282 e 356 da Súmula do STF. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Ademais, os recorrentes nem mesmo se referiram acerca da existência de repercussão geral, ou indicaram, formal e fundamentadamente, a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. Não obstante a apreciação do mérito dessa preliminar seja da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (arts. 327 do RISTF e 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC), este é um novo requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário, inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 45, que tem por objetivo permitir que o STF julgue somente os recursos cuja análise ultrapasse os interesses individuais das partes, priorizando, assim, as causas de maior relevância, que tenham repercussão geral na sociedade. Das "Anotações a respeito da repercussão geral no recurso extraordinário", elaboradas pela Secretaria-Geral da Presidência da Suprema Corte, extrai-se, de relevante, as seguintes observações: "... 3. Assim, processados os recursos extraordinários pela secretaria do tribunal de origem, quando conclusos para admissão ou não, caberá ao Presidente ou Vice-Presidente, em

decisão fundamentada, avaliar a respectiva admissibilidade com manifestação expressa de que há, ou não, afirmação e demonstração da repercussão geral da questão constitucional discutida na decisão da causa. 4. O juízo de admissibilidade ou de recusa de admissão do recurso extraordinário, portanto, deverá assinalar além da existência dos demais requisitos, ou sua ausência, a existência ou não da afirmação e demonstração da repercussão geral, especialmente quando ajuizado após 3 de maio de 2007.". No que se refere ao recurso especial, não houve apreciação pelo Tribunal de origem dos dispositivos legais supostamente violados, e eventual omissão nem sequer foi suscitada pelo ora recorrente por meio de embargos de declaração, o que impossibilita a admissibilidade do recurso nobre neste tópico, por ausência de prequestionamento, conforme a decisão das Súmulas 282 e 356/STF, respectivamente: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada"; "O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento". Nesse sentido: AgRg no REsp 1.072.496/SE, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 11.12.2008; REsp 718.683/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 22.8.2008. Inviabilizado, pois, fica o seguimento dos recursos à Instância Superior. III - Em razão do exposto, indefiro o processamento tanto do Recurso Extraordinário, quanto do Recurso Especial. P. I. Palmas, 10 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7970

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RECORRENTE : JOSÉ JAMILSON LIBERATO PEREIRA
DEF. PÚBLICO : EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA
RECORRIDO(A) : PEDRO PORTA PEREIRA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 187/197), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado, que negou provimento à apelação interposta pela ora recorrente, mantendo intacta a sentença que julgou procedente a Ação Possessória contra ele proposta, para declarar que "...exercia a posse de má-fé sobre a área em litígio (...) e determinando que promova sua desocupação voluntária (...), sob pena de fazê-lo de forma compulsória..." (f. 125). Opostos Embargos de Declaração (ff. 172/173), foram eles conhecidos, mas desprovidos (ff. 176/180). O Recorrente insurge-se a fim de que seja reformado o decisório, ao entendimento de ter ele sido proferido em desacordo com os artigos 535, inciso II, do Adjectio Codex, bem como ao artigo 1239 do Código Civil. Argumenta que o recorrido nunca teve a posse no imóvel em litígio e, via de consequência, não houve a esbulho e, tampouco, reintegração de posse, questões não decididas no julgamento da apelação, apesar de ser de suma importância para o deslinde da questão, nos termos do art. 927 do Código de Processo Civil (f. 193). Saliencia ser possuidor do imóvel por mais de 05 anos ininterruptos, além de preencher os demais requisitos do art. 1.239 do Código Civil para a usucapião especial rural, que não exige a boa-fé do possuidor. Afirma que houve o devido prequestionamento da matéria. Almeja o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja cassada a decisão que negou provimento aos embargos de declaração, para que a omissão suscitada seja sanada ou, alternativamente, reformado o acórdão proferido para reconhecer a improcedência do pedido de reintegração de posse e, via de consequência, reconhecer a usucapião da área em litígio em favor do recorrente (f. 197). Há contrarrazões (ff. 201/203). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Já pacífico no Superior Tribunal de Justiça que O artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, o recorrente, através dos aclaratórios opostos, apenas objetivou rediscutir, com efeitos infringentes, questões decididas quando do julgamento do apelo. Em relação à alegada ofensa ao artigo 1.239 do Código Civil, o entendimento da Turma Julgadora baseou-se na análise do conjunto probatório. Rever tal entendimento, obviamente, demandaria revolvimento dessas provas, o que é inviável em sede de Recurso Especial, a teor do disposto na Súmula 07/STJ. Inviabilizado, pois, fica o seguimento do recurso à instância ad quem. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1502

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEG. RESP NO AGI Nº 7453/07
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA e OUTROS
AGRAVADO(S) : ARPA AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA e OUTROS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Este Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial do ora Agravante, no Agravo de Instrumento 8324/08. Se assim é, determino o encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para remessa ao Superior Tribunal de Justiça, como requerido pelo Agravante. De consequência, deixem sobrestados estes autos até ulterior julgamento deste Agravo de Instrumento pelo STJ, sem prejuízo de eventual pedido de execução provisória. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1504

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEG. RESP NO AGI Nº 8324/08
 AGRAVANTES : ADRIANO LUIZ CASSOL IZOTON e ROSANI MARIA ZALUZI IZOTON
 ADVOGADO(S) : AIRTON ALOISIO SCHUTZ e OUTRO
 AGRAVADOS : FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE e ELZIRA BLANDINA GUARESCHI
 ADVOGADO(S) : RENATO GODINHO e OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Este Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial do ora Agravante, no Agravo de Instrumento 8324/08. Se assim é, determino o encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para remessa ao Superior Tribunal de Justiça, como requerido pelo Agravante. De consequência, deixem sobrestados estes autos até ulterior julgamento deste Agravo de Instrumento pelo STJ, sem prejuízo de eventual pedido de execução provisória. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1503

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEG. RESP NO AGI Nº 7713/08
 AGRAVANTES : APARECIDO LUCIANETTI e ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : FABIO WAZILEWSKI
 AGRAVADO(S) : LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
 ADVOGADO(S) : ARNALDO QUEIROZ DE MELO JÚNIOR e OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Este Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial do ora Agravante na Apelação Cível 7713/08. Se assim é, determino o encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para remessa ao Superior Tribunal de Justiça, como requerido pelo Agravante. De consequência, deixem sobrestados os autos da Apelação Cível até ulterior julgamento deste Agravo de Instrumento pelo STJ, sem prejuízo de eventual pedido de execução provisória. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1508

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
 REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RESP NA AC Nº 6306/09
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 AGRAVADO : BARRA GRANDE LTDA
 ADVOGADO(S) : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES e OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Este Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial do ora Agravante, no Agravo de Instrumento 6306/09. Se assim é, determino o encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para remessa ao Superior Tribunal de Justiça, como requerido pelo Agravante. De consequência, deixem sobrestados estes autos até ulterior julgamento deste Agravo de Instrumento pelo STJ, sem prejuízo de eventual pedido de execução provisória. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3951

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL
 RECORRENTE : MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S) : VALTER VITORINO JUNIOR e OUTRO
 RECORRIDO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TO.
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1505

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEG. RESP NA AC Nº 5687/06
 AGRAVANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S) : MÁRCIO ENRICH GUIMARÃES LEÃO e OUTRA
 1º AGRAVADO : CÍCERO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO(S) : SERGIO PATRÍCIO VALENTE e OUTRO
 2º AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO(S) : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA e OUTRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Este Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial do ora Agravante, na Apelação Cível 5687/06 (ff.341/342). A decisão agravada foi publicada em 04/06/2009 (f. 345), tendo sido certificado nos autos o seu trânsito em julgado (f. 348). Ocorre que o agravante argumenta ser tempestivo este recurso, sob o fundamento de que "...os litisconsortes da presente ação possuem procuradores diferentes, sendo, portanto, os prazos contados em dobro para recorrer nos autos, conforme preceitua o artigo 191 do CPC..." (f. 03). Se assim é, determino o encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais para remessa ao Superior Tribunal de Justiça, como requerido pelo Agravante. De consequência, deixem sobrestados os autos da Apelação Cível até ulterior julgamento deste Agravo de Instrumento pelo STJ, sem prejuízo de eventual pedido de execução

provisória. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4089

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
 REFERENTE : DENÚNCIA-CRIME
 RECORRENTE : LOURIVAL FLAUZINO DA SILVA
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 RECORRIDO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TO.
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3296ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16:40 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074329-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4306/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CÉLIO DE AZEVEDO
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075194-0

APELAÇÃO 9068/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4808/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 4808/99 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE: COLORIN INDUSTRIAL S/A.
 ADVOGADO (S): OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO
 APELADO (A): MIRIAM DO SOCORRO GONZAGA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075196-7

APELAÇÃO 9069/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1712/92
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4808/99, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): BENEDITO LUCIO MARIANO E TEREZINHA RIBEIRO MARIANO
 ADVOGADO: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
 APELANTE: SILVEIRA E MARIANO LTDA
 ADVOGADO (S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTRO
 APELADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 93/0003714-0

PROTOCOLO: 09/0075211-4

APELAÇÃO 9070/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71473-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 71473-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARCARENA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (SIL TV)
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 APELADO (A): GILIANNY RIBEIRO GOMES
 DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075213-0

APELAÇÃO 9071/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4751-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4751-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA DA LUZ ALVES LUSTOSA
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075215-7

APELAÇÃO 9072/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 59014-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 59014-9/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL - S.A
ADVOGADO (A): ARLINDA MORAES BARROS
APELADO (A): TEREZINHA GOMES DOS REIS
ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075216-5

APELAÇÃO 9073/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 59624-8/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº59624-8/06 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)
APELANTE: HAROLDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075217-3

APELAÇÃO 9074/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 418/04
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 418/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: FLORISA MIRANDA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
APELADO: CARTORIO DE REGISTROS DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075218-1

APELAÇÃO 9075/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 51376-8/06
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 51376-8/06 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: LIVIO COELHO CAVALCANTI
APELADO (A): RAILDE DE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075313-7

APELAÇÃO 9076/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 265/02
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 265/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
APELADO (A): JOSELIENE DE SÁ SILVA
ADVOGADO (A): PAULA ZANELLA DE SÁ
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075317-0

APELAÇÃO 9077/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3.87175/07 3.8717507
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.8717-5/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: FABIONY GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK
APELADO: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075318-8

APELAÇÃO 9078/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.4942-2/09
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 5.492-2/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
APELANTE: I.S.
ADVOGADO (A): ANA PAULA DE CARVALHO
APELADO: C.DE O. M.
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075336-6

APELAÇÃO 9079/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5677-6/05
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5677-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
APELADO: CESAR FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075337-4

APELAÇÃO 9080/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.0098-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.0098-2/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: ANTONIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO E SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO: PEDRO RAMOS DE JESUS E SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO (S): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075338-2

APELAÇÃO 9081/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5560-9/05
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DONOS MORAIS Nº 3.5560-9/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A E BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): HAIKA M. AMARAL BRITO
APELADO: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO (A): FABIANA LUIZA SILVA TAVARES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075340-4

APELAÇÃO 9082/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.0163-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 2.0163-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
APELADO (A): NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA
ADVOGADO (A): ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066698-4

PROTOCOLO: 09/0075341-2

APELAÇÃO 9083/TO
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.2940-9/07
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº5.2940-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS)
APELANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO: CARGILL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075342-0

APELAÇÃO 9084/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 283/01
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 283/01- VARA DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
APELADO: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E SUA ESPOSA ALMERINDA BELCHIORINA DE JESUS
ADVOGADO: ANTONIO TONICO DE ALMEIDA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075343-9

APELAÇÃO 9085/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.388/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, Nº 4.388/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE)
APELANTE: ESPÓLIO DE CÍCERO DE ABREU
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
APELADO: JARDEL CAVALCANTE DA LUZ
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075348-0

APELAÇÃO 9086/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.7165-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7.7165-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE: SPC BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 APELADO (A): DARLENE PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO (S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075350-1

APELAÇÃO 9087/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.7315-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Nº 3.7315-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: TN COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO (S): IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES E OUTRA
 APELADO (A): CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA
 ADVOGADO (S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075357-9

APELAÇÃO 9088/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.9291-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2.9291-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
 APELADO (S): RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E REJANE REIS LIRA
 ADVOGADO (A): PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075359-5

APELAÇÃO 9089/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 920/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 920/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 APELANTE: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 APELADO: JOSÉ OSVALDO CÂMARA MILHOMEM
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075556-3

APELAÇÃO 9106/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0.6347-5/0
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6347-5/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072 DE 1990
 APELANTE: DEMERVALDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO (A): PRISCILA FRANCISCO SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075563-6

APELAÇÃO 9108/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.8476-7/0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2.8976-7/08 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CP
 APELANTE: EMANUEL RAUL DOS SANTOS
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075586-5

APELAÇÃO 9114/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.4744-8/0
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1.4744-8/09 - 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33 DA LEI DE Nº 11.343/06 E ART. 333 DO CP
 APELANTE: VALMIR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075591-1

APELAÇÃO 9116/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 3283-6/0
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3283-6/04 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 180, CAPUT, C/C O ART. 71, DO CP
 APELANTE: VALDECI ALVES LOBO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037564-8

PROTOCOLO: 09/0075613-6

APELAÇÃO 9119/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 3.5969-2/0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.5969-2/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 129, "CAPUT", E ART. 129, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: CORNELIO BRITO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075617-9

APELAÇÃO 9120/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.035/03
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.035/03 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: REGINALDO DE CARVALHO BARROS
 DEFEN. PÚB (A): VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075620-9

APELAÇÃO 9121/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 876/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 876/01 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213 DO CP.
 APELANTE: GENERALDO GOMES ARAÚJO
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0024340-1

PROTOCOLO: 09/0075622-5

APELAÇÃO 9122/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3916-6/0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2.3916-6/08 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 386, INCISOS III, VI E VII, E ART. 157, § 2º, INCISOS II E V DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 APELANTE: DAVID PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES
 APELANTE: VANDERVAL ALVES GAMA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067740-4

PROTOCOLO: 09/0075627-6

APELAÇÃO 9124/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.3278-5/0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL DE Nº 1.3278-5/09 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: CARLOS MAGNO GOMES BARBOSA VIANA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075632-2

APELAÇÃO 9126/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.6500-7/0
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10.6500-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II DO C.P.
 APELANTE: ADMIR PRESTES DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075635-7

APELAÇÃO 9128/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5024-5/0
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 5024-5/06 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03
 APELANTE: ROMILDE DA SILVA REIS

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075658-6

APELAÇÃO 9137/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.0076-0/0
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 5.0076-0/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072 DE 1990
 APELANTE: EDIVALDO BEZERRA TIBURTINO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067635-1

PROTOCOLO: 09/0075693-4

APELAÇÃO 9147/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.0094-3/0
 REFERENTE: (QUEIXA CRIME Nº 4.0094-3/08 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 214, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL E ART. 146, "CAPUT" E § 2º DO MESMO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: LEANDRO LIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB (A): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075715-9

APELAÇÃO 9149/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.2205-5/0
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 7.2205-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 1º DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: LUIZ CARLOS OLIVEIRA MENDES
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061795-9

PROTOCOLO: 09/0075717-5

APELAÇÃO 9150/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3997-0/0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 3997-0/04 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: SEBASTIÃO MILANE DIAS BORGES
 ADVOGADO: MÁRCIO UGLEY DA COSTA
 APELANTE: ISMAEL AGOSTINHO SANTANA
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076475-9

HABEAS CORPUS 5927/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE (S): SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR, JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E FERNANDA HAUSER MEDEIROS
 PACIENTE: MARLISÂNGELA GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO (S): SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR E OUTROS
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076489-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9689/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.9033-8 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO (A): RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076492-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9690/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67086-8
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 67086-8/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: AZOR LUIZ GUERRA

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO (A): GISELLE RODRIGUES DE PINA GUERRA
 ADVOGADO: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076493-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9691/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67087-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6.7087-6/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: A. L. G.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO (A): A. L. R. G. E A. T. R. G. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA G. R. P. G.
 ADVOGADO: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076492-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076510-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9692/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3.1089-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 AGRAVADO (S): ITAMAR BARBOSA DA SILVA E ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076512-7

HABEAS CORPUS 5928/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: MARCONDES RIBEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076516-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4353/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73219-7
 IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
 ADVOGADO (A): FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076519-4

HABEAS CORPUS 5929/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: LEANDRO PEREIRA CUNHA
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**Nº. PROCESSO: 758/01 – AÇÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MPF

Requerido: Goianyr Barbosa de Carvalho

DESPACHO: "(...) Decreto a revelia da parte ré, pois devidamente citada para contestar a ação manteve-se inerte nos autos (fls. 587), devendo o Cartório intimá-la dos demais atos do processo se houver habilitação de advogado nos autos. Entendo que não é caso de conciliação e para tornar o feito efetivo, passo a instruir o presente processo. Não foram arguidas preliminares nem nulidades, razão pela entendo que é devido a colheita de prova testemunhal e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de setembro de 2009. Intimem-se a parte autora e não necessita intimar o réu por ser revel e intimem-se as testemunhas 603. Cumpra-se. Almas-TO, 24/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis, Juíza

de Direito Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 18/08/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

Nº. PROCESSO: 2007.0010.4095-0/0 - C.P. DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Deprecante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Foro Central da Comarca de Porto Alegre-RS

Requerente: SLC-JOHN DEERE S/A

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Almas-TO

Requerido: Silberto Lidimar Grutzmacher, Jovani Streck e Edison Gilberto Ehle

DESPACHO/DECISÃO: "(...) Entendo que a intimação do executado no DPJ do Tocantins é suficiente para que esse se manifeste do pedido de fls. 112/113 desta Carta Precatória, somente após avaliação, no prazo de 15 (quinze), podendo remir a execução na forma do artigo 651, CPC. Almas-TO, 23/06/2009. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 20/08/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

Nº. PROCESSO: 039/95 - AÇÃO COMPLEMENTAR ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Autor: Município de Almas/TO

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva

Requerido: Goiányr Barbosa de Carvalho

DESPACHO/DECISÃO: "(...) 2) Notifique-se o réu, para em querendo, apresentar manifestação (art. 17 § 7º, Lei 8.429/92). 3) Proceda-se à notificação via DPJ. Não sendo encontrado por hora certa, proceda-se a citação editalício. 4) Não comparecendo, após o decurso de prazo, encaminhe-se os autos a Defensoria Pública. Almas-TO, 24/07/2009. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 20/08/2009.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0006.3437-7 (2.678/05)

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c restituição de função ou cargo referente a prestação de serviços c/c tutela antecipada para exclusão do nome do serasa.

Requerente: Ari Machado Diniz Teles e Cia Ltda.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Izidoro – OAB/TO 174.713-A

Requerido: Município de Alvorada.

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

AUTOS N. 2008.0002.0834-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Município de Alvorada representado pelo Prefeito Municipal.

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

Executado: Ari Machado Diniz Teles e Cia Ltda repres. por Ari Machado Diniz Teles.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Izidoro – OAB/TO 174.713-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima identificados, foi designado o dia 17 de setembro de 2.009 às 10:00 horas, no fórum local, para realização da audiência conciliatória, observando-se que a ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse em eventual composição.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: M. A. LOPES - ALIMENTOS, cnpj n. 04.924.371/0001-10 e o sócio solidário MARCOS ANTONIO LOPES, cpf n. 303.426.191-87, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0009.0086-7, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as CDA's nº A-2473 e A-2480/2007, no valor de R\$77.591,16 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) – em 06.09.2007; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (10-08-09). Eu Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 2009.0005.6150-3 (N. ANTIGO 2.481/05) – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente(s): Leda Scarci Menegon, Francemar Scarci Menegon e Lara Menegon.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: Luiz Sérgio Rugeri Menegon

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação do requerido, através de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$189,40; o qual deverá ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2008.0002.5619-2 (N. ANTIGO 1.505/99) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado(s): Juarez de Paula e Silva

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Executados: Antonio Amaro Dias Junior e Dalva Gontijo Silva Amaro.

Advogado: Nihil.

Intimação das partes, através de seus procuradores do despacho a seguir, parcialmente, transcrito: "Em razão da manifestação do exequente de fl. 165/166, homologo o pedido de desistência da ação em relação a Maria Borges de Paula e Silva, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 598, ambos do CPC. Determino a exclusão de seu nome dos registros. Intime-se o executado remanescente para efeito de embargos, conforme postulado na cota manuscrita retro. Caso que o exequente deverá providenciar a respectiva publicação do edital(...)." Fica o advogado do exequente, intimado de que o edital mencionado retro encontra-se em cartório à disposição do mesmo para a devida publicação.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.0346-9 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Amarildo Claudino Chorro

ADVOGADO: Dr. Benedito Rubens de Amorim – OAB/MT 3.785

INTIMAÇÃO: Recolhimento das custas, sob pena de arquivamento. Prazo de 15 (quinze) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.2110-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Salomão de Souza Maciel

ADVOGADO: Dr. Jairo Joaquim Silva Chaves – OAB/TO 1839

INTIMAÇÃO: Manifestar quanto à não localização das testemunhas Gideon Pereira e Moisés Gonçalves de Souza, não tendo sido encontradas nos endereços fornecidos nos autos. Caso que deverá fornecer os novos endereços e/ou postular a substituição. Prazo de 15 (quinze) dias sob pena de preclusão, bem como intimação da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Inhumas/GO e Goiânia/GO, para inquirição das testemunhas Normycilane Lima Espindola e Maria Sônia Lima de Melo, respectivamente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.8740-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Antônio Eustáquio Faria Junior

ADVOGADO: Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.240

INTIMAÇÃO do inteiro teor do despacho: Chamo o feito à ordem para corrigir um atropelo provocado pela Serventia que, inadvertidamente, suprimiu a fase de diligência. Assim, inobstante o MP er apresentado as alegações finais; determino a reabertura de vista às partes para, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, requerirem eventuais diligências. Transcorrido o prazo, e não havendo requerimento, intime-se a defesa para alegações finais. Prazo de 5 (cinco) dias. Caso não oferecidas, nomeio a Defensoria Pública para tal mister. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada, 15 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0002.7888-0

Requerente: Rúbens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Vilma Alves Oliveira

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: das partes dos despachos de fl. 70/71, da audiência designada para o dia 17/09/09 às 15:30h, bem como para que recolha a diligência do oficial de justiça, caso haja testemunha a ser intimada, com prazo suficiente para o devido cumprimento.

DESPACHO DE FL. 70: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia ___/___/___, às ___:___ horas. Intime-se as partes e advogados. Ainda, intime-se a autora para apresentar o rol de testemunhas no prazo legal. Oferecido o rol de testemunhas, intímese para a audiência designada. Cumpra-se. Araguaína, 23 de junho de 2008. (as.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em substituição."

DESPACHO DE FL. 71: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 17/09/09, às 15:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

02 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2007.0002.7889-9

Requerente: Rúbens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Maria Inez Chaveiro Carvalho

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

INTIMAÇÃO: das partes dos despachos de fl. 170-v e 172, da audiência designada para o dia 17/09/09 às 13:30h, bem como para que recolha a diligência do oficial de justiça, caso haja testemunha a ser intimada, com prazo suficiente para o devido cumprimento.

DESPACHO DE FL. 70: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia ___/___/___, às ___:___ horas. Intime-se as partes, testemunhas e advogados. Araguaína, 24/06/2008. (as.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em substituição."

DESPACHO DE FL. 71: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 17/09/09, às 13:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

03 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.6918-8

Requerente: Antônio Martins de Sousa

Advogados: Soya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/SP 202680 e Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

Requeridos: Russel Lee Reichenbach e outros

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 90 e 91, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 17/09/09, às 09:30h.

DESPACHO DE FL. 90: "Considerando que a parte autora não foi intimada, redesigne-se data para realização da audiência preliminar."

DESPACHO DE FL. 91: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 17/09/09, às 09:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

04 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.8421-7

Requerente: Amadeus Norberto da Silva e outra

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: Socic – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A

Intimação: dos despachos de fls. 45 e 48, bem como da audiência designada para o dia 17/09/09, às 08:30h.

DESPACHO DE FL. 45: "Defiro a inicial, uma vez devidamente instruída. Defiro, ainda, com base no artigo 12, §2º, da lei 10257/2001, a gratuidade da justiça, inclusive, se vencedores os autores, para fins de registro junto ao Cartório de imóveis. Assim, cite-se os terceiros, eventuais interessados via editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias, a requerida e confinantes no endereço dos autos, para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação, sendo que a contestação deverá ser apresentada pios ocasião da audiência, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Intimem-se a fazenda pública municipal, estadual e da união, via postal. Dê ciência ao Ministério Público. Citem-se com a advertência prevista no artigo 276, § 2º, do CPC. Araguaína, 18 de novembro de 2005. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

DESPACHO DE FL. 48: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 17/09/09, às 08:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0002.4199-7

Requerente: Mayara Bento da Silva e Monise Bento da Silva

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 108, bem como para que no prazo de dez dias especifiquem as provas que pretendem produzir.

DESPACHO DE FL. 108: "I - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. II - Antes, porém, intimem-se as partes, através de seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se. Araguaína, TO, em 24 de junho de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0002.8787-1

Requerente: Lucília de Farias

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: Alisson Mota de Aguiar

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: das partes dos despachos de fl. 116/117, da audiência designada para o dia 25/09/09 às 08:30h, bem como para que recolha a diligência do oficial de justiça, caso haja testemunha a ser intimada, com prazo suficiente para o devido cumprimento.

DESPACHO DE FL. 116: "I - Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Araguaína, TO, em 01 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

DESPACHO DE FL. 117: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 25/09/09, às 08:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

02 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0003.0322-2

Requerente: Raimundo Rodrigues Dias

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: Construtora Boa Sorte – Indústria, Comércio, Incorporações e Urbanização Ltda

Advogado: Ademar Vicente Ferreira Sobrinho OAB/TO 2764

INTIMAÇÃO: das partes dos despachos de fl. 134/135, bem como da audiência designada para o dia 24/09/09 às 15:30h.

DESPACHO DE FL. 134: "I – Defiro o pedido de substituição de fls. 131-verso. II – Ademais, considerando a certidão de fls. 131, designe-se nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas para o comparecimento. III – Cumpra-se. Araguaína, TO, em 08 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

DESPACHO DE FL. 135: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 24/09/09, às 15:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.2975-0

Requerente: Manoel José de Moura

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50

INTIMAÇÃO: das partes dos despachos de fl. 110/111, da audiência designada para o dia 24/09/09 às 13:30h, bem como para que recolha a diligência do oficial de justiça, caso haja testemunha a ser intimada, com prazo suficiente para o devido cumprimento.

DESPACHO DE FL. 110: "Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. Araguaína, TO, em 07 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

DESPACHO DE FL. 111: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 24/09/09, às 13:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0003.5670-9

Requerente: Francisco Antellus Sérvulo Vaz

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: Cornéliano Eduardo de Barros e Ampelia Canedo de Barros

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fl. 77, da audiência designada para o dia 24/09/09 às 08:30h, bem como para que recolha a diligência do oficial de justiça, caso haja testemunha a ser intimada, com prazo suficiente para o devido cumprimento.

DESPACHO DE FL. 77: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 24/09/09, às 08:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

05 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2006.0001.4135-6

Requerente: Edimar de Sousa Cabral

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requeridos: Antônio Aires Maranhão e outros

Advogado: Orcy Rocha Filho OAB/TO 355

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fl. 115, da audiência designada para o dia 18/09/09 às 08:30h, bem como para que recolha a diligência do oficial de justiça, caso haja testemunha a ser intimada, com prazo suficiente para o devido cumprimento.

DESPACHO DE FL. 115: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 18/09/09, às 08:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0004.8227-3/0 – AÇÃO PENAL

Réu: FABYO SILVA COUTO

Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a cerca do que dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.805/04 – AÇÃO PENAL

Réus:

RONALDO ALVES MACIEL

REGINALDO IURY KUSANO

Advogado do acusado Ronaldo: Drª. Auridéia Pereira Loiola – OAB/TO 2266

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de oitiva da testemunha de acusação designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 16 horas, nos autos em epígrafe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 36/92)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

JOSE VIANEY NUNES DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Babaçulândia/TO, filho de Jose Carlos Sobral dos Santos e de Santana Costa Marinho, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão de pronúncia, cujo dispositivo é: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente denúncia e pronúncia o acusado JOSE VIANEY NUNES DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, com cerca de 48 anos, natural de Babaçulândia/TO, filho de Jose Carlos Cabral dos Santos e de Santana Costa Marinho, como incurso no artigo 121, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, a fim de que venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. P.R.I. Araguaína/TO, 23 de março de 1998. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz da 1ª Vara Criminal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.943/04)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JOSE GOMES FILHO, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 470.060 SSP TO, nascido em 08/07/1967, natural de Araguaína/TO, filho de Olindina Gomes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão, cujo dispositivo é: Compulsando delidamente os autos verifico que assiste razão ao Ministério Público Estadual, senão vejamos: No dia 04 de abril de 2005 este magistrado proferiu sentença condenatória contra o acusado José Gomes Filho. Na fundamentação da referida sentença foi reconhecida por mim a ocorrência de três roubos qualificados, um

furto simples e um porte de arma de fogo de uso permitido...Ocorre que este juízo equivocou-se na decisão acostada nas fls. 241 e 242, pois o cálculo inicial da pena estava absolutamente correto! Ora, se foram reconhecidos os três roubos (aplicados 09 anos de reclusão e 150 dias-multa para cada um); um furto tentado (aplicada a pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 20 dias-multa), é certo que a procedendo-se ao cálculo aritmético dessas penas, chegar-se-á ao resultado de 32 anos e 04 meses de reclusão e 520 dias-multa; ante o exposto, mantenho a redação original do sexto parágrafo da fl. 59 da sentença prolatada no dia 04 de abril de 2005. Expeça-se nova guia de execução penal. Intimem-se. Araguaína, 05 de novembro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 94/87)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam intimados os acusados: RUI BARBOSA CARBRAL LOPES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Jandaia/GO, nascido aos 03/01/1969, filho de Domingos Pereira Lopes e de Jovelina Cabral Lopes; CARLOS ANTONIO CABRAL LOPES, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Palmeiras/GO, nascido aos 11/07/1965, filho de Domingos Pereira Lopes e de Jovelina Cabral Lopes e FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão de pronúncia, cujo dispositivo é: ...Ex Positís, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio Rui Barbosa Cabral Lopes, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Jandaia-/GO, nascido em 03/01/1969, filho de Domingos Pereira Lopes e de Jovelina Cabral Lopes, residente na Fazenda são Domingos, neste município e Francisco de Assis Marinho (sem qualificação completa), a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV (todas as figuras, do Digestivo Repressivo Penal. O fato de os acusados haverem se ausentando do distrito da culpa, demonstrando a intenção de furtarem-se à aplicação da pena, me faz determinar sejam os mesmos recolhidos ao ergástulo para que se possa realizar a aplicação da lei penal. Quanto ao acusado Carlos Antônio Cabral Lopes, não vislumbro indícios de sua efetiva participação, razão porque o IMPRONUNCIO. P.R.I. Araguaína/TO, 28 de março de 1996. Dalva D. Magalhães. Juíza de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS (AÇÃO PENAL Nº 2.054/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MOISANIEL DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, casado, filho de Aldenora Silva Nogueira e Raimundo Nonato Nogueira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 8.011/1999.

NATUREZA: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: ADRELINDA ROSA FERRAZ.

ADDOGADA: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA - OAB/TO 1673.

REQUERIDO: CEZAR URRUTH RODRIGUES.

DESPACHO: "AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO ATÉ O COMPARECIMENTO DA AUTORA. ARAGUAÍNA-TO., 02/07/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 1.439/91.

NATUREZA: DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL.

REQUERENTE: NEIDIVAN NASCIMENTO BATISTA SANTOS e SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS IQUEIRA.

ADDOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/GO.15.878.

DESPACHO: "AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 90 DIAS. APÓS CONCLUSOS.ARAGUAÍNA-TO., 02/07/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 5.755/97.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: ADMILSON JUNIOR DA SILVA NEVES e ADEILSON MAYKON DA SILVA NEVES.

ADDOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO.,301A.

DESPACHO: "AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, PELA INFORMAÇÃO DO NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO. DECORRIDO ESSE PRAZO SEM INFORMAÇÃO, INTIME-SE A MÃE DOS AUTORES PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ARAGUAÍNA-TO., 20/07/2009.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os advogados dos feitos abaixo relacionados intimados para no prazo de 48 horas devolvê-los em cartório sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2006.0002.6324-9/0-AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cândido Borges Luz Neto

Advogado: FABRÍCIO FERNADES DE OLIVEIRA

AUTOS: 0415/04-AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. S. B

Advogado: FABRÍCIO FERNADES DE OLIVEIRA

AUTOS: 0414/04-AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: A. S. B

Advogado: FABRÍCIO FERNADES DE OLIVEIRA

AUTOS: 2008.0000.8675-0/0-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: J. R. P

Advogado: FABRÍCIO FERNADES DE OLIVEIRA

AUTOS: 2006.0007.6479-5/0-AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. B.

Advogado: FABRÍCIO FERNADES DE OLIVEIRA

AUTOS: 1588/04-AÇÃO: CAUTELAR

Requerente: A. S. M. S.

Advogado: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO

AUTOS: 2743/05-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: J. R. Q. S

Advogado: RUBENS ALMEIDA BARROS JÚNIOR

AUTOS: 3328/05-AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. A. L. M

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

AUTOS: 3429/05-AÇÃO: GUARDA

Requerente: H. M. S

Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

AUTOS: 0177/04-AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. G. J

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

AUTOS: 2884/05-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: V. E. S. G.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

AUTOS: 0272/04- AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: V. B. S

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

AUTOS: 0221/04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: M. C. A. S

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

AUTOS: 1408/04-AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: M. E. G. S

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

AUTOS: 2450/04-AÇÃO: ARROLAMENTO

Requerente: D. B. S. A

Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

AUTOS: 2493/04-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: R. M. B

Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 2006.0004.9859-9/8-AÇÃO: SEPARAÇÃO

Requerente: J. R. F

Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 2007.0003.4803-0/0-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: W. J. S

Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 1127/04-AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. W. S. S

Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 2006.0002.8484-7/0-AÇÃO: CAUTELAR

Requerente: J. R. S

Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 2007.0001.0001-1/0-AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Requerente: V. W. S. S
Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 2007.0008.1659-9/0-AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: M. G. M. C
Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 2006.0007.8010-3/0-AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE VISITA

Requerente: V. S. A
Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 2006.0005.7875-9/0-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: V. S. A
Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 2006.0000.9573-7/0-AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: V. S. A
Advogado: CLAYTON SILVA

AUTOS: 1389/04-AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: T. D. S
Advogado: EDESIO CARMO PEREIRA

AUTOS: 0103/04-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: A. L. S. S
Advogado: EDESIO CARMO PEREIRA

AUTOS: 2006.0005.2708-4/0- AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: J. R. C
Advogado: EDESIO CARMO PEREIRA

AUTOS: 2009.0002.4974-7/0-AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: J. L. O. C
Advogado: EDESIO CARMO PEREIRA

AUTOS: 1124/04-AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. B. C
Advogada: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH

AUTOS: 3394/05-AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R. T
Advogado: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA

AUTOS: 0328/04-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: R. T
Advogado: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA

AUTOS: 1282/04-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: J. F. M
Advogado: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA

AUTOS: 1702/05-AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: S. A. dos S
Advogado: MIGUEL SANTOS VINICIUS

AUTOS: 2870/04-AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: S. A. dos S
Advogado: MIGUEL SANTOS VINICIUS

AUTOS: 2917/04-AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: T. M. G
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

AUTOS: 3070/05-AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: O. M. S
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

AUTOS: 2007.0003.9787-1/0-AÇÃO: RECONHECIMENTO DISSOLUÇÃO DE UNIÃO

Requerente: G. A. P. F
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

AUTOS: 2007.0004.1938-9/0-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: G. A. P. F
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

AUTOS: 2007.0002.5963-3/0-AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: O. M. S
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

AUTOS: 1557/04-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: A. D. P
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 1555/04-AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. P. D
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 1560/04-AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: J. R. M
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 1558/04-AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: J. D. P
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 1561/04-AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: M. B. S
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 1562/04-AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: J. L. D. L

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 1563/04-AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: E. O. M
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 1564/04-AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: D.D.S
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 1565/04-AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: G. M. C
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 1566/04-AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: A. M. C
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 2438/04-AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: B. I
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

AUTOS: 2007.0001.8421-5/0-AÇÃO: GUARDA

Requerente: S. C. F
Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA

AUTOS: 2007.0008.5165-3/0-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: E. A. L
Advogada: MÁRCIA CRISTINA A. T. N DE FIGUEIREDO MEDRADO

AUTOS: 2009.0003.2460-9/0-AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: G. T. O
Advogada: MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO MEDRADO

AUTOS: 2009.0006.3669-4/0-AÇÃO: CAUTELAR

Requerente: E. C. D.
Advogada: MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO MEDRADO

AUTOS: 2009.0006.3671-6/0-AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: A. A. J
Advogada: MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO MEDRADO

AUTOS: 2006.0000.2546-1/0-AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J. R. C
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE

AUTOS: 2006.0002.3013-8/0-AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: J. D. A
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE

AUTOS: 2006.0006.2005-0/0-AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E. S. P. A
Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

AUTOS: 2007.0009.2671-3/0-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: M. A. E. A
Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

AUTOS: 2008.0007.6705-7/0-AÇÃO: CAUTELAR

Requerente: M. A. F
Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

AUTOS: 2009.0004.8241-7/0-AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: J. T. A
Advogada: SAYA LÉLIA LIM DE VASCONSELOS

AUTOS: 2009.0002.5161-0/0-AÇÃO: ALVARÁ

Requerente: M. O. S
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

AUTOS: 2008.0002.9827-8/0-AÇÃO: ARROLAMENTO

Requerente: S. L. S. Q
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

AUTOS: 2008.0002.6192-7/0-AÇÃO: GUARDA

Requerente: R. C. S
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

AUTOS: 2008.0001.1399-5/0-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: R. C. S
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

AUTOS: 2009.0004.6994-3/0-AÇÃO: CAUTELAR

Requerente: M. N. L
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

AUTOS: 2008.0000.5892-7/0-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: A. S. P. D.
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

AUTOS: 2007.0008.6067-9/0-AÇÃO: HABILITAÇÃO

Requerente: B. F. L
Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS ANDRADE

AUTOS: 2007.0004.7560-0/0-AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: M. C. V
Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS ANDRADE

AUTOS: 2008.0002.1109-1/0-AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: F. F. S
Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA

AUTOS: 2009.0001.7620-0/0-ACÃO: ALIMENTOS

Requerente: R. P. M
Advogado: MANOEL MENDES FILHO

AUTOS: 2009.0001.7488-0/0-ACÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K. V. S. R
Advogado: MANOEL MENDES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos, conforme relação abaixo, sendo o presente, para INTIMAR os autores, retro qualificados, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento. Em conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Intime-se a parte autora por edital, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em 11.03.09.(ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". Autos nº 1.155/04-Investigação de Paternidade c/c Alimentos; Autor: L.M.S, rep. pela genitora Sra. Lucélia Martins da Silva, brasileira, solteira, estudante. Autos nº 0522/04-Investigação de Paternidade c/c Alimentos; Autora: L.A. rep. pela genitora Sra. Eldirene Suzi Alencar da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem. Autos nº 0364/04 – Alimentos-Autor: I.B.C. rep. pela genitora Sra. Amogalice Domingues Bezerra, brasileira, solteira, do lar. Autos nº 0706/04- Alimentos- Autor: A.A.L.P. e outro, rep. pela genitora Sra. Elcy Neres Pereira, brasileira, solteira, comerciante. Autos nº 0959/04-Alimentos- Autora: T.L.S.M., rep. pela genitora Sra. Jossiene Pereira doas Santos, brasileira, solteira, doméstica. Autos nº 1.792/04- Alimentos - Autor: M.H.R.C, rep. pela genitora Sra. Luzenilde Gomes Rodrigues, brasileira, solteira, secretária. Autos nº 0271/04-Autor: Iranilton Alves Brandão, brasileiro, casado, funcionário Público. Autos nº 2.137/04-Alimentos- Autora: C.C. e outro, rep. pela genitora Sra. Olga Egidia Barboza da Silva, brasileira. Autos nº 0428/04-Modificação de Guarda-Autor:Eunice Braga do Nascimento, brasileira, solteira, cabeleireira. Autos nº 2.866/05-Cautelar de Busca e Apreensão- Autor: Iranete Ferreira dos Santos, brasileira, casada, do lar. Autos nº 1.675/04-Cautelar de Busca e Apreensão-Autor: Antonio Tozinho da Costa, brasileiro, separado de fato, vendedor ambulante. Autos nº 0206/04- Alimentos-Autor: K.K.S.C. e outra, rep. pela genitora Sra. Edileuza Maria da Cruz, brasileira, solteira, doméstica. Autos nº 0618/04-Alimentos-Autor: A.P.F.O. e outra, rep. pela genitora Sra. Raimunda Ferreira de Sousa, brasileira, solteira, do lar. Autos nº 0227/04-Investigação de Paternidade- Autor: E.S.A. e outra, rep. pela genitora Sra. Terezinha de Jesus Silva Araújo, brasileira, solteira, serviços gerais. Autos nº 0775/04-Reconhecimento e Diss. De Sociedade de Fato c/c Indenização - Autor: Cláudia Sibelle Berg Alves Ribeiro, brasileira, solteira, do lar. Autos nº 0688/04-Alimentos- Autor: A.F.C.S., rep. pela genitora Sra. Luciene Pereira Campos, brasileira, solteira, do lar. Autos nº 2.464/04-Alimentos - Autor: L.C.S.M., rep. pela genitora Sra. Reisimar Correia da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de produção. Autos nº 2.669/04- Divórcio Consensual- Autor: W.R.S, brasileiro, casado, lavrador e I.L.S, brasileira, casada, lavradora. Autos nº 2.004/04-Investigação de Paternidade- Autor:P.H.C., rep. pela genitora Sra. Iolanda Irineu de Carvalho, brasileira, solteira, Cozinheira. Autos nº 009/04-Inventário- Autor: Deusani Mendes da Silva, brasileira, solteira, do lar. Autos nº 042/04-Investigação de Paternidade c/c alimentos Autor: R.R.P., rep. pela genitora Sra. Ivanilde Ribeiro Pinto, brasileira, solteira, estudante. Autos nº 2.153/04-Guarda- Autor: S.G.S., brasileiro, vaqueiro. Autos nº 2.122/04-Alimentos- Autor: R.A.L e outros rep. pela genitora Sra. Marly das Graças Almeida, brasileira, separada judicialmente, do lar. Autos nº 1.391/04-Alimentos- Autor: L.A.B., rep. pela genitora Sra. Lidiane Alves da Silva, brasileira, solteira, do lar. Autos nº 006/04-Inventário e Partilha- Autor: Aurila Maria dos Santos B. Sousa, brasileira, viúva, professora. Autos nº 2.214/04-Inventário- Autor: Luiza Dias Mota, brasileira, solteira, do lar. Autos nº 043/04-Inventário -Autor:Raimundo Gomes Oliveira e outros, brasileiro, solteiro, lavrador Autos nº 2.055/04-Revisão de Alimentos -Autor: B.M.C., rep. pela genitora Sra.Telma Santos Melo, brasileira, solteira, vendedora. Autos nº 1.662/04-Divórcio Litigioso- Autor: G.I.S.S., brasileira, casada, auxiliar administrativa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte de Agosto de dois mil e nove. (20.08.2009). Eu Denilza M.M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.(ass) Renata Tereza da S. Macor, uíza de Direito"

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 103/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.5918-2

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: HELDA GOMES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 150 - "Sobre a contestação de fls. 122/148, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0001.0323-8

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: NARA RUBIA ALVES NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 142 - "Sobre a contestação de fls. 109/140, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.9232-0

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 112 - "Sobre a contestação de fls. 77/110, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0011.1255-0

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: ANA BORGES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 136 - "Sobre a contestação de fls. 102/134, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.9231-2

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 106 - "Sobre a contestação de fls. 72/104, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0000.7467-0

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: IZAUMIR SANTOS MENDES E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 164 - "Sobre a contestação de fls. 130/162, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.9239-8

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA MARLENE SANTOS PINTO E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 135 - "Sobre a contestação de fls. 101/133, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.9238-0

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 135 - "Sobre a contestação de fls. 101/133, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.9235-5

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: BENILDE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 118 - "Sobre a contestação de fls. 84/116, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0000.8507-8

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO TAVARES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 113 - "Sobre a contestação de fls. 100/133, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.9236-3

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: LUZIA TEODORA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 103 - "Sobre a contestação de fls. 69/101, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0001.1406-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: RUZIA CAVALCANTE B. DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 151 - "Sobre a contestação de fls. 117/149, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 067/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.619/05

REQUERENTE: MARIA COSTA SOUSA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.7723-8/0

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.605/05

REQUERENTE: RAIMUNDO CAMPOS DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.5122-0/0

REQUERENTE: NAIR COSTA ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.579/05

REQUERENTE: IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.581/05

REQUERENTE: CLAUDIOMAR DA CRUZ MARTINS

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.580/05

REQUERENTE: ROSICLER DIAS CARNEIRO ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.614/05

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.618/05

REQUERENTE: ELZIRAN ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.615/05

REQUERENTE: NATALINA BARROS DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.5112-3/0

REQUERENTE: VIVIANE MARIA GUIMARÃES

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.5125-5/0

REQUERENTE: IDALINA GOMES DA COSTA E SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Nº 5.804/04

REQUERENTE: MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Orlando Rodrigues Pinto

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam que improvável a obtenção de transação. Ademais, o requerido é ente público, não sendo possível acordo em ações deste jaez. Destarte, com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/09 às 14:30 hs. Araguaína, 17 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Nº 5.888/04

REQUERENTE: RÁPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado(a): Dr. Márcia Regina Flores

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador da Fazenda Nacional

SENTENÇA: "...Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO o processo e REVOGO A LIMINAR, base nos arts. 806 e 808, inc. I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora nas eventuais custas judiciais e honorários advocatícios que fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Registre-se e intimem-se. Araguaína, 16 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado pela r. sentença no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/ VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 7.612/05

REQUERENTE: MARIA FÉLIX SANTOS LIMA

Advogado(a): Dr. Alexandre G. Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios

que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 7.456/05

IMPETRANTE: VALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ-TO

Advogado(a): Geraldo Magela de Almeida

SENTENÇA: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O WRIT, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO nº 5814/04, proposta por EDSON ROSA DA SILVA, firma mercantil individual, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.460.329/0001-60 em desfavor do MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, sendo o mesmo para INTIMAR o autor, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora, por edital, por ser desconhecido o seu endereço, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção (art. 267, III e § 1º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (20/08/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0004.0443-2

AÇÃO DE ORIGEM: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Nº ORIGEM: 081.09.000562-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA COMARCA DE XAXIM-SC

REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(A): DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-OAB-SC-21.502-A

REQUERIDO(A): ANDREIA BIASUS E OUTROS

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da requerente para providenciar o preparo da carta precatória, sob pena de devolução, conforme claculo de fls. 31.

CARTA PRECATÓRIA:2008.0010.5161-6

AÇÃO DE ORIGEM: INDENIZAÇÃO

Nº ORIGEM: 065.2005.1.000056-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA COMARCA DE XINGUARA-PA

REQUERENTE: OUSANA FERREIRA CARDOSO E OUTRO

ADVOGADO(A):

REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO DE OLIVEIRA-OAB-GO - 10.290

FINALIDADE: Intimar o procurador da requerida para providenciar o preparo da carta precatória que tem como finalidade inquirir a testemunha arrolada pela requerida, sob pena de devolução, conforme claculo de fls.108.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0008.0591-7

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2001.43.00.000977-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DA S/J-TO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS -OAB-TO-753-B

EXECUTADO(A): ESPOLIO DE APARECIDO CARLOS GAVA E OUTRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da exequente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução, conforme calculos de fls. 05.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0008.0606-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FORÇADA

Nº ORIGEM: 2009.0006.2889-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB-TO-834

EXECUTADO(A): COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da exequente para promover o preparo da carta precatória conforme calculo de fls.13.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0008.0590-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 4215/2009

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

EXEQUENTE: REGIÃO TOCANTÍNIA DE EDUCAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): ANNA KELLY SOUZA ANDRADE-OAB-MA-9.061; JAIME LOPES MENESES FILHO-OAB-MA-5.796

EXECUTADO(A): MARIA APARECIDA LOURENÇO NEVES

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da exequente para promover o preparo da carta precatória conforme calculo de fls.18.

CARTA PRECATÓRIA:2008.0007.8831-3

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.001392-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL S/J-TO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB-TO -1.981-B

EXECUTADO(A): AILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da exequente para juntar aos autos certidão atualizada de registro do imóvel indicado para penhora.

CARTA PRECATÓRIA:2008.0004.0978-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Nº ORIGEM: 200704933670

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA COMARCA DE ARAGARÇAS-GO

EXEQUENTE: PABLO HENRIQUE DA COSTA

ADVOGADO(A):

EXECUTADO(A): ILDO ZUFFO

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB-TO - 652

FINALIDADE: Intimar o procurador do executado para indicar bens penhoráveis suficientes para saldar o débito, no prazo de 05(cinco) dias, bem como exibir prova da propriedade dos mesmos.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0004.1407-1

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 066.01.2001.002207-1/000000-000

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BARRETOS-SP

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB-TO-834

EXECUTADO(A): JARBAS FERREIRA DE MENESES-ME

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: certidão: certifico e dou fé, que diligenciei aos endereços indicados, porem, não foi possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista que o intimando, JARBAS FERREIRA DE MENESES -ME, não foi localizado, na rua 13 de julho Nº 100, a proprietária do imóvel SR. CECI, informou ao oficial de justiça, que não se recorda se o intimando morou no local, Kitinetes, o segundo endereço Rua 14, nº 96, Dom Oriome, a Sra. Francisca proprietária do imóvel, também informou que o intimando nunca morou naquele local, que não conhece o mesmo...

CARTA PRECATÓRIA:2008.0010.0405-7

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2008.0010.0405-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL S/J-TO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):

EXECUTADO(A): LEAL E FEITOSA LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES -OAB-TO-1874

FINALIDADE: Intimar o procurador ddos executados para apresentarem certidão atualizada do imóvel indicado para penhora.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0007.6590-7

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 7352009

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA COMARCA DE ESTREITO-MA

EXEQUENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES-OAB-TO-1982-A

EXECUTADO(A): ADÃO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da exequente para promover o preparo da carta precatória conforme calculo de fls.07.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0007.8648-3

AÇÃO DE ORIGEM: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 92/2008

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR

EMBARGANTE: NEURI CELSO WEIDE

ADVOGADO(A):

EMBARGADO(A): CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA - OAB-PR-6.891;

JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-OAB-PR -6668

FINALIDADE: Intimar o procurador da exequente para promover o preparo da carta precatória conforme calculo de fls.44.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0007.2534-4

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 2005.43.001566-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DA S/J-TO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS-OAB-TO-753-B

EXECUTADO(A): ADEMAR MARTINHO PORTO DA SILVA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da exequente para promover o preparo da carta precatória conforme calculo de fls.11.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1. AUTOS Nº 7873/2003 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATOS: LUISA DE JESUS ALVES BARROS e CARLOS ALBERTO RIBEIRO GAMA

ADVOGADO: Ronan Nunes Pinho Garcia

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fls. 141. Fica o advogado do autor do fato intimado para comparecer a audiência de justificação designada para dia 03 de setembro de 2009, às 15 horas. Despacho: Autos no. 7873/2003. Designe-se audiência, fazendo constar do mandado que caso queiram a madeira poderá ser depositada na sede do CIPAMA. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

2. AUTOS Nº 7873/2003 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATOS: LUISA DE JESUS ALVES BARROS e CARLOS ALBERTO RIBEIRO GAMA

ADVOGADO: Agnaldo Rayol Ferreira Sousa

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fls. 141. Fica o advogado do autor do fato intimado para comparecer a audiência de justificação designada para dia 03 de setembro de 2009, às 15 horas. Despacho: Autos no. 7873/2003. Designe-se audiência, fazendo constar do mandado que caso queiram a madeira poderá ser depositada na sede do CIPAMA. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0000.1493-6 E/OU 1818/09**

Ação: COBRANÇA

Autor: SANTOS E BRITO LTDA

Advogado: Dr. MÁRCEA VAZ DE FREITAS

Réu: LUZANIRA LAURINDO PEREIRA NETA

Intimação de DESPACHO: Intime-se o autor através de advogada, sobre a certidão de fls. 25, para no prazo de 05 dias dias indicar o atual endereço do reclamado, bem como, nesse mesmo prazo indicar bens passíveis de penhora em nome do mesmo, para garantir a execução da sentença, sob pena de arquivamento dos autos. Araguatins, 10/08/09. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0006.3926-0 E/OU 2.792/09**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DE CONVOCAÇÃO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autor: RENATO GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda R. Filho

Réus: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS, ROBERTO P. DOS SANTOS, RUBENS PEIXOTO NEGREIROS, ELTON DE TAL E JOÃO DA ONÇA

Adv. Dr. MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES

Intimação de DESPACHO: Fica as partes e seus procuradores habilitado nos autos supra, intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrita. Sobre o pedido retro, ouça-se a parte contrária. Araguatins, 17/08/09. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo”

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

AUTOS Nº. 2007.0010.2916-7

Requerente: C. R. A.

Advogada: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: M. P. S. M. A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para audiência de instrução, designo o dia 30.09.2009, às 10:00 horas, intimando-se o requerente a comparecer acompanhado de testemunhas, no máximo de 03 (três), que comparecerão independentemente de intimação. Intime-se. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

02 –AÇÃO – CONTESTEÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2007.0010.2959-0

Requerente: D. F. O.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: G. A. O.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para audiência de instrução, designo o dia 30.09.2009, às 15:00 horas, quando serão inquiridas as testemunhas arroladas atempadamente. Intime-se. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

03 –AÇÃO – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

AUTOS Nº. 2008.0004.0007-2

Requerente: M. R. C.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: C. A. F.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30.09.2009, às 17:30 horas. Intime-se. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

04 –AÇÃO – ARROLAMENTO

AUTOS Nº. 2008.0004.0049-8

Requerente: J.C.P., C.M.P., S.M.P., S.M.P. e P.M.P.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: ESPÓLIO DE A. M. P.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se os requerentes para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 07 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

05 –AÇÃO – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

AUTOS Nº. 2008.0003.9998-8

Requerente: CAROL NUNES DE CASTRO

Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas – OAB/TO 2207

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Brevemente relatados, decido: ...Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o conseqüente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os ao requerente, independentemente de traslado. P. R. I. Arapoema, 14 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

06 –AÇÃO – ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0004.0061-7

Requerente: E. S. C. e W. D. S.

Requerido: R. C.

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Brevemente relatados, decido: ...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e posterior arquivamento dos autos com as baixas necessárias. P.R.I. Arapoema, 05 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

07 –AÇÃO – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUTOS Nº. 2007.0010.2925-6

Requerente: A.P.S. e M.P.M.S.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Brevemente relatados, decido: ...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

08 –AÇÃO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0004.0041-2

Requerente: T.B.A.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: O.F.A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Brevemente relatados, decido: ...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Arapoema, 05 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

09 –AÇÃO – INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0004.0013-7

Requerente: V.L.C.

Advogado: Antonio Rodrigues Rocha

Requerido: A.A.C.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Isento de custas, em razão da assistência judiciária que ora defiro. Intime-se. Arapoema, 05 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO – REMOÇÃO DE TUTELA

AUTOS Nº. 2008.0004.0037-4

Requerente: M.I.B.M.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 2541

Requerido: I.S.P.S. e OUTROS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Brevemente relatados, decido: ...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e posterior arquivamento dos autos com as baixas necessárias. P.R.I.. Arapoema, 05 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

11 –AÇÃO – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATOS C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2007.0010.2931-0

Requerente: S. M. S.

Advogado: Dra. Fátima Maria de Lima – OAB/TO 1446

Requerido: J. R. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Isento de custas, em razão da assistência judiciária que ora defiro. Intime-se. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

12 –AÇÃO – ARROLAMENTO DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR

AUTOS Nº. 2007.0010.2932-9

Requerente: S. M. S.

Advogado: Dra. Fátima Maria de Lima – OAB/TO 1446

Requerido: J. R. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Isento de custas, em razão da assistência judiciária que ora defiro. Intime-se. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

13 –AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 2007.0010.2967-1

Requerente: L.P.R.T.

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

Advogado: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo – OAB/TO 1749

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo a prestação de contas apresentada. Exaurida a finalidade deste procedimento, archive-se os autos. Intime-se. Arapoema, 05 de agosto de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

14 –AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0004.0055-2

Requerente: M.V.M.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: M.A.S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, acato o parecer ministerial lançado naqueles autos, para os fins de decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação acima. Após o trânsito em julgado desta sentença, promova o arquivamento destes autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Arapoema, 05 de agosto de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

15 –AÇÃO – DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOS Nº. 2007.0010.2934-5

Requerente: A.T.L.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: N. P. L.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, decido: ...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e posterior arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 24/01

Ação: SUSPENSÃO DE PÁTRIO Poder Judiciário – TO

Requerente: M. S. R.

Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA

Requerida: G.V.M.S.

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 39 à 41, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo e a ação de suspensão do poder familiar proposta por M.S.R. À contadoria para o cálculo das custas e despesas processuais. Após, o autor deve ser intimado para pagamento no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Posteriormente, com a juntada do adimplemento das custas, ou com a inscrição do débito em dívida ativa, e transcorrido o prazo do trânsito em julgado, archive-se, com as devidas baixas na distribuição. Aurora do Tocantins, 19 de agosto de 2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" (as) Antônio Dantas de Oliveira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 46/05

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Município de Combinado -TO

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro

Requerido: Matiles Antônio Neto.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco e outro.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 48/52, dos autos em epígrafe, cujo DISPOSITO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pelos motivos já expendidos – falta de legitimidade passiva -. À contadoria para o cálculo das custas e despesas processuais. Após, o autor deve ser intimado para pagamento no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Condeno o Requerente em honorários advocatícios, por apreciação equitativa, conforme parágrafo quarto, artigo 20, do Código de Processo Civil, no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais). Posteriormente, com a juntada do comprovante do adimplemento das custas, ou com a inscrição do débito em dívida ativa, e transcorrendo o prazo do trânsito em julgado, archive-se, com as devidas baixas na distribuição. Aurora do Tocantins, 19 de agosto de 2009. Publique-se Registre-se. Intimem-se." (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO 06/02

Autos de Ação Penal

Acusado: Wellington Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO164/A

Fica o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 28 deste mês e ano em curso, às 08h00min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 343/09

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008.0001.3523-9 (2.604/08)

AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MAURÍLIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/GO 25.638

REQUERIDO: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Considerando a prioridades dos feitos distribuídos até 31/12/2005, determinado na meta 2 do CNJ, defiro o pedido de fls. 296/297, remarco a audiência preliminar preconizada no art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 10/03/2010 às 14:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 353/09

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2009.0007.1333-8 (3.032/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350

REQUERIDO: DOMINGOS MENDES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de pedido de Busca e Apreensão em Contrato de Financiamento/Cédula de Crédito Bancário na modalidade de alienação Fiduciária, para o que o requerente apresenta no bojo da inicial o demonstrativo de débito de fls. 04/05, onde verifico que, nos cálculos não foi discriminado qual encargo utilizado para atualização do débito cobrado, o que impede até mesmo a atualização do cálculo pela Contadoria Judicial, em caso de procedência do pedido de liminar. Caso haja cumulação de comissão de permanência com qualquer outro encargo contratual (juros moratórios, multas e correção monetária), desde já antecipo que os mesmos são inacumuláveis, conforme Súmula 30 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista a identidade jurídica desses encargos, pois objetivam a reposição nominar da moeda, sendo que a cobrança acumulada destes caracteriza um verdadeiro bis in idem. Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo do débito, a fim de informar quais os índices utilizados no cálculo, tudo no prazo de dez dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 348/09

Fica o requerente, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 1.173/02

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: JOSE MUCIO DE MENDONÇA

ADVOGADO: Dr. Célia Regina Turri de Oliveira, OAB/TO 2147

REQUERIDO: GILDA SANTIAGO GUIMARÃES

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Face à Certidão de fls. 91 v, INTIME-SE o autor, via Diário da justiça, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de julho de 2009."

Vara de Família e Sucessões

AUTOS N. 3.342/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE I. S. SOUSA, REP. POR SUA GENITORA ANTÔNIA NALVA DOS SANTOS – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA I. S. SOUSA, na pessoa de sua genitora ANTÔNIA NALVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 474.154 SSP/TO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 3.342/03, Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos. Colinas do Tocantins-TO, aos doze (12) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N. 2006.0002.8008-9 (4498/06)

EDITAL DE CITAÇÃO MANOEL JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MANOEL JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n. 119.966 SSP/TO, CPF n. 626.414.681-15, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens, requerida por MARIA JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (12) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N. 2009.0007.1328-1 (6941/09)

EDITAL DE CITAÇÃO MARIVALDA OLIVEIRA DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIVALDA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, secretária, filha de José Pereira da Silva e de Maria Luzimar Oliveira da Silva, a qual encontra-se

atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Reconhecimento de Paternidade, requerida por JOSIEL DE AQUINO LIMA, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (12) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N. 2007.0008.2863-5 (5622/07)****EDITAL DE CITAÇÃO JOSIEL SOUSA DOS SANTOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSIEL SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, amasiado, filho de Josias Tabosa dos Santos e de Maria Sousa dos Santos, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias (rito ordinário), a Ação de Alimentos, requerida por G. H. DOS SANTOS E OUTRA rep. por sua genitora FLÁVIA LOPES DOS SANTOS, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (12) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N. 2009.0006.0544-6 (6899/09)****EDITAL DE CITAÇÃO ROSIANE LIRA DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ROSIANE LIRA DA SILVA, brasileira, filha Cícero Elias da Silva e de Aurenice Lira da Silva, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer perante este Juízo para assinar o termo de concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), a Ação de Modificação de Guarda, requerida por Antonio Rodrigues Machado, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (12) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PAULO FERNANDO DE BARROS CANDEIA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA PAULO FERNANDO DE BARROS CANDEIA, brasileiro, solteiro, jogador de futebol, filho de Misael José das Candeias e de Maria dos Prazeres de Barros Candeias, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer perante este Juízo para assinar o termo de concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), a Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por SIANDRA ALVES DE ALMEIDA, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (12) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO SÉRGIO RICARDO SALEMA PIMENTA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA SÉRGIO RICARDO SALEMA PIMENTA, brasileiro, casado, filho de Baltazar Pimenta e de Liliana Amélia Salema Pimenta, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por ANDRÉIA DE ALMEIDA ANDRADE PIMENTA, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (12) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N. 2009.0006.6095-1 (6923/09)****EDITAL DE CITAÇÃO VALTER MIGUEL DOS SANTOS - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA VALTER MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 13.05.1952, natural de Jardim de Piranhas, RN, filho de Brígida Severino dos Santos, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerida por MARIA INACIA DA SILVA SANTOS, em seu desfavor, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N. 2009.0006.6090-0 (6925/09)****EDITAL DE CITAÇÃO DORICO NETO BATISTA E SILVA e FABIANA CABRAL ROSA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA DORICO NETO BATISTA E SILVA, brasileiro, solteiro, filho de João Batista da Silva e de Maria Ramos da Silva, e FABIANA CABRAL ROSA, brasileira, solteira, filha de José de Sá Rosa e de Divina Pereira Cabral Rosa, os quais encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecerem perante este Juízo para assinarem o termo de concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), a Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por DIVINA PEREIRA CABRAL ROSA, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (12) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N. 2009.0006.0568-3 (6898/09)****EDITAL DE CITAÇÃO DILENE SOARES MARINHO - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA DILENE SOARES MARINHO, brasileira, separada judicialmente, profissão desconhecida, nascida em 23.12.1957, natural de Araguacema, TO, filha de Leopoldo Dias Soares e Teodora Ferreira Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, requerida por PEDRO RODRIGUES MARINHO, em seu desfavor, podendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos sete (07) dia do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 399/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1149/01 – COBRANÇA

REQUERENTE: RODRIGO TEREZAN SILVA

ADVOGADO: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO – OAB/TO 1749 E OUTROS

REQUERIDO: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: “Considerando o teor do acórdão de fl. 18, verifica-se que foi declarada a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do presente feito e por equívoco os autor foram devolvidos para este juízo. Assim, proceda-se a remessa do feito à Vara do Trabalho de Guaraí – TO, mediante cautelas de estilo. Intimem-se via Diário da Justiça 14/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 397/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9161-0 – AÇÃO CCAUTELAR INOMINDADA

REQUERENTE: JOSÉ ARISTIDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO BMC

INTIMAÇÃO DECISÃO: O autor, às fls. 226/32, informa que o requerido até o momento não cumpriu o determinado no decisum de fls. 19/21 apesar da multa diária arbitrada em R\$ 500, 00, por dia de descumprimento. Como é cediço, o valor da multa pode ser modificado caso se verifique que tornou excessiva ou insuficiente, ao teor do que disciplina o art. 461, § 6º do CPC. No caso em tela torna-se forçoso reconhecer como irrisório o valor arbitrado à multa, haja vista o descaso do demandado em cumprir a determinação judicial, pelo que majoro o valor multa em questão para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 398/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0005.6003-7 – AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA

REQUERENTE: TEREZINHA PAES DE ALMEIDA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: RICARDO SALES ESTRELA LIMA

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 23 de Outubro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 394/ 009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 489/01 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

REQUERENTE: ADALTO LEODECIMO BORGES
 ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A
 REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Os documentos de fls. 252/253 e 256/257 demonstram que o saldo encontrado em nome do executado é insuficiente para pagamento do débito, pelo que determino desbloqueio dos valores. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. 30/06/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 395/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0006.3591-0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ANTONIO ETERNO LEITE
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
 REQUERIDO: RAIMUNDO DA SILVA NOLETO SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “(...) Considerando o expediente retro, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/09/2009, às 08:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 393/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8072-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: ADELIANDRA BISSANI
 ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES
 REQUERIDO: AUTO SOCORRO PALMAS
 ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: “Trata-se de recurso inominado interposto por Auto Socorro Palmas Ltda em desfavor de Adeliandra Bissani. Como é cediço o prazo para interposição do recurso inominado previsto na Lei de nº 9.099/95 é de dez dias, a contar da ciência da sentença. No caso em tela o recorrente tomou ciência da sentença no dia 08/06/2009, conforme atesta documento de fls. 66, todavia protocolou recurso apenas no dia 26/06/2009, após término do prazo recursal que encerrou no dia 18/06/2009, ocorrendo, assim, a preclusão temporal. Deste modo, indefiro o processamento do recurso de fls. 54/65 em razão de sua intempestividade. Como a sentença transitou em julgado, recebo o pedido de execução de fls. 67, pelo que determino a intimação do requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento de indenização fixada na r. sentença, advertindo-a de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 390/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1961/04 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE COTAS PAGAS DE CONSÓRCIO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO1625
 REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: TAPOJÓS VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/ TO80-A
 INTIMAÇÃO: “(...) Diante do exposto, esteada no art. 51 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA que restitua à parte autora os valores por ela despendidos no importe de R\$ 2.091,31 (dois mil e noventa reais e trinta e um centavos), acrescidos da Taxa de adesão do valor de R\$ 992,50 (novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos) considerada como primeira parcela paga, excetuado as taxas de administração de 10%, proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo, montante esse equivalente a R\$ 308,38 (trezentos e oito reais e trinta e oito centavos) e excetuando ainda o fundo de reserva (0,1%) no valor de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) totalizando assim o valor final devido ao autor na estimativa de R\$ 2.772,35 (dois mil e setecentos e dois reais e trinta e cinco centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a data do pagamento das parcelas e com juros de 1% (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) ao mês a partir da citação. Ressalte-se que o autor poderá término do grupo do consórcio, se não provada a utilização do fundo de reserva para atender ao pagamento de despesas que justificam a sua existência, receber o montante referente ao mesmo devidamente corrigido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 04/08/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 389/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1640/03 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: NAZIR SULEIMAM MAHMUDE SALAMA
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
 REQUERIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 ADVOGADO: LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA – OAB/TO3884
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, ao teor do que dispõe o art. 51, II da lei n.º 9.099/05, por entender presente no feito complexidade probatória que afasta a competência deste Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 391/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1548/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ANTONIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: SÉRGIO MENESES DANTAS MEDEIROS
 REQUERIDO: LUANA PEREIRA DE SOUSA
 REQUERIDO: WEUDES PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
 INTIMAÇÃO: “Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos em favor dos executados, mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Nº 392/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1494/02 AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: EDILEUZA PATRÍCIO ROCHA
 ADVOGADA: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
 REQUERIDO: ADEMILTON ANDRADE
 ADVOGADO: JORGE CARLOS VICTOR ANUNCIACÃO – OAB/TO 1.919-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO “(...) Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da autora EDILEUZA PATRÍCIO ROCHA, afim de condenar o requerido ao pagamento da dívida no importe de CR\$ 2.969.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros), hoje equivalente a R\$ 1.051,19 9um mil e cinqüenta e um reais e dezenove centavos), corrigidos pelo INPC/ IBGE a partir do vencimento dos títulos e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Impende asseverar que o valor acima aludido, fora convertido no site do governo do estado do rio Grande do Sul, Secretaria de Planejamento e Gestão, http://www.fee.tche.br/sitefee/pl/content/servicos/pg_atualizacao_valores_php, acesso aos 24 de junho de 2009, às 14:32 horas. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 396/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1379/02 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: ZAÍRA MILHOMEM DA MOTA
 ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649 e CINTHYA MARLA MARTINS MARQUES OAB/TO 1703
 REQUERIDO: INÉS BUCAR
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “(...) Intime-se a exequente, via advogado, para manifestar sobre a certidão retro, indicando bens do executado para penhora. Prazo de 05 dias. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência desinada nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2007.0006.0149-5/0

Ação: Embargos de Terceiros.
 Embargante Mª Lucia Figueredo Costa e Antonio Jose Candido Neves Costa
 Adv do Emble: José Jorge Marques Ferraz OAB-GO, 13.599
 Embargado: Deusdete Santlana do Nascimento, Mª de Fátima D. Abreu, Wenderson Abreu Nascimento, Wanderson Abreu Nascimento e Wellington Abreu Nascimento
 DESPACHO: “Intime-se os embargantes para, no prazo de 10 dias, informarem sobre o endereço atualizado dos embargados, com o escopo de dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. III, CPC. Intimem-se. Cumpra-se: Colméia, 15 de abril de 2009. (ass) Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. APOSENTADORIA – Nº 2008.0007.6100-8/0.

Requerente: Maria José da Silva.

Advogado(s): Dr(s). Nelson Soubhía – OAB/TO nº. 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) o (s) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos Homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fls. 30, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

02. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0219-6/0.

Requerente: Aparecida de Lázaro de Lima

Advogado(s): Dr(s). João Antônio Franciso – OAB/GO nº. 21.331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) o (s) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos Homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado pessoalmente pelo requerente às fls. 69, inclusive tendo a mesma revogado o mandado procuratório judicial outorgado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

03. INVENTARIO – Nº 2006.0008.2467-4/0.

Requerentes: Maria de Jesus Lopes Macedo

Advogada Dra. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO nº. 3.053.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) acima identificados do despacho exarado a fl. 57 determinando a intimação da inventariante para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar as cópias necessárias à citação do co-herdeiro.

04. PEDIDO DE INVENTÁRIO – Nº 2006.0008.8595-9/0

Inventariante: Dagoberto Pinheiro Andrade Filho

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001

Inventariada: Antonia Pinheira Cavalcante

Cônjuge meior – Dagoberto Leopoldo de Andrade

Advogado(a): Dr. Eduardo Luiz Azevedo de Oliveira – OAB/PE 10.718

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor da decisão interlocutória de fls. 670/675 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de exclusão dos bens descritos nas primeiras declarações e, de consequência, declaro ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE meeira de todos os bens sob inventário e, de consequência, o inventariante o único herdeiro dos mesmos relativo à meação da cônjuge falecida, salvo os casos legais de incomunicabilidade de bens. Por oportuno, Tendo em vista que o valor da causa na ação de inventário corresponde à soma dos valores dos bens a inventariar, INTIME-SE o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, atribuir o correto valor da causa e comprovar o preparo das custas e demais despesas processuais. Após, conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 168/178, 646/654 e petição de fl. 657. Intimem-se. Cristalândia, 05 de agosto de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 2009.0006.8109-6/0

Embargante: Willames da Costa e Silva.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Embargado: Luiz Antonio Monteiro Maia

Advogado(a): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO 868.

INTIMAÇÃO: Intimar o embargado na pessoa do seu advogado Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO 868 de todo conteúdo do despacho de fl. 18 a seguir transcrito: " 1. RECEBO os embargos para discussão, sem contudo, suspender os autos executivos - art. 739-A, CPC. 2. INTIME-SE o Embargado, na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar a respeito sob pena dos efeitos processuais pertinentes (art. 740, CPC)...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito da Comarca de Pium em Substituição legal por esta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, reg. sob o nº. 2008.0007.6146-6/0, em que figura como requerente RUBERVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, queimador, residente em lugar ignorado conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 81 verso, e requerida CERÂMICA REUNIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Tocantins, esquina com a Rua 07, Setor Cerâmica, em Cristalândia, TO, tem o presente a finalidade de INTIMAR o requerente Sr. RUBERVAL OLIVEIRA DOS SANTOS para, manifestar no prazo de 48 horas se possui interesse no prosseguimento do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, ao 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009). Eu, esc. que o dat. e subsc. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o Advogado dos Requerentes, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.472/02

Ação: Ordinária de Reconhecimento de Sociedade de Fato (Concubinato)

Requerentes: A. L. R. da S. e N. M. M.

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº 1.857-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2009, às 15:30 horas. Intime-se as partes e seu advogado, advertindo-as que deverão trazer suas testemunhas independente de intimação, em número máximo de 3 (três). Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.5.3816-5

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADV: FERNANDA RAMOS RUIZ

EXECUTADO: RONALDO FERNANDES SENA

FICA A ADVOGADA DO REQUERENTE INTIMADA A MANIFESTAR SOBRE A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: Sítio Felicidade, lotes 155, 156, 157 A, do loteamento Combinado Agro-Urbano, com área de 36,7713 hectares, situado no município de Combinado, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Despacho: Intime-se o exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto à avaliação do bem penhorado. Cumpra-se. Dianópolis, 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.4.1520-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ ANISIO SOARES DE BRITO

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

ADV: PROCURADOR FEDERAL

FICA O PROCURADOR DO REQUERENTE INTIMADO A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCS. DE FLS.20/38

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos. Cumpra-se. Dianópolis, 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.623/03 de Execução Fiscal, tendo como requerente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e requerido EURIPEDES ANDRE CORTES, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido EURIPEDES ANDRE CORTES, CPF n: 431.730.801-06 estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.596,15 (Um mil, quinhentos noventa e seis reais e quinze centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertido que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 do mês de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.623/03 de Execução Fiscal, tendo como requerente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e requerido SUPERMERCADO DO SUL, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA a empresa requerida SUPERMERCADO DO SUL, CNPJ 25.006.297/0001-23, e os sócios VICTOR FRECERA CPF n: 161.900.760.68, JESUS VICTOR FRECERA CPF n: 345.030.480-15, JOSÉ MARIA SUSALIA FRECERA CPF n: 201.302.010.49 estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.142,30 (Um mil, cento quarenta e dois reais e trinta centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertido que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 do mês de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.268/04 de Execução Fiscal, tendo como requerente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e requerido NELIO CARDOSO PEREIRA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido NELIO CARDOSO PEREIRA, CPF n: 008.671.671-90, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 4.638,30 (Quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertido que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 do mês de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.616/03 de Execução Fiscal, tendo como requerente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e requerido ALONSO AIRES CERQUEIRA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido ALONSO AIRES CERQUEIRA CPF n: 290.410.821-15, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.863,34 (Um mil oitocentos sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertida que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 do mês de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.616/03 de Execução Fiscal, tendo como requerente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e requerido ALONSO AIRES CERQUEIRA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido ALONSO AIRES CERQUEIRA CPF n: 290.410.821-15, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.863,34 (Um mil oitocentos sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertida que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 do mês de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o qual o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.239/02 de Execução Fiscal, tendo como requerente UNIÃO e requerida JUVANILDE FRANCISCO NOGUEIRA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA a requerida JUVANILDE FRANCISCO NOGUEIRA, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 10.540,18 (dez mil, quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando advertida que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 do mês de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATORIA nº 2009.0001.5860-1

Requerida: OLÍVIA MIRANDA DE SOUZA

Adv.: ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT - OAB/TO 2611-B

Despacho: Defiro o pedido de fl. 25, para que a requerente possa comparecer na cidade de Palmas-TO, na Sede da Polícia Federal, para ser ouvida, devendo a mesma juntar aos autos, comprovante de que se faz presente na referida audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 18 de agosto de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (03 (TRÊS) PUBLICAÇÕES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) 1ª PUBLICAÇÃO

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processaram os autos da ação de interdição 662/03 requerida pelo Ministério Público, a qual, tem como objeto a interdição de JOSÉ WILTON SOARES DE OLIVEIRA e nomeação de CURADORA na pessoa da Sra. MARIA ALDENORA SOARES DE OLIVEIRA em cujos autos foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de JOSÉ WILTON SOARES DE OLIVEIRA alhures qualificado, reconhecendo-lhe a incapacidade absoluta para praticar atos da vida civil, nomeando-lhe curador a sua mãe MARIA ALDENORA SOARES DE OLIVEIRA, também qualificada nos autos, para após tomado o compromisso, reger a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que porventura possuir. (...) Figueirópolis (To), 28 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". Causa da interdição: Oligofrenia grave acompanhado de epilepsia grande mal. Limites da Curatela: os de lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

AUTOS 444/00

Espécie: Curatela

Requerente: Wilson Marinho Rodrigues e Eudetes Barbosa Brito

Requerido: Ana Rosa Rodrigues Marinho

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (03 (TRÊS) PUBLICAÇÕES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) 3ª PUBLICAÇÃO

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processaram os autos da ação em epigrafe. Tem o presente por finalidade TORNAR PÚBLICO a INTERDIÇÃO DECLARADA nos seguintes termos: Nome da interditada: ANA ROSA RODRIGUES MARINHO, qualificação não declinada nos autos, nascida aos 24 de junho de 1956, filha de João Natal Rodrigues e Isabel Rodrigues Marinho. Curador: WILSON MARINHOL RODRIGUES, brasileiro, casado, demais dados ausentes dos autos. Causa da interdição: Esquizofrenia Hebefrênica. Parte dispositiva da sentença: "Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva de EUDETES BARBOSA DE BRITO para excluí-la do feito e julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II e artigo 1.767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de ANA ROSA RODRIGUES MARINHO, alhures qualificada, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador o seu irmão WILSON MARINHO RODRIGUES, também qualificado nos autos, para após tomado o compromisso, reger a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. (...) Figueirópolis (To), 27 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.2041-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Célio da Silva Marinho

Advogados: Dave Sillys dos Santos OAB-TO 3.326 e Watfa Moraes El Messih OAB-TO 2.155-B

Requerido: Município de Babaçulândia-TO.

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia-TO, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.2042-8

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Elizete Chaves Brito Carvalho

Advogados: Dave Sillys dos Santos OAB-TO 3.326 e Watfa Moraes El Messih OAB-TO 2.155-B

Requerido: Município de Babaçulândia-TO.

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia-TO, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0004.1069-8

Ação: Divórcio Direto

Requerente: Hildenê Maia da Silva

Defensor Público: Uthant V.N.M.L. Gonçalves

Requerido: Rostan Pinto da Silva

Advogado Esaú Maranhão Sousa Bento OAB_TO 4.020

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/09/2009, às 15h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0006.2603-8

Ação: Divórcio Direto

Requerente: Dejany Ribeiro de Araújo Lira

Defensor Público: Uthant V.N.M.L. Gonçalves

Requerido: Francisco das Chagas da Silva Ribeiro

Advogado Esaú Maranhão Sousa Bento OAB_TO 4.020

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/09/2009, às 16h no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto"

AUTOS: 2008.0006.8813-0

Ação: Divórcio Direto

Requerente: Luiza Soares do Nascimento

Defensor Público: Uthant V.N.M.L. Gonçalves

Requerido: Manoel Alves do Nascimento

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB_TO 4.020

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/09/2009, às 16h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e

ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0002.3297-8

Ação: Divórcio Direto
Requerente: Maria de Nazaré de Jesus Silva
Defensor Público: Uthant V.N.M.L. Gonçalves
Requerido: Fernando Barbosa Silva
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB_TO 4.020
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/09/2009, às 17h no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0001.4005-6

Ação: Divórcio Direto
Requerente: Maria de Jesus Trevas Assunção
Defensor Público: Uthant V.N.M.L. Gonçalves
Requerido: Francisco Domingos de Assunção
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB_TO 4.020
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/09/2009, às 17h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação Execução Fiscal nº 2007.0009.0730-6, Exequente Fazenda Publica Estadual em desfavor de A Moraes Fonseca, CNPJ nº 37.319.365/0001-93 na pessoa de representante legal sócio solidário Antonio Moraes Fonseca que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido A Moraes Fonseca, residente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05)dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 3.225,66(três mil duzentos vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho de 05 e 12. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 20 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Execução Fiscal nº 2007.0009.0730-6, Exequente Fazenda Publica Estadual em desfavor de A Moraes Fonseca, CNPJ nº 37.319.365/0001-93 na pessoa de representante legal sócio solidário Antonio Moraes Fonseca que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido A Moraes Fonseca, residente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05)dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 3.225,66(três mil duzentos vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho de 05 e 12. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 20 de agosto de 2009.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: GIANCARLO GIL DE MENEZES, OAB/TO nº 2918, com endereço profissional à Av. Sousa Porto, s/nº centro, Goiatins/TO.

AUTOS Nº. 2009.0007.0030-9/0 (949/09)

Ação: Declaratória de Nulidade de Cobrança
Requerente: José Gomes Bandeira
Requerido: SIQ DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
Através Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro de 2009 às 09:00hs, no Edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, S/nº-Goiatins/TO. Goiatins/TO 17/08/ 2009. Aline M. Bailão Iglesias.
Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. Ausônio Negreiros Câmara- OAB/MA nº 6746 com escritório à Rua Adalberto Ribeiro, nº 557, centro, Carolina/MA

AUTOS Nº. 2009.0007.0025-2/0 (3.628/09)

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Raimundo Gonçalves da Costa
Requerido: João Nonato da Silva e outros....
Através Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Justificação designada para o dia 10 de setembro de 2009 às 15h30min, no Edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, S/nº-Goiatins/TO. Goiatins/TO 17/08/ 2009. Aline M. Bailão Iglesias.
Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. Ausônio Negreiros Câmara- OAB/MA nº 6746 com escritório à Rua Adalberto Ribeiro, nº 557, centro, Carolina/MA

AUTOS Nº. 2009.0007.0026-0/0 (3.627/09)

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Lindomar Alves Barbosa
Requerido: João Nonato da Silva e outros....
Através Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Justificação designada para o dia 10 de setembro de 2009 às 16h30min, no Edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, S/nº-Goiatins/TO. Goiatins/TO 17/08/ 2009. Aline M. Bailão Iglesias.
Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/TO nº 3435, com escritório à Rua Benedito Leite, 303- Carolina/MA.

AUTOS Nº. 1619/03

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: Renato Lopes Vasconcelos
Requerido: Valberí Santana Muniz
Através Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2009 às 10:00hs, no Edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, S/nº-Goiatins/TO 17/08/ 2009. Aline M. Bailão Iglesias.
Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3435, com escritório à Rua Benedito Leite, 303- Carolina/MA.

AUTOS Nº. 1138/99

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: O Ministério Público em favor do menor F.C.M. X Cleomilda Maurício de Andrade
Requerido: Pedro Carvalho Santos
Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17 de setembro de 2009 às 14h30min, no Edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, S/nº-Goiatins/TO, referente aos autos supra mencionados, tudo em conformidade com o despacho Judicial a seguir transcrito: Redesigno audiência para o dia 17/09/2009 às 14h30min. Renovem-se as intimações. Goiatins, 17/08/ 2009. Aline M. Bailão Iglesias.
Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 19 de agosto de 2009. Ana Régia Messias Duarte Bezerra. Escrevente Judicial "assino por ordem Judicial".

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.3681-0 (ANTIGO Nº 2.664/03)

Ação: Embargos do Devedor
Embargantes: Farmácia Guarái Ltda, Charles Ricardo Campos e Marlene Ribeiro da Costa Campos
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO nº 372)
Embargada: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda
Advogado: Dr. Cláudio Roberto Gondim (OAB/GO nº 10079)
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado dos embargantes, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO nº 372), e o Advogado da Embargada, Dr. Cláudio Roberto Gondim (OAB/GO nº 10079), da Sentença de fls. 76/82, abaixo transcrita.
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, com resolução de mérito, para excluir a cobrança da multa de 2% (dois por cento) na execução, bem como os juros de mora serão cobrados na seguinte forma: de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até janeiro de 2003 e a partir de fevereiro de 2003 a taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), ficando mantida as demais cobranças (multa de 8% e correção monetária), condenando, ainda, a embargada no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da execução. Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.7886-6

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado(s): Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1705-B), Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372) ou outros advogados

Executado(s): Antônio de Sousa Aguiar e sua esposa Terezinha Mariano Aguiar.

Advogada: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099-B)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do Exequente, Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1705-B), Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372) ou outros advogados, e a advogada dos executados, Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099-B), da sentença de fls. 231/233, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista que as decisões de fls. 212/213 e 221 não mereceram recurso de agravo de instrumento, mas sim foram cumpridas, ex vi petição de fls. 230, passo a proferir sentença nos seguintes termos: Trata-se de pedido de extinção do processo de execução, em razão da satisfação da obrigação executada pelos devedores (fls. 218/219). O artigo 794, inciso I, do CPC prevê: "Extingue-se a execução quando; I) o devedor satisfaz a obrigação:...". Dessarte, aplica-se ao caso em apreço, motivo pelo qual, com fulcro neste c/c artigo 795, do mesmo codex, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais iniciais e taxa judiciária pelo exequente (já quitadas), custas processuais finais pelos executados, observando-se o disposto no r. Provimento n. 05/2009-CGJUS/TO. Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, é cediço que "são devidos honorários advocatícios na execução por título extrajudicial, ainda que o devedor efetue o pagamento ou não embargue a execução" (RTJ 106/880, RT 471/124, 475/127, 479/113, 517/163, RF 251/267, 295/268, JTA 32/238, 34/52, 41/82, 42/20, Bol. AASP 1.037/205; logo conforme acordado, extrajudicialmente, pelas partes. Ademais, quanto ao pedido de baixa da(s) penhora(s) realizadas no curso do processo resta prejudicado ante a ausência de constrição judicial de qualquer bem do patrimônio dos executados no presente feito. Finalmente, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, autorizo a devolução do título executivo, CRPH n. 89/00092-7, que instruiu a exordial, ao exequente, haja vista a decisão prolatada às fls. 170/172 e o documento de fls. 220 e, considerando este documento e a presente sentença, os títulos executivos: CRPH'S N. 91/00152-8, 90/00126-5, 91/00139-0 e 90/00217-2 deverão ser entregues aos executados, mediante cautela de praxe, permanecendo cópias autenticadas de todos e arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5337-3 (ANTIGO Nº 1.621/98)

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves (OAB/TO 4347-B), Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A.

Executado: Pedro Afonso de Oliveira Tavares

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB/TO nº 906)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do Exequente, Dr. Fabrício Sodré Gonçalves (OAB/TO 4347-B), Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros, e o Advogado do Executado, Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB/TO nº 906), da Sentença de fls. 132/133, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram, regularmente, representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 112/113, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO FEITO nos termos dos artigos 795 c/c 794, inciso II c/c 475-N, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pelo executado. Honorários advocatícios cada parte arcará com os dos respectivos causídicos. Após o trânsito em julgado, declaro sem efeito a penhora de fls. 94, determinando o cancelamento do respectivo registro no CRI competente e arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5341-1 (ANTIGO Nº 1.719/99)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro (OAB/TO nº 1340-A)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do embargante, Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro (OAB/TO nº 1340-A), e o(s) Advogado(s) do Embargado, Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A, da Sentença de fls. 68/69, abaixo transcrita.

SENTENÇA:"(...)Cumprê ressaltar que, nos autos nº 2008.0009.5337-3, em apenso, às fls. 112/113, por meio de acordo, foi dada plena e geral quitação aos débitos ora embargados inclusive: bem como, houve a homologação do acordo firmado entre as partes naqueles autos, às fls. 132/133. Dessarte, tornou-se prejudicada a questão sub judice, pela falta de interesse de agir superveniente. Ante o exposto, com fulcro no artigo 598 c/c o artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo embargante. Sem honorários advocatícios, consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ex verbis: "Os honorários de advogados, arbitrados na execução, passam a depender da solução dos embargos. Procedentes estes, sucumbe o exequente, não prevalecendo o arbitramento dos honorários na execução. Improcedentes os embargos ou ocorrendo desistência, permanece uma única sucumbência, posto que tanto na execução como nos embargos, a questão única: procedência ou não da dívida"., negritamos, (Ediv. No Resp. nº 97.466-RJ, relator em. Min. Garcia Vieira). No ensejo, determino a juntada, aos presentes autos de cópias do acordo e da respectiva sentença de homologação dos autos nº 2008.0009.5337-3 em apenso. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5342-0/0 (ANTIGO Nº 2.730/03)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Pedro Afonso de Oliveira Tavares

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB-TO nº 906)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do Embargante, Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB-TO nº 906), e o(s) Advogado(s) do Embargado, Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A, da Sentença de fls. 83/84, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram, regularmente, representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 112/113 DOS AUTOS Nº 2008.0009.5337-3, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 475-N, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo embargante. Honorários advocatícios cada parte arcará com os dos respectivos causídicos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5339-0/0 (ANTIGO Nº 2.731/03)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Pedro Afonso de Oliveira Tavares

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB-TO nº 906)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do Embargante, Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB-TO nº 906), e o(s) Advogado(s) do Embargado, Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A, da Sentença de fls. 81/82, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram, regularmente, representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 112/113 DOS AUTOS Nº 2008.0009.5337-3, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 475-N, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo embargante. Honorários advocatícios cada parte arcará com os dos respectivos causídicos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5338-1 (ANTIGO Nº 1.620/98)

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A.

Executados: Pedro Afonso de Oliveira Tavares e Augusto de Souza Pinheiro

Advogados: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro (OAB/TO nº 1340-A) e Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB/TO nº 906)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do Exequente, Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros, e o(s) Advogado(s) do(s) Executado(s), Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro (OAB/TO nº 1340-A) e Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB/TO nº 906), da Sentença de fls. 190/191, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram, regularmente, representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 112/113 DOS AUTOS Nº 2008.0009.5337-3, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO FEITO nos termos dos artigos 795 c/c 794, inciso II c/c 475-N, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pelo executado. Honorários advocatícios cada parte arcará com os dos respectivos causídicos. Após o trânsito em julgado, declaro sem efeito a penhora efetivada nos termos de fls. 161, determinando o cancelamento do respectivo registro no CRI competente e arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5340-3 (ANTIGO Nº 1.622/98)

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A.

Executado: Pedro Afonso de Oliveira Tavares

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB-TO nº 906)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do Exequente, Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO 1.705-B) e/ou Outros Advogados do Banco do Brasil S/A, e o Advogado do Executado, Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB-TO nº 906), da Sentença de fls. 95/96, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram, regularmente, representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 112/113 DOS AUTOS Nº 2008.0009.5337-3, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO FEITO nos termos dos artigos 795 c/c 794, inciso II c/c 475-N, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pelo executado. Honorários advocatícios cada parte arcará com os dos respectivos causídicos. Após o trânsito em julgado, oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando devolução da carta precatória e arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0000.4165-3/0

Ação: Ordinária de Preceito Cominatório (Obrigação de Fazer) c/c Pedido de Tutela Antecipatória

Requerente: João Batista de Sena

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende (OAB-TO nº 657-B) e Dra. Ana Carolina Marquez Resende (OAB/TO 2797)

Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1.334-A) e/ou Outros Advogados do Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do Requerente, Dr. Wander Nunes de Resende (OAB-TO nº 657-B) e Dra. Ana Carolina Marquez Resende (OAB/TO 2797), e o(s) Advogado(s) do Requerido, Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1.334-A) e/ou Outros Advogados do Banco da Amazônia S/A., da Sentença de fls. 148/149, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo; pois ficou inerte e não impulsionou o feito, nem declinou os motivos para tanto, deixando-o tramitar, indefinidamente, vez que data do ano de 2006. Portanto, trata-se da hipótese regulamentada no artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...). Desta forma, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO com fundamento no artigo supratranscrito, pois, caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) – pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se, observando-se o disposto no r. Prov. Nº 05/2009-CGJUS/TO inclusive."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.9027-4/0 (ANTIGO Nº 2.134/2000)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Osmar Fonseca Primo e Osmar Fonseca Primo ME

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO nº 1317-A)

Requerido: Banco do Brasil S/A (Agência 2094-X - Guaraí - TO)

Advogado: Dr. Mário Cezar de Almeida Rosa (OAB-TO nº 3659), Dr. Almir Sousa de Faria (OAB/TO nº 1705-B) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte autora, DR. JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB/TO Nº 1317), e da parte requerida, DR. MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA (OAB-TO Nº 3659), DR. ALMIR SOUSA DE FÁRIA (OAB/TO Nº 1705-B) OU OUTROS ADVOGADOS, do Despacho de fls. 201, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Primeiramente, ressalta-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 200-A. Logo, considerando que o incidente de liquidação não pode ser instaurado de ofício, nos termos dos arts. 475-A, § 1º, e 475-B, ambos do CPC: bem como que, no caso em apreço, trata-se de sentença condenatória genérica, a qual o quantum debeat se faz por meio exclusivo de cálculo. Aguarda-se pelo prazo de 06 (seis) meses que qualquer uma das partes apresente o memorial de cálculo discriminado e atualizado do valor do crédito nos termos do artigo 614, II, do CPC, a fim de que se faça, de ofício, a intimação para cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de arquivamento após o decurso do referido prazo, nos termos do art. 475-J do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autos n.º: 108/03

Reqte.: V.S.S.rep p/ mãe J.S.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Reqdo.: E.V.C.

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3056

Despacho proferido em audiência pela Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito: "(...) designo o dia 15/09/2009, às 13h e 50min, para abertura do laudo de exame de DNA, (...)".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0000.8249-4/0, proposta por OSVALDO SOARES DIAS, em face de OCIEL MOREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 754.255 SSP/TO, natural de Pedro Afonso – TO, nascido aos 16.07.1983, filho de Osvaldo Soares Dias e Joana Moreira Dias, residente e domiciliado na Av. Araguaia, nº. 1777, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de anomalia psíquica, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu pai Sr. OSVALDO SOARES DIAS, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de OCIEL MOREIRA DIAS, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 25 (vinte e cinco) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de anomalia psíquica, tudo conforme o laudo médico de fls. 40. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interditando o seu pai OSVALDO SOARES DIAS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da

interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 19 de maio de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0010.6955-8/0, proposta por ANTONIO LUÍS PEREIRA, em face de AELTON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 2.904.604 SSP/DF, natural de Paraibano – MA, nascido aos 05.10.1990, filho de Josias Alexandre dos Santos e Maria Helena Vieira, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº. 1935, Setor Primavera, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu irmão Sr. ANTONIO LUÍS PEREIRA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de AELTON VIEIRA DOS SANTOS, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 18 (dezoito) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 33. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interditando o seu irmão ANTONIO LUÍS PEREIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interditado, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 06 de abril de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0001.1510-6

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Manoel Abreu Wanderley

Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra

Executado: HSBC Corretora de Seguros Brasil S/A

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

(6.6) DESPACHO nº 39-08

Expeça o competente Alvará. Após entregue este, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 18 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

DECISÃO**AUTOS Nº 2006.0009.4731-8/0**

Ação: TCO

Autor do fato: JOÃO TOMAZ DE LIMA

Vítima: COLETIVIDADE

(6.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 113-09

Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 29 § 1º, III da Lei 9.605/98, tendo com autor do fato JOÃO TOMAZ DE LIMA e como vítima a COLETIVIDADE.

Considerando a observância ao disposto no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, uma vez verificada a necessidade de citação editalícia, os autos deverão ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei, vez que a citação por edital não se coaduna com os princípios informadores da legislação citada.

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66 da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC E DJE). Intime-se. Guarai, 06 de agosto de 2009.

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – REVISIONAL CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA – 2008.0009.1587-0

Requerente: Dias e Gomes Ltda

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254

Requerido(a): Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima alinhadas, julgo improcedente a presente demanda, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Fica o réu desde já intimado. Intime-se a autora. Dou por publicada esta sentença em audiência. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, archive-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e demais anotações. Registre-se e Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0006.0624-8

Exequente: Dionezio Alves de Oliveira

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308

Executada: Ilsa Loureda da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC e condeno o autor no pagamento das custas iniciais. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. /Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0006.0622-1

Exequente: Dionezio Alves de Oliveira

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308

Executada: Tiburcio Dias Braga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC e condeno o autor no pagamento das custas iniciais. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4-AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 5.609/02

Requerente: Deuzimar Carneiro Maciel

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039

Requerido(a): Lista Tel – Listas Guias e Marketing Ltda.

Advogado(a): Nilson Theodoro OAB-SP 103.818

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 12/08/2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

5- AÇÃO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA – 2009.0004.6494-0

Requerente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda.

Advogado: José Raphael Silvério OAB-TO 2.503

Requerido: Bradesco Cartões

Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores OAB-DF 17.122

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, e ainda, ante a revelia do réu somada às provas que constam dos autos, julgo procedente a presente demanda, e declaro, por conseguinte, a inexistência da relação jurídica objeto desta ação, assim como a dívida da mesma oriunda, condenando o réu a indenizar a autora pelos danos morais no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), aos quais deverão ser acrescidos juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso(Súmula 54 do STJ), qual seja, da indevida anotação cadastral e correção monetária com base na tabela do TJ-TO, a partir deste arbitramento(Súmula 362 do STJ). Torno definitiva a tutela antecipada deferida, devendo o réu proceder a baixa da inscrição cadastral do nome da autora junto a qualquer cadastro de inadimplentes, referente a dívida objeto desta ação, tudo sob pena de multa diária já fixada na referida decisão. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios

os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Após trinta dias do trânsito em julgado, archive-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Da intimação deverá constar o nome do advogado do réu, que consta na procuração que acompanhou a contestação e que foi mantida nos autos, mesmo diante do desentranhamento da peça de defesa em razão da intempestividade. PRC. Gurupi 06/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO – CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DEPÓSITO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 6.359/06

Requerente: Elisângela Lopes de Oliveira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B

Requerido(a): Sílvia Adriana Jacovaci da Silva e Sílvio Fernandes Jacovaci

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 47v. Revogo a decisão liminar de fls. 30/31. Expeça-se mandado para restabelecer o protesto antes cancelado liminarmente. Autorizo o levantamento do valor depositado. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

7- AÇÃO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 6.581/07

Requerente: Gracinez Ferreira da Silva

Advogado(a): José Orlando N Wanderley OAB-TO 1378

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-T 1597

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, conheço dos embargos interpostos, mas negolhe provimento. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

8- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.0726-0

Requerente: Silva e Jaber Ltda.

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

Requerido: Johnson Marcondes de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição dos autos, com fulcro no art. 257 do CPC e condeno a autora no pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, as quais encontram-se calculadas às fls. 18. Cobre-as da autora para pagamento em 15 dias sob penas da lei. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 12/08/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

9- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.040/99

Exequente: Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Executados: Transportadora Goiás Ltda., Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho

Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Neste sentido, vê-se que os impugnantes não se dignaram provar sua alegação de ser o bem penhorado como sendo de família, por se o único que possuem ou ser pelos mesmos para este fim utilizado, motivo pelo qual julgo improcedente a impugnação aviada em fls. 608/632. Defiro o requerimento de fls. 645. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 12/08/2009. Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

10- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 2009.0004.2935-4

Requerente: Francisco José Ribeiro e Filho Ltda. – Posto Cangati

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 4.039/97

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Requerido(a): Carlos Antônio de Moraes

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar a inexistência de bens conhecidos do executado, por meio de certidão do CRI e DETRAN no prazo de 20 dias, tendo em vista que o requerimento de fls. 97, trata-se de medida de exceção, devendo o exequente esgotar os meios disponíveis para buscar a localização do bem em nome do devedor.

2- AÇÃO – COBRANÇA C/C NULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0002.0083-7

Requerente: Edssea Aparecida Pereira

Advogado: Edneusa Márcia Moraes OAB-TO 3872

Requerido: Antônio Manzan e Luiz Humberto Manzan

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 74 verso, que informa que deixou de proceder à citação do requerido Antônio Manzan e segundo informações o mesmo está residindo em Mato Grosso do Sul.

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0001.1506-6

Requerente: Ernando Glienke

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de dez dias, informar se o acordo foi devidamente cumprido.

4- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.825/03

Exequente: Erion de Paiva Maia

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Clube dos Diretores Lojistas do Rio de Janeiro e Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Advogado(a): Marcus Vinicius Gomes Amorim OAB-RJ 115.867 e Sylvanna Gomes Mendonça OAB-RJ 57.223

INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas da penhora e depósito do valor bloqueado pelo sistema bacen-jud de R\$ 56.533,05(cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos), conforme consta do termo de fls. 433.

5- AÇÃO – CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0001.1580-5

Requerente: Edsela Aparecida Pereira

Advogado: Érika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3228

Requerido: Antônio Manzan e Luiz Humberto Manzan

Advogado: Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 73/89, no prazo de 10(dez) dias.

6-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.755/97

Exequente: Valdir Pereira Mota

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380

Executados: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda. e Roosevelt Costa da Silva

Advogado(a): 1º executada: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37 2º executada: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para refazer seus cálculos como determinado no despacho de fls. 300, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0007.9137-1

Requerente: Gurupi Caça, Pesca e Esporte Ltda (Sport Center)

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação acima alinhadas, tendo em vista a ocorrência da coisa julgada, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, V do CPC. As autoras agirem de má-fé posto que deduziram pretensão contra fato incontroverso(coisa julgada), opondo injustificada resistência ao processo executivo, procedendo de forma temerária e provocando incidente manifestamente infundado, motivo pelo qual as condeno a pagar, em favor do réu, multa de 1% sobre o valor atualizado desta causa. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 13/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

2- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0010.4478-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Salvador Gois de Castro

Advogado: Pedro Carneiro OAB-TO 499

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 63. Torno sem efeito a penhora de fls. 50. Autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com baixas e anotações necessárias. Gurupi, 18/08/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIAS – 2008.0009.1533-1

Requerente: Guerrino Ermani

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Construir Comércio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis do executado no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 086/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0010.6675-3/0

Ação: Notificação Judicial por Edital

Requerente: Nilcin Batista

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128

Requerido: Raimundo Nonato Lacerda Junior e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

2. AUTOS NO: 2008.0006.4548-2/0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Executado: Pedro Miguel Sao Payo C B Caru e Nilde Barros Veloso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o exequente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

3. AUTOS NO: 2.920/07

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi, OAB/TO 2.052

Requerido: José Umberto de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Desde outubro de 2007 é aguardada a boa vontade do banco exequente para simplesmente diligenciar o cumprimento de Carta Precatória de seu interesse. Intimado para este fim, comparecer em 20/05/2009 e requer mais prazo para providenciar a retirada de uma Carta Precatória por mais de um ano, indefiro prorrogação de prazo nesse sentido. Intime o banco via advogado e pessoalmente a providenciar a remessa da Carta Precatória em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 05/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito.” FICA TAMBÉM INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

4. AUTOS NO: 1.266/99

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422

Requerido: Emerson Fonseca

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime os herdeiros do requerido na pessoa do advogado constituído nos autos a proceder a habilitação em 10(dez) dias. Gurupi, 19/08/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

CITANDO: VICENTE DE PAULA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.030.647 SSP/GO e CPF nº 330.614.591-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 09, quadra 46, da Rua 310, do loteamento Jardim dos Buritis, com área de 180,00 m2, Gurupi - TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA. REQUERIDO: VICENTE DE PAULA SANTOS. AÇÃO: Usucapião Especial de Bem Imóvel. PROCESSO: nº 2.887/07. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 19 de agosto de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 2008.0009.3931-1/0

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito desta 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0009.3931-1/0, que Justiça Pública como autor move contra ADRIANO NARCISO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 05/05/74, natural de Imperatriz-MA, filho de Luiz Francisco dos Santos, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Para INTIMÁ-LO da sentença penal condenatória, por ter praticado o delito do artigo 302 § único, Inciso IV, da Lei 9503/97, parte dispositiva nos seguintes termos “(...)Destarte, entendo justa e suficiente a pena-base de 02 (dois) anos de detenção, fixada em seu mínimo legal por entender que as condições favoráveis preponderam. Diante da causa de aumento de pena prevista no parágrafo, único, Inciso IV da Lei acima, majoro a reprimenda em um terço (1/3), ou seja, 08 (oito) meses, ficando definitivamente condenado ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, tornando definitiva pela ausência de outras causas capazes de alterá-la. Deverá cumprir a pena acima no regime aberto. Durante o período da pena privativa de liberdade fica suspensa a habilitação do réu dirigir veículo automotor, comunicando-se esta condenação ao DETRAN, devendo o acusado entregar sua CNH àquela autarquia, só podendo retirá-la após o prazo acima. Preenchendo as condições previstas no artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma estipulada pelo juízo da execução penal e com observância ao artigo 46 e seguintes do CP e uma multa no valor de R\$ 465,00, pois se trata de um assalariado de nível médio (motorista) e na falta de informação sobre seus rendimentos, poderia uma multa superior prejudicar seu sustento ou de sua família. Condenado-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, ficando momentaneamente dispensado por ter sido beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito, expeça-se guia de execução; comunique-se aos órgãos de estatística criminal e ao T.R.E., lance-lhe o nome no rol dos culpados e em seguida, archive-se com as baixas de praxe.Gurupi, 29 de julho de 2009. Eduardo

Barbosa Fernandes Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placard do Fórum local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 114/118. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de agosto de 2009. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade, escritã judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS AUTOS Nº 2008.0001.7842-4/0

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivã da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0001.7842-4/0, que Justiça Pública como autor move contra WENDER ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/12/88, natural de Gurupi-TO, filho de José Alves Lima e de Jaci Ribeiro de Oliveira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Para INTIMA-LO da sentença penal condenatória, por ter praticado o delito do artigo 155, § 2º do CP, parte dispositiva nos seguintes termos "(...) Diante da análise acima, entendo justa e suficiente a pena-base de 01 (um) ano de reclusão e multa, fixada no mínimo legal diante das circunstâncias judiciais acima analisadas. Reconheço as atenuantes da confissão e da menoridade, porém deixo de efetuar qualquer redução na pena acima porque esta não tem o condão de minorar a reprimenda aquém do mínimo legal. Considerando o privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP, reduzo a reprimenda em 1/3 (um terço), remanescendo então em 08 (oito) meses de reclusão, tornando definitiva pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção. Deverá cumprir a pena no regime aberto, nesta comarca, observando as determinações contidas no artigo 36 do CP e outros que lhe foram atribuídas pelo juízo da execução penal. Preenchendo as condições objetivas e subjetivas do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, pelo período correspondente à condenação, da seguinte forma: interdição temporária de direito, consistente na proibição de frequentar determinados lugares, a serem especificados pelo juízo da execução. Condeno-o ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensado do recolhimento por beneficiá-lo da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados, expeça-se guia de execução e arquite-se com as baixas de praxe. Gurupi, 02 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placard do Fórum local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 84/89. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de agosto de 2009. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade, escritã judicial, lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0009.1481-5/0

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: F. O. L.

Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB/TO nº 511 B.

Requerido: F. O. dos S. e G. O. dos A., representados por sua genitora, F. O. dos A.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/09/2009, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0002.8038-5/0

Autos: Interdição Curatela c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Pretendida

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO nº 19 B, Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822.

Requerido: ELIZANGELA AZEVEDO DA SILVA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 17/09/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.054/06

Autos: Sobrepartilha

Requerente: P. G. de A.

Advogado: Dr. Raimundo Borges Pereira – OAB/DF 8.390.

Requerido: C. R. M.

Objeto: Intimação do advogado do requerido do despacho proferido às fls. 60/61 DESPACHO: "Para que haja sobrepartilha é mister a comprovação da existência de bens, o que não logra a parte comprovando documentalmente, como exige a Lei. Para sanar as controvérsias que surgiram após o julgamento do inventário, não tendo as partes a comprovação efetiva da existência dos bens, devem buscar as vias ordinárias para comprovação de bens do espólio não inventariado. Intimem-se. Gpi, 04.05.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0003.4812-5/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: C. P. da M.

Advogados: Dr. Thiago Lopes Benfca – OAB/TO nº 2329

Requerido: E. O. de L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a devolução da Carta Precatória nº 155/09 constante às fls. 28/35. Gurupi, 20 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0010.4570-5/0

Autos: Habilitação

Requerente: O. S. de O. S.

Advogado: Dr. Ronaldo Martins de Almeida – OAB/TO 4278.

Requerido: Espólio de David Domingos da Cruz

Objeto: Intimação do advogado do requerente do despacho proferido às fls. 20. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para informar o atual endereço da inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi, 06 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DIVINA FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, doméstica, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0003.2084-0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de setembro de 2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 126/01

Tipificação: Art. 121, caput c/c Art. 14, II e Art. 29 todos do CPB

Acusado: LUCIANO DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(a): JAIR ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102-B

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco o julgamento para o dia 16 de outubro de 2009, a partir das 13h00min, no auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1659/07

Reeducando: FRANCISCO GIRLANDE DA SILVA VIANA

Advogado(a): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE OAB-TO Nº 1254

INTIMAÇÃO: "Intime-se a defesa para que junte de comprovante de residência de familiares do reeducando no prazo de 48 horas sob pena de indeferimento do pleito.". Gurupi-TO, 07 de Agosto de 2009. EDUARDO BARBOSA FERNANDES, Juiz de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0001.7934-3

REQUERENTE: José Sobrinho dos Santos e outros

Advogado(a) : Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

REQUERIDO: Joacy Fernandes de Sousa e outros

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: A procuração de fl. 13 não autoriza o outorgado a constituir advogado e propor ação em nome do outorgante. Regularize-se. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Itacajá, 19 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2008.0009.8591-7

Requerente: Tiago Ferreira do Nascimento rep. por Raimunda Ferreira dos Santos

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Jose Francisco de Araujo

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

DESPACHO: As partes firmaram acordo judicial e não há nenhuma cláusula a respeito da desocupação compulsória do imóvel em questão, razão pela qual, ante a ausência do fumus boni iuris, indefiro, por ora, o pedido de concessão de liminar. Considerando que está evidenciada a intenção de uma das partes na execução do acordado judicialmente, recebo o pedido como de cumprimento da sentença proferida nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável (2006.0009.1615-3) para onde determino o traslado da petição, juntamente com esta decisão. Desde já, considerando a natureza da lide, com fundamento no artigo 125 do CPC, designo audiência para o dia 26.8.2009 às 8h30min. Intimem-se. Itacajá, 19 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**AUTOS N.º: 369/09**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: GILVAN MEDEIROS DA SILVA

Objeto: Pedido de Revogação de Ordem de Prisão

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

DESPACHO: "Vistos, etc... Assim, face às argumentações, acima alinhavadas e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciando-me, ainda, na judicosa promoção Ministerial em referência, hei por bem INDEFERIR, como de fato INDEFIRO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva do requerente GILVAN MEDEIROS DA SILVA, suso qualificado, por não fazer jus ao benefício pretendido, mantendo-o, via de consequência, na prisão em que se encontra à disposição deste juízo, até eventual deliberação em contrário, ex-vi do disposto no artigo 312, do Código de Processo Penal. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Miracema do Tocantins-TO, aos 17/08/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3687/05

Ação: Inventário

Requerente: Raimundo da Silva Conceição

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

De cujus: Raimundo Torres Conceição

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 23, cuja parte final a seguir transcrita: "Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins-To, em 05 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5180/09 (2009.0007.8882-6)

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: Valdete Santos Araújo da Silva e Marcondes Alves da Silva

Advogados: Drs. Suyane Maselle Abreu e Coelho, Severino Pereira de Sousa Filho

INTIMAÇÃO: para que os advogados compareçam na audiência de Tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2009 às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: 1. Defiro a assistência judiciária 2.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/08/2009, às 14:00 horas 3. Determino a intimação pessoal dos requerentes, bem como de seu advogado 4. Notifique-se, pessoalmente, o Representante do Ministério Público. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 18 de agosto de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3297/03

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Raimundo Pinto Ferreira

ADVOGADO: José Ribeiro dos Santos

Requerido: Maria da Guia Pereira Silva Pinto

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 59/61, cuja parte final a seguir transcrita: "Isto posto, ACOLHO, o pedido aduzido na inicial: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandato de averbação, determinando ao Sr. Oficial de Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins-To, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento; b) A requerida voltará a usar o nome de solteira; Publique-se. registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3233/03

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Valderina Martins Tranqueria

Requerido: Orasso Alves Tranqueira

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 49/50, cuja parte final a seguir transcrita: Isto posto, ACOLHO, o pedido aduzido na inicial: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandato de averbação, determinando ao Sr. Oficial de Cartório de Registro Civil de Lizarda-TO, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento; b) A requente voltará a usar o nome de solteira; conforme disposto no artigo 17, §2º, da Lei 6515/77. Sem custas. Arquivem-se o feito, após as anotações de estilo. Publique-se. registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 11 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3862/05

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Maria Dália da Silva Costa

Requerido: Manoel de Jesus Xavier da Costa

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 22/23, cuja parte final a seguir transcrita: Isto posto, ACOLHO, o pedido aduzido na inicial: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto Litigioso, expedindo-se assim, o competente mandato de averbação, determinando ao Sr. Oficial de Cartório de Registro Civil de Miracema-TO, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento; b) A requente voltará a usar o nome de solteira; conforme disposto no artigo 17, §2º, da Lei 6515/77. Sem custas. Arquivem-se o feito, após as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 13 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3536/04

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Requerido: Cleusa Angélica de Souza Silva

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28/29, cuja parte final a seguir transcrita: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE, o pedido aduzido na inicial para: A) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto expedindo assim, o competente mandato de averbação, determinando ao Sr. Oficial do cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins-TO, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de casamento. B) O requerente voltará a usar o nome de solteira, conforme facultade disposto no artigo 17, § 2º, da lei 6515/77; Quanto ao requerimento de condenação da requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, INDEFIRO face à concessão da gratuidade da Justiça. Expeça-se. Cumpra-se. P.R.I.. Miracema do Tocantins-TO, em 11 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3631/05

Ação: execução de Alimentos

Requerente: Elda Pereira Martins

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: José Márcio Gomes Cerqueira

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 37, cuja parte final a seguir transcrita: Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo por impossibilidade jurídico do pedido.Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 07 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3591/04

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José do Bonfim Oliveira

Requerido: Domingos Rodrigues Oliveira

Advogado: Dra Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 35/36, cuja parte final a seguir transcrita: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE, o pedido aduzido na inicial para: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto expedindo assim, o competente mandato de averbação, determinando ao Sr. Oficial do cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins-TO, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de casamento. B) O requerente voltará a usar o nome de solteira, conforme facultade disposto no artigo 17, § 2º, da lei 6515/77; Quanto ao requerimento de condenação da requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, INDEFIRO face à concessão da gratuidade da Justiça. Expeça-se. Cumpra-se. P.R.I.. Miracema do Tocantins-TO, em 11 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº: 3352/2008 – PROTOCOLO: 2008.0003.3760-5/0

Requerente: IZAIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de danos materiais, e parcialmente procedentes os demais pedidos contidos na inicial para, de consequência: a) Condenar a Reclamada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, a pagar para o Reclamante Izaías Pereira da Silva, a quantia de R\$ 1.000,00(um mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado, e improcedentes danos materiais; b) Determinar a(o) requerido(a,s) que providencie(m), imediatamente, a baixa do nome do(s) requerente(s) junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento da

presente determinação, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº: 3837/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8947-4/0

Requerente: ALCEMIR BARBOZA DE ANDRADE
Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Advogada: Dra. Clézia Afonso Gomes Rodrigues
Requerido: HAROLDO DE SOUSA BARROS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Fica o advogado da parte requerente intimado da data de audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 14h00min. Miracema do Tocantins-TO, 20 de agosto de 2009. Ass. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº: 3827/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8931-8/0

Requerente: EMIVAL BORBA DE MORAIS
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Fica o advogado da parte requerente intimado da data de audiência de conciliação designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 15h10min. Miracema do Tocantins-TO, 20 de agosto de 2009. Ass. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - RECURSO INOMINADO – AUTOS Nº: 3465/2008 – PROTOCOLO: 2008.00063101-5/0

Requerente: LUIZ CARLOS ALVES MIRANDA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco e outro

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, 20 de agosto de 2009. Ass. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N. 3.948/04

Ação: ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, como substituto processual em favor de N.S. N. rep. p/s/mãe RUDINEIA COELHO SOARES

Requerido: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMAR o requerido: PAULO CESAR DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro/pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo, no dia 02 de setembro de 2009, às 09h30m, atualmente em lugar incerto e não sabido, acompanhado de advogado, para realização da audiência de conciliação. Ciente de que, caso não houver acordo, poderá o requerido contestar a lide por meio de advogado, bem assim, para que pague os alimentos provisionais, arbitrados em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em favor da filha menor, a ser pago a partir da citação, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. DESPACHO: fl. 32, e certidão de fl. 42, designando a audiência de conciliação para o dia 02 de setembro de 2009, às 09h30m. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e (20/8/2009). Eu, Mara Núbia Martins dos Santos, Escrevente do Cartório de Família, Suc. Inf. Juventude e Cível, o digitei.

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 1.586/96

Ação de GUARDA

Requerente: ELSON TIAGO FERREIRA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO– OAB/TO 45-B

Finalidade: INTIMAR o advogado do autor, Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, para comparecer perante este juízo, no dia 25 de agosto de 2009, às 09h30m, para realização da audiência de inquirição designada nos autos supra. Miranorte, 20 de agosto de 2009. Mara Núbia Martins dos Santos Escrevente Judicial

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 1.586/96

Ação de GUARDA

Requerente: ELSON TIAGO FERREIRA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO– OAB/TO 45-B

Finalidade: INTIMAR o advogado do autor, Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, para comparecer perante este juízo, no dia 25 de agosto de 2009, às 09h30m, para realização da audiência de inquirição designada nos autos supra. Miranorte, 20 de agosto de 2009. Mara Núbia Martins dos Santos Escrevente Judicial

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 710/03

ACUSADO: RAIMUNDO NONATO ALVES SALES

INFRAÇÃO: 121, C/C ART 14 DO CPB

ADVOGADO: KEILA CHRISTIANNE SARAIVA DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 04/09/2009 às 14:30h no edifício do fórum desta cidade

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 796/05

ACUSADO: FÁBIO DA SILVA/OUTROS

INFRAÇÃO: 157, § 2º, II DO CPB C/C ART. 29 DO CPB

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 11/09/2009 às 15:30h no edifício do fórum desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 758/03

ACUSADO: JUAREZ GOMES DA SILVA

INFRAÇÃO: 213 C/C SART 224, A ART. 226, II E III DO CPB

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 04/09/2009 às 15:30h no edifício do fórum desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 732/03

ACUSADO: HILÁRIO FERREIRA DA SILVA

INFRAÇÃO: 121 C/C ART. 14, II DO CPB

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 04/09/2009 às 13:30h no edifício do fórum desta cidade

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 740/03

ACUSADO: LEÍIA RIBEIRO DE QUEIROZ E IVANILDE RIBEIRO DE SOUSA

INFRAÇÃO: ART. 155, 4º, II E IV C/C ART. 71 DO CPB

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 18/09/2009 às 13:30h no edifício do fórum desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 800/05

ACUSADO: ARLAN GUEDES DOS SANTOS

INFRAÇÃO: ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II DO CPB

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 18/09/2009 às 09:30h no edifício do fórum desta cidade

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 787/05-A

ACUSADO: ERICK ROBERTO GONÇALVES DA SILVA

INFRAÇÃO: 148, CAPUT E 62, IV DO CPB

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 17/09/2009 às 08:30h no edifício do fórum desta cidade

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERENCIA NOS AUTOS:2008.0006.5092-3.

AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:ERNESTO DIAS PEREIRA

REQUERIDO:INSS.

DESPACHO:Defiro a produção de prova testemunhal.Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2009, às 15:30 horas.

Intimem-se: a parte autora na pessoa de seu advogado e o INSS através de carta com aviso de recebimento (AR).Cumpra-se .Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:RICARDO CORLOS ANDRADE MENDONÇA. OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIAS AOS AUTOS:2008.0006.5091-5.

AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:MARIA ALVES JORGE.

REQUERIDDO:INSS.

DESPACHO:Defiro a produção de prova testemunhal. Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2009, às 15:30 horas.

Intimem-se: a parte autora na pessoa de seu advogado e o INSS através de carta com aviso de recebimento (AR).Cumpra-se.Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA. OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2008.0003.0842-7.

AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:ARIOLINO DIAS CIRQUEIRA.

REQUERIDO:INSS.

DESPACHO: Defiro a produção de prova testemunhal. Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2009, às 15:30 horas.

Intimem-se: a parte autora na pessoa de seu advogado, as testemunhas do rol de fl.05 através de oficial de justiça e o INSS através de carta com aviso de recebimento (AR). Cumpra-se. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 063/2009

1. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0004.1540-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
REQUERIDO: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ
INTIMAÇÃO do autor e do requerido do feito em epígrafe, na pessoa de seus advogados, Dra. PATRÍCIA AIRES DE MELO - OAB/TO., nº. 2.972 e Dra. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO., nº 24.864, respectivamente, da r. sentença judicial, constante às de fls. 302/303, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido, DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III DO Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

2. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0005.7040-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOÃO BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA
INTIMAÇÃO do autor e do requerido do feito em epígrafe, na pessoa de seus advogados, Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE - OAB/TO., nº. 811 e Dr. ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR – OAB/SP., nº. 139.455, respectivamente, da r. sentença judicial, constante às de fls. 79/81, a seguir transcrita: "(...). Assim, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar o Requerido ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais e R\$ 308,16 (trezentos e oito reais e dezesseis centavos), como ressarcimento material (assegurada a eventual compensação com valores já antecipados). Condeno o Requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a título de honorários advocatícios. P.R.I. Com o trânsito em julgado, não havendo interposição de execução, ao arquivo. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

3. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0000.1750-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: DIOMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO – S/A
INTIMAÇÃO do requerido no feito em epígrafe, na pessoa de suas advogadas, Dra. ROBERTA QUEIROZ VIEIRA - OAB/TO., nº. 3.914 e Dra. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/GO., nº. 22.556-A, da r. sentença judicial, constante às de fls. 45/46, a seguir transcrita: "(...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL. P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 17 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

4. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0008.3759-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOSIMAR COSTA DE SÁ
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO do impetrado no feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337 - B, do despacho judicial, constante à de fl. 54-verso, a seguir transcrita: "Ao arquivo. 19.08.2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

PALMAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 80/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.5137-5/0

Requerente: Cia. Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
Requerido: Adailton Alves Marques
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, ADAILTON ALVES MARQUES, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito; B) Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, suspenso nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.6198-2/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
Requerido(a): Distribuidora Miranorte de Materiais de Construção Ltda
Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Depósito interposta pelo BANCO ITAÚ S/A, em desfavor de DISTRIBUIDORA MIRANORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimada para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção (folhas 142 e 143), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de 06 (seis) meses. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE ... – 2005.0001.2413-5/0

Requerente: Ivon Wilson da Silva
Advogado: Afonso Celso Leal de Melo Júnior – OAB/TO 2341-A
Requerido: Fórum Tocantinense de Economia Solidária
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Pelo princípio da causalidade, perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. PEDIDO DE FALÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PERDA DO OBJETO, FACE À DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA RÉ EM OUTRA AÇÃO – VERBAS DE SUCUMBÊNCIA – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSO PROVIDO – Se o processo foi extinto sem julgamento do mérito, por perda do objeto decorrente de fato superveniente não imputável ao autor, não tem cabimento sua condenação na sucumbência (TJPR – AC 0081530-1 – (6449) – 6ª C.Civ. – Rel. Des. Conv. Domingos Ramina – DJPR 02.04.2001). Caso haja requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2005.0002.9567-3/0

Requerente: Crelucia Alves da Silva
Advogado: Diogo Viana Barbosa – OAB/TO 2809
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Trata-se de Ação de Rescisão Contratual, na qual a parte autora pleiteia a rescisão do contrato celebrado com a requerida, em decorrência da paralisação das atividades comerciais da empresa ré. A questão dos autos é singela. O processo tinha andamento regular quando em dezembro de 2006, o MM Juiz da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO decretou a Falência da Empresa e todos os credores individuais ficaram sujeitos ao concurso geral de credores, devendo para tanto habilitar seus créditos no Juízo Universal. Portanto, a perda de objeto desta lide é evidente. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS – 2005.0003.5578-1/0

Requerente: Mário Lopes Lino
Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Trata-se de Ação de Restituição de Valores, na qual a parte autora pleiteia a restituição dos valores aplicados junto à requerida, posto que sequer chegou a receber o contrato e a CPR respectiva. A questão dos autos é singela. O processo tinha andamento regular quando em dezembro de 2006, o MM Juiz da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO decretou a Falência da Empresa e todos os credores individuais ficaram sujeitos ao concurso geral de credores, devendo para tanto habilitar seus créditos no Juízo Universal. Portanto, a perda de objeto desta lide é evidente. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2005.0003.8235-5/0

Requerente: Leônidas Campos de Araújo
Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Trata-se de Ação de Rescisão Contratual, na qual a parte autora pleiteia a rescisão do contrato celebrado com a requerida, em decorrência da paralisação das atividades comerciais da empresa ré. A questão dos autos é singela. O processo tinha andamento regular quando em dezembro de 2006, o MM Juiz da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO decretou a Falência da Empresa e todos os credores individuais ficaram sujeitos ao concurso geral de credores, devendo para tanto habilitar seus créditos no Juízo Universal. Portanto, a perda de objeto desta lide é evidente. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0002.6833-4/0

Requerente: Terezinha Moura de Macena
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
 Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias cumprir o despacho de folha 63, sob pena de dobra de multa fixada na decisão de folhas 14/15. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". DESPACHO DE FOLHA 63: "Intime-se a requerida para que proceda ao depósito judicial dos valores constantes às folhas 61 dos autos, conforme determinado na decisão que deferiu a antecipação da tutela, in verbis: "ANTE O EXPOSTO, estando presentes os pressupostos legais, de tratam os artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para ordenar à requerida, UNIMED PALMAS, que proceda ao pagamento do exame realizado, bem como autorize à intervenção cirúrgica, incluindo internações, medicamentos e demais procedimentos necessários, sem limites de despesas hospitalares, instrumentais ou de honorários médicos, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento". Intime-se. Palmas-TO, 14 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

08 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0005.9729-3/0

Requerente: Lorena Borges Marra
 Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
 Requerido: Santa Helena Veículos
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte autora. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009.

09 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0009.0754-1/0

Requerente: Marco Aurélio Alves de Souza
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
 Requerido: Julio Theodoro de Oliveira Neto e Rosana Abdo Theodoro de Oliveira
 Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte autora. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor FÁBIO LIMA FONTES, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.01.1979, natural de Porto Nacional/TO, filho de José Pereira e de Raimunda Lima Fontes, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.5084-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)Desse modo, vê-se que, consoante o que foi exposto, passado o lapso temporal esta-belecido pelo artigo 109 do Código Penal o curso do prazo prescricional volta a fluir. No presente caso, então, o reinício da contagem da prescrição se deu em 05 de novembro de 2002. E desta data até o presente momento transcorreram-se mais 06 (seis) anos, prazo superior àquele fixado no inciso V, do dispositivo legal anteriormente mencionado, motivo pelo qual é imperiosa a decretação da extinção da punibilidade do réu. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de FÁBIO LIMA FONTES. Reclamem-se os mandados de prisão expedidos. Após o trânsito em julgado, proceda a Escrivania ao arquivamento e às baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2009". José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JOSÉ CARLOS CUTINI PIGNATON, brasileiro, nascido aos 15.01.1952, natural do Estado do Espírito Santo, filho de Cyro Pigna-ton e de Duzolina Cutini Pignaton, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.1846-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)A pena privativa de liberdade cominada ao crime imputado ao réu é de 01 (um) a 04 (quatro) anos de detenção, conforme preceito secundário do referido dispositivo legal. Porém, embora seja considerada a possibilidade de uma condenação, ao se analisar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do citado Codex, vê-se que a pena, se aplicada ao acusado, não ultrapassaria o mínimo legal previsto, ante a ausência de elementos probatórios que indiquem que tais condições lhes sejam desfavoráveis e também pela ausência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena. Ademais, os efeitos de uma possível sentença condenatória não surtiriam para o réu, nem mesmo a reincidência, porque contra tal decisão não se faz coisa julgada, porquanto a pena em concreto já estaria fulminada pelo instituto da prescrição, pois se passaram mais de 03 (três) anos da data do fato ao recebimento da Denúncia e mais 03 (três) anos do recebimento da Denúncia até o presente momento. Portanto, pelo exposto, acolhendo a manifestação do Representante do Ministério Público, nos termos dos artigos 109, inciso V, e 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JOSÉ CARLOS CUTINI PIGNATON. Arquivem-se os presentes autos após o trânsito em julgado, com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009". José Riba-mar

Mendes Júnior - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, natural do Janaúba/MG, filho de José Carvalho Sobrinho e de Lionária Vieira e Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0002.0826-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)Após analisar os autos, vejo que a acusação não é procedente e o conjunto probatório não permite a condenação do réu. Narra a Denúncia que no dia 28 de novembro de 1998, por volta das 11:00 horas, na Avenida LO-3 com NS-2, nesta Capital, em frente a uma parada de ônibus, próxima ao Auto Posto Araguaia, os denunciados tentaram subtrair a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) que se encontrava no bolso da calça de José Rodrigues da Cruz não consumando o intento criminoso em razão da perseguição ininterrupta levada a efeito pela vítima e seu amigo Elson Otaviano Câmara, e em seguida pela ação policial que fez a prisão em flagrante dos quatro indivíduos (fls. 03). Embora a materialidade delitiva esteja comprovada pelo Auto de Exibição e Apreensão de fls. 28, entendo que a autoria não restou devidamente comprovada. O acusado negou a prática do crime quando interrogado na fase processual. E os indícios de provas colhidos durante a investigação não foram corroborados em Juízo. Entendo que a prova testemunhal produzida é insuficiente para basear um decreto condenatório, inclusive, pela contradição existente entre o interrogatório do réu Clemildo Alves da Silva e da testemunha José Rodrigues da Cruz, bem como pela ausência de elementos probatórios capazes de esclarecer os fatos. Este afirmou, quando ouvido perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, "con-firma tudo que falou" perante a autoridade policial e "que as pessoas que foram presas são as mesas que tentaram subtrair seu dinheiro" (fls. 147). Porém o acusado Clemildo confessa que, sozinho, tentou subtrair o dinheiro da vítima. Diante do exposto, outra medida não se impõe senão que a aplicação do princípio in dubio pro reu. Destarte, pelos fundamentos apresentados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na Denúncia para, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA da imputação que lhe foi feita. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2009". José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores CLAUDEMIR PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, nascido aos 01.07.1979, natural de Nova Olinda/TO, filho de José Francisco de Farias e de Francisca Maria Pereira de Farias; ANTÔNIO DIAS FURTADO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09.02.1975, natural de Mira-norte/TO, filho de Maria Dias Furtados, a fim tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4737-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)Compulsando os autos, vejo que do recebimento da Denúncia até a pre-sente data passaram-se mais de 06 (seis) anos, sem que houvesse qualquer outra causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. A pena máxima privativa de liberdade cominada ao delito em tela é de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos, contudo, é notório que o Estado, devido ao lapso temporal decorrido, perdeu o interesse de agir. A ação penal perdeu sua utilidade e, uma sentença penal condenatória, futuramente aplicada ao réu, não atingiria sua real finalidade. Isto porque, ao se ponderar o caso, vê-se que, na prolação de um decreto condenatório, a reprimenda a ser imposta aos réus não excederia o quantum de 02 (dois) anos, em razão da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, em face da ausência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena e, por fim, pela incidência inarredável da causa de diminuição de pena prevista no § 2º do artigo 155, do referido diploma legal, porquanto vejo que os bens subtraídos são de pequeno valor, foram avaliados em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) (fls. 20/21). Aliás, recente precedente jurisprudencial da Suprema Corte, estabeleceu a possibilidade de aplicação da minorante prevista no § 2º, do artigo 155, do Código Penal, ao furto qualificado. E mais, considerando ainda os efeitos de tal sentença condenatória, estes não surtiriam para os acusados, mormente a reincidência, pois essa decisão não transitaria em julgado, pois a pena em concreto, hipoteticamente aplicada, estaria fulminada pelo instituto da prescrição. Portanto, em respeito ao preceito insculpido no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição da República, imperiosa se faz a declaração de extinção da punibilidade dos agentes (...). Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por conse-quência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face dos acusados supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e às baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores CLAUDEMIR PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, nascido aos 01.07.1979, natural de Nova

Olinda/TO, filho de José Francisco de Farias e de Francisca Maria Pereira de Farias; ANTONIO DIAS FURTADO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09.02.1975, natural de Mira-norte/TO, filho de Maria Dias Furtados, a fim tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4737-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)Compulsando os autos, vejo que do recebimento da Denúncia até a pre-sente data passaram-se mais de 06 (seis) anos, sem que houvesse qualquer outra causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. A pena máxima privativa de liberdade cominada ao delicto em tela é de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos, contudo, é notório que o Estado, devido ao lapso temporal decorrido, perdeu o interesse de agir. A ação penal perdeu sua utilidade e, uma sentença penal condenatória, futuramente aplicada ao réu, não atingiria sua real finalidade. Isto porque, ao se ponderar o caso, vê-se que, na prolação de um decreto condenatório, a reprimenda a ser imposta aos réus não excederia o quantum de 02 (dois) anos, em razão da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, em face da ausência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena e, por fim, pela incidência inarredável da causa de diminuição de pena prevista no § 2º do artigo 155, do referido diploma legal, porquanto vejo que os bens subtraídos são de pequeno valor, foram avaliados em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) (fls. 20/21). Aliás, recente precedente jurisprudencial da Suprema Corte, estabeleceu a possibilidade de aplicação da minorante prevista no § 2º, do artigo 155, do Código Penal, ao furto qualificado. E mais, considerando ainda os efeitos de tal sentença condenatória, estes não surtiriam para os acusados, mormente a reincidência, pois essa decisão não transitaria em julgado, pois a pena em concreto, hipoteticamente aplicada, estaria fulminada pelo instituto da prescrição. Portanto, em respeito ao preceito insculpido no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição da República, imperiosa se faz a declaração de extinção da punibilidade dos agentes (...). Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face dos acusados supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 66/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6158-1/0

Acusado : Ailton Nunes

Tipificação : Art. 329, caput, e art. 331 c/c art. 69, todos do CP

Vítima : João Luiz Pompeu de Pina

Advogado..... : Francisco Antônio de Lima, OAB/TO n.º 4182-B

Intimação: DECISÃO: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Ailton Nunes, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 75/7 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se. (...). Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2006.0003.9141-7/0

Acusado : Carlos Eduardo Cândido Carvalho

Tipificação : Art. 121, § 3º do CP

Vítima : Daniel Ferreira da Cruz

Advogado..... : Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO n.º 413/A

Intimação: DESPACHO: DESIGNO O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será inquirida a testemunha José Mauro e interrogado o acusado. Expeça-se carta precatória à comarca de Paraíso do Tocantins, para inquirição das testemunhas Itamar e Márcia Regina, à vista dos endereços informados nas fls. 102 e 103. Intimem-se, inclusive quanto à expedição da deprecata. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3975-4/0

Acusado : Joelma Maria de Alencar

Tipificação : Art. 155 § 4º, inc. I do CP

Vítima : Roberto Danglard Juca

Advogado..... : Florismar de Paula Sandoval, OAB/TO n.º 1329

Intimação: DECISÃO: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada Joelma Maria de Alencar, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 59 e ss. exigem que se realize a instrução criminal, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se. (v. fl. 95). Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4873-5/0

Acusado : Salvador Júnior Machado Maia, Júlio César Baptista de Freitas, Amarildo Geraldo Machado Maia, Edson Rodrigues de Oliveira e Paulo César Sandes Neves

Tipificação : Art. 288, 180, § 1º, 171, caput e art. 311, art. 69, todos do CP

Advogados.....: Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO n.º 413-A, Elisabeth Braga de Sousa, OAB-TO n.º 2457, Remilson Aires Cavalcante, Júlio César Baptista de Freitas e Clarice Vaitekumas Arquely, OAB/SP n.º 97.550.

Intimação: DESPACHO: Em relação às diligências requeridas na fase do art. 402 do Código de Processo Penal (v. fls. 646/7 e 663), decido o seguinte: a) é desnecessária,

data venia, a intimação dos acusados Júlio César e Amarildo para apresentarem suas defesas prévias. Ocorre que Júlio César é advogado e, na audiência de interrogatório, ficou intimado para fazê-lo (fl. 408). O mesmo aconteceu com relação a Amarildo, cujo advogado foi igualmente intimado (fl. 464). A falta da defesa prévia não constituiu nulidade, desde que se tenha dado oportunidade à parte para apresentá-la, como ocorreu no caso presente; b) a Sra. Advogada do acusado Edson comprometeu-se, na audiência, a apresentar em dez (10) dias o endereço da testemunha Silas, mas não o fez, o que leva à presunção de desinteresse na oitiva desta pessoa; c) a nova perícia requerida nas fls. 646/7, com a qual concordou o Ministério Público (fl. 633) não deve ser realizada, por dois motivos, a saber: c.1) o art. 402 do Código de Processo Penal preceitua que podem ser deferidas "diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução". Consoante se verifica nos autos, não foi produzida nenhuma prova que tenha vulnerado a perícia já efetuada sobre o veículo Fiat Uno e, por conseguinte, impusesse a realização de outro exame; c.2) nem a defesa nem o Ministério Público informaram o objetivo da nova perícia, ou seja, não indicaram os pontos que se pretendiam aclarar com a diligência, que, portanto, soa protelatória. Portanto, indefiro as diligências requeridas. Intimem-se, inclusive os advogados dos demais acusados, via Diário da Justiça, para manifestarem-se na mesma fase processual. Palmas/TO, 14 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.4071-8/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Ré: ADÃO PEREIRA FERREIRA

Advogado: Dr. IVAN SE SOUZA SEGUNDO, OAB-TO 2658

INTIMAÇÃO/DECISÃO : (...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 01/09/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Requisite-se. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2004.0001.0479-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. F. de S.

Advogada: Defensora Pública – Dra. Rose Maia R. Martins

Requerido: G. F. da S.

Advogado: Dra. Stéphane Maxwell da Silva Fernandes OAB-TO 1791 e OUTROS – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS.

DESPACHO: "(...) Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo em dez dias, ouvindo-se em seguida o Ministério Público. (...) Palmas-TO, 25 de junho de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2005.0002.7342-4/0

Ação INTERDIÇÃO

Requerente VANILDO DE SANTANA SANTOS

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido (a) VALDENIR DE SANTANA SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de VALDENIR DE SANTANA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 000603677 SSP-MS, inscrito no CPF nº 998.650.681-68, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 39/40, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os laudos médicos colacionados aos autos bem como a impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de VALDENIR DE SANTANA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1973, filho de José Bispo dos Santos e Eraldina Agostinho de Santana, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o seu irmão VANILDO DE SANTANA SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 13 de julho de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove (20/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2005.0000.5962-7/0

Ação INTERDIÇÃO

Requerente VALDEIDES SILVA ARIMATEIA

Advogado (a) Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Requerido (a) CHARLES SILVA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de CHARLES SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 33/34, em razão de deficiência mental,

incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 28/29 firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de CHARLES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/11/1982, filho de Valdeides Silva de Arimatéia, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua mãe VALDEIDES SILVA ARIMATÉIA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 22 de agosto de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove (20/08/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2004.0000.5568-2/0
Ação INTERDIÇÃO
Requerente ELZI VIEIRA DOS SANTOS
Advogado (a) Vilobaldo Gonçalves Vieira
Requerido (a) LUCIMAR VIEIRA DE LEMOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LUCIMAR VIEIRA DE LEMOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 715.759 SSP-TO e inscrito no CPF nº 708.841.371-04, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 27/28, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 21/23, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de LUCIMAR VIEIRA DE LEMOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 715.759 SSP-TO, inscrito no CPF nº 708.841.371-04, nascido em 05.02.1978, filho de Divino Pereira de Lemos e Elzi Vieira dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora ELZI VIEIRA DOS SANTOS, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 14 de outubro de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove (20/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2004.0000.8932-3
Ação INTERDIÇÃO
Requerente JUVENAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogada Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública
Requerido MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº: 437.746 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 33/34, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 26/28, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 437.746 SSP-TO, nascida em 25.07.1966, filha de Verônica Ribeiro dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o seu filho JUVENAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 27 de julho de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove (20/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2005.0001.1245-5/0
Ação INTERDIÇÃO
Requerente RAIMUNDA CRISTINO DE MELO
Advogado (a) Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública
Requerido (a) LUZIA CRISTINO DE MELO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LUZIA CRISTINO DE MELO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 27/28, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 20/23, decreto a interdição de LUZIA CRISTINO DE MELO, brasileira, solteira, nascida em 29/06/1979, filha de Benedito Cristino de Melo e Maria do Livramento de Melo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã RAIMUNDA CRISTINO DE MELO. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove (20/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2005.0001.5732-7/0
Ação INTERDIÇÃO
Requerente DALMI DE ARAÚJO SILVA
Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública
Requerido (a) JOSÉ DA SILVA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, separado, deficiente mental, portador do RG nº 3419593 SSP-PA, inscrito no CPF nº 279.023.821-91, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 26/27, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico, que presta serviços junto ao setor de perícias do INSS (fls. 09 e 18), decreto a interdição de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, separado, nascido em 31/12/1941, filho de Estevan José da Silva e Júlia Amelinda dos Reis, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu filho DALMI DE ARAÚJO SILVA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 12 de julho de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove (20/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2005.0000.1682-0/0
Ação INTERDIÇÃO
Requerente JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado (a) Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública
Requerido (a) TEREZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de TEREZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, incapaz, portadora do RG nº 843.223 SSP-TO, inscrita no CPF nº 705.279.038-68, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 34/35, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos, corroborado pela impressão colhida no interrogatório, decreto a interdição de TEREZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 08/10/1950, filha de Emiliano Luis de Sousa e Joaquina Barbosa de Sousa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o marido JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 24 de outubro de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove (20/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2006.0005.0293-6/0, que L.T.B.M., menor impúbere, representada por sua genitora REIGILENE BARBOSA MIRANDA, move em face de CUSTÓDIO LUCHI RIBEIRO, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerente

L.T.B.M, representada por sua genitora REIGILENE BARBOSA MIRANDA, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido para fornecer o endereço do réu no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para fornecer o endereço do réu, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 20 dia(s) do mês de agosto de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2006.0005.0293-6/0, que L.T.B.M., menor impúbere, representada por sua genitora REIGILENE BARBOSA MIRANDA, move em face de CUSTÓDIO LUCHI RIBEIRO, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerente L.T.B.M, representada por sua genitora REIGILENE BARBOSA MIRANDA, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido para fornecer o endereço do réu no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para fornecer o endereço do réu, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 20 dia(s) do mês de agosto de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.6587-9/0

Ação: Arrolamento

Requerente(s): R.M.S.C. e outros
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(s): Espólio de G. DE O.C.

SENTENÇA: "...Pelo exposto, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0190-5/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente(s): A.B.DE S e outra

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): L.B. DE S. e outros

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

SENTENÇA: "...Isto Posto, acolho o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre A.B. DE S. e I.A.M., ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre 24 de maio de 1996 a 10 de abril de 2004, nos termos do art. 1723 do Código Civil c/c o art. 226, § 3.º da CRFB/88. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0000.3509-6/0

Ação: Alvará

Requerente(s): L. da S. N.

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz

Requerido(s): C.X. L.S.

SENTENÇA: "Isto posto decreto a extinção do presente processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI "ilegitimidade" e § 3.º do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2006. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0000.6729-0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): F.R.

Advogado(a): Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Requerido(s): F. DOS S.M.F.

Advogado(a): Germano Martins Coelho e Elano Martins Coelho

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e em consequência, julgo procedentes os pedidos feitos pela parte autora e declaro ser o réu F.M.S.F., CI/RG n.º 85996-SSP/MA e CPF 035.204.983-91, devidamente qualificado à fl. 02, como genitor de F.R., brasileiro, RG 75861897-2, CPF 844.438.473-91, o que faço com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil e na Lei n.º 12.004/2009. Determino uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde o Autor está registrado, para que no assento de registro civil conste o nome de seu genitor, ou seja, o nome do ora réu, assim como sejam acrescidos os apelidos de família. Condene o réu ao pagamento de uma prestação alimentícia ao autor, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor devido desde a citação. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser atualizado monetariamente no mês de janeiro de cada ano pelo índice de reajuste adotado pelo Poder Judiciário. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixando este no percentual de 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, corrigido desde o ajuizamento até o efetivo pagamento, o que faço

levando-se em conta as dificuldades e os incidentes apresentados pelo réu, assim como pelo zelo profissional do advogado do autor, tudo nos termos do art. 20, § 4º, levando-se em conta o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3.º do mesmo artigo do CPC. Condene o réu ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0001.0108-0/0

Ação: Investigação de Maternidade

Requerente(s): E.C. DA S.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): F.L.R.

Advogado(a): Ronnie Queiroz Souza

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0008.6786-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente(s): H.A.. DA S. S., rep. D. R.S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): D.A. DOS S.

Advogado(a): Jefther Gomes de Moraes Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 09:00 horas, devendo ser as partes intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Palmas, Escrivão/Escrevente.

AUTOS Nº: 2009.0004.6795-7/0

Ação: Ordinária de Partilha de Bens c/c Antecipação de Tutela

Requerente(s): K.A.M.

Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha

Requerido(s): K.S.C.

Advogado(a): Auri-Wlange Ribeiro Jorge e Jan Carles Nogueira de Souza

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 10:00 horas, devendo ser as partes intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Palmas, Escrivão/Escrevente.

AUTOS Nº: 2008.0010.5426-7/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente(s): B.P.T.N.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

Requerido(s): R.L.N.

DESPACHO: "... Designo audiência de ratificação para o dia 17/09/2009, às 10h40min. As partes deverão ser cientificadas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Palmas/TO, 27/07/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0004.6511-5/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): L.D.B.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): C.A.B.

Advogado(a): Onilda das Graças Severino

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas. Para intimação do réu deverá ser remetido mandado de intimação a ser cumprido via postal. Cumpra-se. Palmas, 26/06/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de REVISÃO DE ALIMENTOS nº. 2005.0000.5510-9/0, que RANO REGINALDO PIRES QUERIDO move(m) em face de R.R.P.Q.F., representado por sua genitora MARIA DE JESUS MIRANDA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerente RANO REGINALDO PIRES QUERIDO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 612.138-SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao presente processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "O autor deverá ser intimado via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 20 dia(s) do mês de agosto de 2009. Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.9713-8/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): R.G.B.C.M., rep. L.C.B.C

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerente(s): R.R.M.

Advogado(a): Henrique José Auerswald Júnior

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 16h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.6835-0/0

Ação: Inventário
 Requerente(s): J.B.B.
 Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme
 Requerido(s): Espólio de R. S. G.
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 17:00 horas. Devendo ser intimados todos os herdeiros e interessados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0000.3156-2/0

Ação: Alvará
 Requerente(s): J.B.B.
 Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme
 Requerido(s): Espólio de R.S.G.
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 17:00 horas. Devendo ser intimados todos os herdeiros e interessados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.6837-6/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade
 Requerente(s): J.B.B.
 Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme
 Requerido(s): F.B.G., R.B.G., R.B.G.
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 17h10min. Devendo ser intimados todos os herdeiros e interessados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE
BOLETIM Nº 034/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. Notifica a qualquer cidadão que estiver no gozo de seus direitos políticos, a manifestar eventual interesse, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, em dar prosseguimento à Ação Popular - Autos nº 3.532/02, proposta por JUSTINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, em desfavor dos senhores INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – INTERTINS, INVESTCO S/A, LIVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO e NELITO VIEIRA CAVALCANTI, pelo fato de a parte autora ter abandonado referido processo, deixando de adotar as providências que lhe seriam afetas, antes do julgamento do mesmo, nos termos do art. 9º, da Lei nº 4.717/65, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas-TO., 19 de agosto de 2009. (Ass) ADELINA GURAK - JUÍZA DE DIREITO

AUTOS Nº: 2833/2000

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
 DESPACHO: "(...) IV – À parte apelada, para, na forma e prazo legal, apresentar suas razões, facultando-lhe efetivar desde logo o numerário concernente às custas judiciais, cujo cálculo deve ser obtido junto ao Contador Judicial. VI – Intimem-se.. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3532/02

AÇÃO: POPULAR
 REQUERENTE: JUSTINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
 REQUERIDO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS
 REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – INTERTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: VALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
 REQUERIDO: LIVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
 REQUERIDO: NELITO VIEIRA CAVALCANTI
 DESPACHO: "(...) VI – Nos termos do art. 9º, da Lei n. 4.717/65, que regulamenta o trâmite da ação popular, expeçam-se e publiquem-se editais, facultando-se a qualquer cidadão promover o andamento desta ação popular, no prazo de noventa dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. VII - para a mesma finalidade, notifique-se, pessoalmente o representante do Ministério Público. (...) X – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3595/02

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA
 ADVOGADO: ANDERSON NAZÁRIO E OUTROS
 DECISÃO: "I – Com efeito, a proposta de honorários apresentada pelo insigne perito nomeado pelo Juízo – fls. 729, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), mostra-se desarrazoada, frente mesmo ao parâmetro referido pelo próprio perito, de que a "estimativa de trabalho exigiria em torno de conto e vinte e cinco horas/homem". II – Assim sendo, arbitro a verba pericial provisória em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). III – Com fundamento no art. 426, inc. I, do CPC, indefiro os quesitos concernentes aos itens 1.6,1.7,1.8 e 1.9, formulados pela parte requerida, via petição de fls. 140/142, posto que

são questões meramente processuais, impertinentes ao objeto da perícia. IV – Intime-se a parte requerente, Município de Palmas, via Advogado Geral, para efetivar o depósito do numerário concernete a verba pericial, no prazo de dez dias. V – Fixo o prazo de quinze dias, a contar da intimação pessoal do perito, para a entrega do laudo. VI – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9063-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: OSCIP BRASIL
 ADVOGADO: JOSÉ LUIS POLEZI
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Notifique-se, em caráter de urgência, a parte autora, via "AR", na pessoa de seu representante legal, Eduardo Henrique Saraiva Farias, no endereço constante às fls. 22, para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar-se sobre seu interesse na continuidade do processo, atendendo as diligências que são afetas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0919-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: DELITA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS
 ADVOGADO: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: "... A MM Juíza deferiu a realização de tais provas, designando desde logo a Junta Médica do Poder Judiciário do Tocantins para a realização da prova pericial, por médicos a serem oportunamente designados pelo Presidente da aludida Junta Médica, ficando desde já os Procuradores presentes intimados para no prazo de cinco dias apresentarem seus quesitos e, querendo, indicarem, no mesmo prazo assistentes técnicos, bem como, a apresentarem o rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, em audiência a ser oportunamente designada. Determinou, ainda, a intimação das deliberações feitas nesta audiência ao requerido Paulo Lázaro Lacerda de Freitas, via DJ. Palmas-TO, em 18 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos nº 2009.0004.2022-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: EDIVANIA PIMENTEL DA SILVA
 Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 407/419, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.8584-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MANOELA MATOS DA COSTA
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 27/59, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0002.6588-2/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JOANA PINTO RIBEIRO
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.646/679, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.8335-4/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.285/297, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0002.6827-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.616/899, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0002.6827-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.616/899, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.1168-9/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: DJAMILSON ALVES DA COSTA
 Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.47/55, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.8513-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: DEURAMAR RIBEIRO LEITE
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.24/79, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0007.9335-0/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.122/221, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0004.6641-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: JACKS DOUGLAS CAMARGO
 Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.440/458, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0002.6604-8/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA DE JESUS SILVA NERES
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.440/458, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.7424-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.29/61, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0000.6859-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA
 Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 Requerido: NATURATINS- INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.28/47, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.1327-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SINSTEC- SINDICATO DOS SERVIDORES DO TC DO TOCANTINS
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.598/634, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.1731-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DANILO ALVES FURTADO
 Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.179/416, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.1076-4/0

Ação:REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: ANTONIO CARLOS FOLHA LEITE
 Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.34/44, em 10 dias.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 25/2009.

AUTOS Nº 2006.0002.0516-8/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: CESAR JOSE PIRES DE MIRANDA
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias, promova o recolhimento da locomoção dos Oficiais de justiça para o devido cumprimento do mandado de citação. Tendo sido efetuado o recolhimento da locomoção, promova-se a citação da parte requerida. Palmas, 10/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8588-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ALMERINDA BEZERRA DE GOVEIA COSTA
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8585-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ELCIO DE MARCHI
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.9630-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA AGUIAR DOS SANTOS
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.9560-9/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA.
 ADVOGADO: RAFAEL DE F. G. A. CREDIE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.2601-7/0

AÇÃO: COMINATORIA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFICIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.1166-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EMANUEL PORTINARI FERREIRA LIMA e RAYMARA OTILIA AMARAL MESQUITA
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8766-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: CREUZA ALVES SILVA e OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8583-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HELENA SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0003.1877-5/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: CELIANA GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA
 REQUERIDO: IGPREV
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: UNIMEDE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
 ADVOGADO: MARILENE LOPES RIBEIRO E OUTROS
 DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0001.8844-6/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BRA TRANSPORTES AEREOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0002.9446-7/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSE EGIDIO ALVES BRANDÃO e OUTROS
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.9322-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: VANDA PAIVA SOLUÇÕES EM GESTÃO S/S LTDA.
 ADVOGADO: FENANDO ROBERTO MALHEIROS
 IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS – CORDENADORIA GERAL DE COMPRAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DECISÃO: “Vistos etc. Portanto, indefiro o pedido de retratação, mantendo a sentença como prolatada. Importante consignar que fica a critério da parte requerente o manejo dos meios judiciais cabíveis para a reforma da sentença combatida. Intime-se a parte autora a fim de que tome conhecimento desta decisão. Intime-se a parte autora a fim de que tome conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas, 03 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0003.8854-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIAPABE
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR, MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO e JAIRO OLIVEIRA ALVES CAETANO
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “Vistos etc. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Tendo em vista que existe agravo de instrumento pendente de julgamento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, oficie-se à ilustre Desembargador Relatora do mesmo comunicando o ocorrido no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0002.0171-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LAGOA GRANDE ENERGETICA S.A.
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO
 IMPETRADO: NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Defiro o requerido pelo MP às fls. 86/87. Intime-se a parte impetrante a fim de efetivar as providencias requeridas na manifestação ministerial no prazo de 15 (quinze) dias. Após o cumprimento do presente despacho por parte da impetrante, novas vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afine Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0002.6381-2/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: JOSE RHCARDO PINHEIRO RIBEIRO
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 DESPACHO: “Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 16, concedendo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias tais providencias. Após o decurso do prazo em questão, havendo ou não o cumprimento do determinado, certifique-se e novas vistas ao Ministério Público. Palmas, 29 de Junho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.5539-7/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO
 REQUERENTE: MILENA CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Recebo a presente apenas em desfavor do Estado do Tocantins. Designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2009, às 16:00 horas. CITE-SE a parte requerida como antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência,

constando do mandado do mandado a advertência de que se não comparecer à audiência serão reputados como verdadeiro os fatos alegados na petição inicial (art. 277, § 2º e 319, do CPC), sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigirem (art. 277 § 3º do CPC). Providencie-se o necessário para realização da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. (as) Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS Nº 2008.0003.2358-2/0

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: ANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO e OUTROS
 ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT e HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: PREVIPALMAS
 ADVOGADO: ELIAS JOSE DA SILVA
 REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 008/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: FRANCISCO LIDUINO TOMAZ DE SÁ
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA
 SENTENÇA: “Vistos etc. Isto posto, e com base em tudo o que mais me foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamento no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, mantendo a suspensão da obra em questão, tornando, assim, definitiva a liminar concedida os autos, bem como determinando a demolição da mesma a fim de se regularizar a área do imóvel objeto da presente lide. Na efetivação deverão da demolição deverão ser utilizadas as devidas cautelas e apenas as medidas necessária a consolidar o empreendimento, a fim de não causar prejuízo a terceiros e resguardar os direitos destes. Permito, também, que utilize a autora a força policial, caso seja assim necessário para o efetivo e fiel cumprimento desta sentença. Condono, ainda, a parte ré, nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem com em honorários advocatícios, que hora fixo, desde já, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Todavia, em razão de ser a mesma beneficiária da assistência judiciária fica a cobrança de tal valor sujeita ao disposto no artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, determino que sejam remetidas os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 14 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0000.4398-4/0

AÇÃO: DECLARATORIA
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ (SÃO PAULO)
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADOREQUERIDO
 SENTENÇA: “Vistos etc. Posto isto, em razão do acima exposto julgo procedente os pedidos contidos na inicial declarando a inexistência de fato gerador capaz de obrigar o requerente (BANCO ITAÚ) a recolher ICMS sobre as operações de transferência de bens de uso e consumo ou de seu ativo imobilizado entre seus próprios estabelecimentos ou de qualquer obrigações acessórias relativas à transferência dos referidos materiais, quer em operações interestaduais ou internas, destinadas ao Estado do Tocantins ou oriundas deste para outros Estados da Federação, bem como declaro “incidenter tantum” a inconstitucionalidade do artigo 12, I, da Lei Complementar nº 87/96 e do artigo 20, I da Lei Estadual nº 1.287/01, por afronta ao artigo 155, II, da Constituição Federal; determinando, ademais, ao Estado do Tocantins que restitua ao requerente a quantia ao requerente a quantia representada pelos documentos de nº 13 a 23, devidamente acrescida de correção monetária desde a data do recolhimento dos tributos, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do trânsito em julgado da presente sentença, cujo valor será devidamente apurado através da forma estabelecida no artigo 475 – B do Código de Processo Civil, tornando, assim, definitiva a tutela antecipada já concedida nos presentes autos. Por via de consequência, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Tendo em vista que a parte requerente decaiu de parte insignificante de seu pedido condono, ademais, a parte requerida ao pagamento das custas processuais em forma de reembolso à parte requerente, bem como aos honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo por base o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o Prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.4323-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO: PRISCILA BRANDT PRESTE, SANDRO GILBERT MARTINS e SANDRO VICENTINI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADOREQUERIDO
 DESPACHO: “Sobre o pedido de assistência formulado nos autos manifeste-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 14/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0000.6714-4/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: NOVA ERA COM. REP. E EQUIP. E PROD. HOSPOITALARES LTDA.
 ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA BARRETO
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADOREQUERIDO
 SENTENÇA: "Vistos etc. Assim, em razão do acima exposto, hei por bem julgar, como de fato JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução de título extrajudicial movidos pela parte Embargante, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, fulcrada no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civi, para o fim de desconstituir a penhora levada a cabo nos autos anulado a mesma de pleno direito, com a consequente liberação do gravame o bem dos executados, desde que referentes a esta execução. Por haver sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada uma; todavia, por se tratar a parte embargada da fazenda pública Estadual fica a mesma isenta do pagamento que lhe cabe; sendo que, quanto à parte embargante, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica o pagamento da parte que lhe cabe condicionada ao estabelecido no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no § 2º artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os ofícios necessários. Transitado em julgado, translade-se cópia deste decisun para o processo principal, dando àquele efetivo prosseguimento, cumprindo a decisão ali exarada (fls. 33). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2.883/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: NOVA ERA COM REP EQUIP E PROD HOSP LTDA

ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA BARRETO

DECISÃO: "Vistos etc. Considerando que a suspensão do feito data de 09/01/2007; considerando que o último movimento do processo perpetrado pela Fazenda Pública, no intuito de encontrar bens passíveis de penhora, data de 10/12/2007, ou seja, acerca de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, ordeno o arquivamento dos autos, com supedâneo no § 2.º, do art. 40 da Lei 6.830/80. Int. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0005.1818-7/0.

AÇÃO Aposentadoria.

Requerente: Maria Julia de Oliveira.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado:.

DECISÃO: Em parte... "Nestes termos suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprova que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 2009.0007.2175-6/0.

Ação: Reparação de Danos.

Requerente: Lourenço Barbosa Pereira, rep. dos menores F.R.P e A.A.P.

Advogado: Athenágoras Alexandre Souza, OAB/GO-21026.

Requerido: Eduardo Gomes Martins.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica os requerentes intimados através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial".

3. AUTOS 2007.0007.7178-1/0.

Ação: Declaratória.

Requerente: Glauciley Pereira da Silva.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/to-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada nos autos".

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 155/05

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Honorato Gomes de Amorim

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Eliomar Pires Martins

Adv.: Eliomar Pires Martins – OAB-Go 9.970

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora para requerer o que de direito".

2. AUTOS 137/05

Ação Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Adalcindo Elias de Oliveira

Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

Requerido: Israel Cassimiro de Almeida

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias".

3. AUTOS 414/05

Ação Ordinária de reparação de danos morais

Requerente: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

Advogado(a): Helio de Miranda

Requerido: Amigos Associado de Palmeirópolis- Amapal

Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte re intimado para cumprir os termos do artigo 475-B, caput, do CPC, bem como recolher as custas e despesas processuais".

4. AUTOS Nº 425/05

Ação Embargos de Terceiros

Requerente: Maria Helena Gomes Fransolino

Advogado: Marins Teodoro da Silva – OAB-GO 4.137

Requerido: Waldemar Xavier dos Santos

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265-A

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 05 dias".

5. AUTOS Nº 2008.0003.4923-9

Ação Exceção de Incompetência

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira- Oab-To 1341

Requerido: Conselho Regional de Química da 12ª Região

Advogado: Nereu Gomes campos- OAB-GO 12.395

SENTENÇA: "Trata-se de exceção de incompetência, nos autos de execução fiscal, que tem por excipiente Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins e como excepto Conselho Regional de Química da 12ª região. Em suma, alegam que a referida ação deveria ter sido proposta na comarca de Palmas, local onde está localizada a sede da empresa executada. O excepto deixou transcorrer em branco o prazo de manifestar. Vieram-me os autos conclusos. Isto Posto, passo a fundamentar para, após decidir. Quanto à competência territorial para o processamento e julgamento da ação de indenização indireta,este Juízo é incompetente, haja vista que tais ações devem ser proposta no juízo onde estiver a sede da empresa. O artigo 578 do CPC dispõe: 'Art. 578. A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu, se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado. § único. Na execução fiscal, a fazenda Pública poderá escolher o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou o foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderá ainda ser proposta do fro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem a dívida, embora nele não mais resida o réu, ou , ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar'. A regra do caput do artigo supra citado deve prevalecer sobre o § único, em homenagem à efetividade da prestação jurisdicional e à eficiência da máquina judiciária. Para o caso de pessoa jurídica, o artigo 100 IV, a do CPC disciplina que é competente o local da seda da pessoa. Como manifestado pela excipiente e não impugnado pela excepta, nesta comarca não possui filial, mas simples escritório de atendimento ao publico e apoio operacional. Então, não há domicílio da pessoa jurídica aqui nessa cidade. Ante o exposto, defiro o pedido formulado neste incidente e declino da competência em favor de uma das varas Fedérias de Palmas-To, com as nossas homenagens. Publique-se e intemem-se

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 2007.0010.5244-4/0 .

Exequente.: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior – AOB/TO 2001-A e ou Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2.412 .

Executado.: Hélio Lourenço Nevack .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do Exequente, INTIMADOS do despacho de fls. 42 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: , " 1. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA de execução, para a COMARCA DE PIUM – TO, para realização de praça, com cópias da inicial, penhora, avaliação e intimações e deste despacho, e sua entrega ao advogado do exequente, para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao Juízo deprecado, observando que deverá comprovar junto a este Juízo de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da carta precatória, em trinta (30) dias, contados do recebimento da mesma, sob pena de extinção e arquivamento da execução; 2 – Intimem-se, deste despacho, o EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS). 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência; 4. – vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata: Paraíso (TO), 17 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2007.0009.7761-4/0 .

Exequente : Banco da Amazônia S.A. – BASA .

Adv. Exequente: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B .

Executado : Hélio Lourenço Nevack .

Adv. Executado.: Dr. N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 77 dos autos, que segue transcrito na íntegra: " DESPACHO - 1. Expeça-se, pelos correios (AR), CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇAS do imóvel penhorado e avaliado de f. 60/61, à Comarca de Pium /TO, intimando-se ao exequente, por seu advogado, da

remessa da precatória, para efetuar o preparo e acompanhá-la, com cópias da inicial, penhora de f. 60/61, documento de f. 67 e deste despacho: 2. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8827-4/0.

Requerente: Luzia Abreu de Souza.

Advogada...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407-A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Adv. Proc: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407-A, para comparecer a Audiência de Instrução, da Carta Precatória nº 2009.43.00.004777-0, oitiva ou inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora, designada para o dia 10 de setembro de 2.009, às 14:30 horas, na Vara de Precatórias Cíveis, Falência e Concordatas da Comarca de Palmas TO, Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, em Palmas TO, conforme Ofício de nº 743/2009, datada de 15 de junho de 2009, da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas TO.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.007.0002.5354-3/0.

Requerente: Jovenil Antonio do Vale.

Advogada...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Adv. Proc: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3.671-A, da Sentença prolatada aos autos às fls. 68/69, que segue transcrito na íntegra. Sentença... isto Posto, em face da litispendência, determino a extinção sem resolução de mérito (CPC. art. 267, V). Custas e despesas processuais pelo (a) autor(a) e verba honorária a que o (a) condeno a pagar a (o) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). tais verbas de sucumbência, entretanto só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11º e 12º, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo Instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. paraíso do Tocantins TO, aos 04 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AUTOS nº 2008.0004.9732-7/0.

Exequente...: Edivan Pereira Barros .

Adv. Exequente.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 .

Executada ...: Patrícia Fonseca de Moura .

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente - Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, INTIMADO, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. Expeça-se carta precatória à COMARCA DE BALSASMA, de penhora/avaliação e intimação ao(s) executado(s) devedor(es), para IMPUGNAR(EM) a execução no prazo de QUINZE (15) DIAS; 2. Entregue-se a carta precatória ao advogado do exequente, que deverá comprovar neste juízo deprecante, em trinta (30) dias, o protocolo e preparo da precatória junto ao Juízo deprecante de Balsas/MA, sob pena de extinção e arquivo; 3. Intimem-se deste despacho ao exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS); 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins / TO, 18 de junho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS

Autos nº 2009.0004.5441-5

Requerente: MARIA CONSOLAÇÃO VANDERLEY LEITE

Advogado.....: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido.....: BANCO BMC.

Advogada.....: Dra. Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 13/08/2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte embargada abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 199):

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

Autos nº 1.136/2003

Embargante: CLODOALDO ANTONIO DOS SANTOS

Advogados: Dr. Everson de Moraes Torres – OAB/MG 85.992 e Jonas Scheffer Ferreira – OAB/MG 93.336

Embargado: DIVINO CABRAL DE SOUZA

Advogado: Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO - 854 B

DESPACHO: "Intime-se o requerido a manifestar sobre o pedido de fls. 187/198, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Pso, 20.02.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 34):

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 1.014/2003

Requerente: LUIZ GOMES COELHO

Advogada: Dra. Sônia Maria França – OAB/TO 07-A

Requerida: CLEUNICE AFONSO CARDOSO GOMES

DESPACHO: "Intime-se o autor para impulsionar o feito, pena de extinção. Pso, 14.08.09.

Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 34):

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 998/2003

Requerente: ALVARO VIEIRA FILHO

Advogada: Dra. Sônia Maria França – OAB/TO 07-A

Requerida: CLEUNICE AFONSO CARDOSO GOMES

DESPACHO: "Intime-se o autor para impulsionar o feito, pena de extinção. Pso, 14.08.09.

Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

APOSTILA

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 34):

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 999/2003

Requerente: ALVARO VIEIRA FILHO

Advogada: Dra. Sônia Maria França – OAB/TO 07-A

Requerida: CLEUNICE AFONSO CARDOSO GOMES

DESPACHO: "Intime-se o autor para impulsionar o feito, pena de extinção. Pso, 14.08.09.

Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

APOSTILA

Ficam as partes Requeridas, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO SPC – AUTOS Nº 2008.0008.7378-7

Requerente: JOSÉ HURGUIMAR DE OLIVEIRA

Advogada.....: Dra. Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081

Requerida.....: BRASIL TELECOM S/A – PALMAS/TO,

Advogado.....: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO – 4155

Requerida.....: EMBRATEL – RIO DE JANEIRO

Advogado.....: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB-TO 2040

Requerida.....: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogado.....: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Consequentemente, revogo a decisão que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida na inicial (fls. 23). Oficie-se para o restabelecimento da restrição. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, face os termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de junho de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 65/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as Partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9605-4/0

REQUERENTE: MARTINS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e

MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 39/43: "Vistos. (...) ASSIM, e

atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não

impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia

previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO

PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder ao AUTOR o

benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos

termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante

a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg

no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO,

DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez,

monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no

Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal,

incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do

S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês,

a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após

esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC

2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ

22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos inseridos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 19/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9604-6/0

REQUERENTE: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 47/49: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor terem condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 19/08/09. ..."

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.9589-8/0

REQUERENTE: AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 43/45: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 19/08/09. ..."

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0007.3854-7/0

REQUERENTE: MARIA DO BONFIM COSTA ARAÚJO
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORA DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 46/48: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 19/08/09. ..."

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0007.3857-1/0

REQUERENTE: BRIGIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 48/52: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos inseridos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação

continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 19/08/09. ..."

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0007.3863-6/0

REQUERENTE: DACIANA DIAS BEZERRA
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 43/45: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 19/08/09. ..."

7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0007.3862-8/0

REQUERENTE: OLINTO ANTÔNIO ROTTA
ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 86/88: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 19/08/09. ..."

8) - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.3131-1/0

EMBARGANTE: ELEMAR SCHERER
ADVOGADO: DR. HUGO RICARDO PARO
EMBARGADO: MACKAYVHEN BRITO MOREIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 13: "Vistos. Indefiro a assistência judiciária, pois o próprio Embargante demonstra que tem patrimônio capaz de comportar o pagamento das custas e despesas processuais. Após o pagamento, cite-se o Embargado p/ impugnar os embargos no prazo legal. Intimem-se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

9) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0002.9645-3/0

REQUERENTE: SIMEY ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADA: DRª. IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO nº 11.817
REQUERIDO: J. L. B. de A., rep. por s/genitora MARIA DIVINA NASCIMENTO BORGES
ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
Ficam as partes, através de suas Procuradoras, INTIMADAS de que foi redesignada a Audiência para o dia 15/09/2009, às 14h30min, para Inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, Srª. MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES, na Vara das Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO.

PIUM Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.5515-1/0
Execução Por Quantia Certa
Requerente: Alfredo Barbosa de Assunção
Advogado: Wilson Moreira Neto
Requerido: Clemerson Marcos Teodoro
Advogado: João Inácio Neiva
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Intime-se o Dr. Wilson Moreira Neto advogado do requerente para juntar o termo de testamenteiro. Pium-TO, 20 de agosto de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1329-7/0
Ação Penal
Acusado: MARIA DIVANI FERNANDES DA COSTA
Vítima: MARIA ODETE PEREIRA FONSECA
Advogada: Zeno Vidal Santin
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Executória estatal em relação a Maria Divani Fernandes da Costa, qualificada nos autos, pela infração prevista no art. 155, § 4º, incisos II e IV, do CPB, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 18 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.5575-9/0
Ação Penal
Acusado: EDIMILSON FERNANDES VALADARES
Vítima: LOURIVAL BARROS
Advogada: Ana Cristina de Assis Marçal

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Intime-se a advogada de defesa a Dra. Ana Cristina de Assis Marçal, da Decisão que determinou o arquivamento do feito, tendo em vista a maioria do autor do fato, atualmente (art. 104, § único e 121, § 5 do ECA). Sem custas. Arquive-se com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Ciência ao Ministério Público. Pium-TO, 17 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1319-0/0

Ação Penal

Acusados: ADAUTO COELHO BARROS e LOURIVAL BARROS

Vítima: RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA

Advogada: Rosicleia Braga Barros

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se a advogada de defesa a Drª. Rosicleia Braga Barros, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Aauto Coelho Barros e Lourival Barros, qualificados nos autos, pela infração prevista no art. 129, § 1º, II, c/c art. 129 do CP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 18 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.5636-8/0

Ação Penal

Acusado: RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vítima: IRAMAR MIRANDA MONTEL

Advogada: Rosicleia Braga Barros

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se a advogada de defesa a Drª. Rosicleia Braga Barros, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Raimundo Gonçalves de Oliveira, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 213, caput do CP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 18 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1304-1/0

Ação Penal

Acusado: ANISIO PEREIRA GOMES

Vítima: ERNESTO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Advogada: Rosicleia Braga Barros

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se a advogada de defesa a Drª. Rosicleia Braga Barros, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Anísio Pereira Gomes de Oliveira, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 168, § 1º, III, do CP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 18 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1298-3/0

Ação Penal

Acusado: JOÃO FILHO NOLETO DA SILVA

Vítima: CIRENE ALVES DE SOUZA

Advogada: Wilson Moreira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Wilson Moreira Neto, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a João Filho Noleto da Silva, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 129 do CP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 18 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.2707-90

Ação Penal

Acusado: ERISVALDO DA SILVA ALVES

Vítima: VITAL FERREIRA MIRANDA

Advogadas: Patrícia Figueira Aguiar e Eliene Silva de Almeida

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se as advogadas de defesa as Dras. Patrícia Figueira Aguiar e Eliene Silva de Almeida, da Sentença que Declarou Extinta a Punibilidade do réu Erisvaldo da Silva Alves, devidamente qualificado nos autos, ante a decadência do direito de representação do ofendido nos termos do art. 107, IV, do CP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 17 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.7880-4/0

Ação Penal

Acusado: ERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vítima: LUSIENE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Anilton Batista da Fonseca

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Anilton Batista da Fonseca, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Eraldo Oliveira dos Santos, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 147 do CP c/c a Lei

11.340/2006, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 17 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0002.8634-80

Ação Penal

Acusada: ELZA RODRIGUES DA SILVA

Vítima: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS

Advogadas: Gilberto Sousa Lucena

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Gilberto Sousa Lucena, da Sentença que Declarou Extinta a Punibilidade da ré Elza Rodrigues da Silva, já qualificada nos autos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 18 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.5583-0/0

Ação Penal

Acusados: ARIIVALDO BOEIRA FERREIRA E JOSÉ SOARES DOS REIS

Vítimas: JOSIAS CAETANO SOUZA e VALÉRIO SOUZA e SILVA

Advogado: Arsênio Gomes bucar

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Arsênio Gomes Bucar, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Ariovaldo Boeira Ferreira e José Soares dos Reis, qualificados nos autos, pela infrações previstas nos arts. 121, § 2º, incisos II (homicídio qualificado pelo motivo fútil), e art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo fútil e impossibilidade de defesa da vítima), c/c art. 29 (concurso de pessoas), todos do CP. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 17 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1325-4/0

Ação Penal

Acusado: JOÃO BATISTA ANTONIO AARRUDA

Vítimas: JOANISMAR ANTONIO ARRUDA e NILDECI CANDIDA NETA

Advogado: Zeno Vidal Santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a João Batista Antonio Arruda, qualificado nos autos, pela infração prevista no art.129 do CP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 17 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0000.8661-4/0

Ação Penal

Acusado: JOSÉ ADEMAR GONÇALVES DA SILVA

Vítima: MARIA DO CARMO ALVES LOPEZ

Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Francisco de Assis filho, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a José Ademar Gonçalves da Silva, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 147 do CP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 17 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

APOSTILA

AUTOS Nº 2008.0006.1296-7/0

Ação Penal

Acusado: LUIZ GOMES DA SILVA

Vítima: ADONIAS RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado: Antonio Nogueira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Antonio Nogueira Neto, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Luiz Gomes da Silva, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 147 do CP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 12 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9899-9

AÇÃO: Despejo
REQUERENTE: J. de S. D. representado por sua genitora Mari Francisca Duarte Santana
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO. Nº 1980
REQUERIDO: Inácio Soares Santos
ADVOGADO: Inácio Soares Santos
INTIMAÇÃO: Fica as partes acima citadas, bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo, sito à Rua 03, nº 645, centro, Ponte Alta do Tocantins, para audiência preliminar designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 22 de setembro de 2009, às 13:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5998-0

AÇÃO: Reintegração de Posse
REQUERENTE: Mário Vaz
Advogado: Dr. José Hobaldo Viera - OAB/TO. Nº 1722
REQUERIDO: Nicolau Ribeiro de Almeida Neto
ADVOGADO: Dr. Zelino Vitor Dias-OAB/TO. 727
INTIMAÇÃO: Fica as partes acima citadas, bem como seus advogados intimados para comparecerem perante este Juízo, sito à Rua 03, nº 645, centro, Ponte Alta do Tocantins, para audiência preliminar designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 22 de setembro de 2009, às 14:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2465-7

AÇÃO: Reintegração de Posse
REQUERENTE: Mauro Pereira dos Santos
Advogado: Dr. José Turibio dos Santos - OAB/TO. Nº 1306
REQUERIDO: Elevantina Pimenta Reis
ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO., nº1374
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas, bem como seus advogados intimados para comparecerem perante este Juízo, sito à Rua 03, nº 645, centro, Ponte Alta do Tocantins, para audiência preliminar designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 22 de setembro de 2009, às 09:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0042-1

AÇÃO: Monitoria
REQUERENTE: Odir Garcia de Almeida
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO. Nº 1980
REQUERIDO: Antônio Alves da Silva
ADVOGADO: Zelino Vitor Dias
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas, bem como seus advogados intimados para comparecerem perante este Juízo, sito à Rua 03, nº 645, centro, Ponte Alta do Tocantins, para audiência preliminar designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 22 de setembro de 2009, às 08:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1557-1

AÇÃO: Ressarcimento
REQUERENTE: Renata Sampaio de Oliveira
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO. Nº 2222
REQUERIDO: Eletrocoop Compra Programada Direto da Fábrica
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas, bem como seus advogados intimados para comparecerem perante este Juízo, sito à Rua 03, nº 645, centro, Ponte Alta do Tocantins, para audiência preliminar designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 16 de setembro de 2009, às 09:30 horas.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE QUINZE DIAS

Ação Penal n.º 2007.0000.3112-5/0

O Dr. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0000.3112-5/0 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Salvador Gaspar Cedro, o qual tem como vítima Adevagues Martins Mascarenhas, sendo o presente para INTIMAR na forma do artigo 420, p.u. do Código de Processo Penal, o réu Salvador Gaspar Cedro, brasileiro, casado, nascido aos 22/05/1954, natural de Santos Soares/BA, filho de Augusto Cedro Xavier e Laura Gaspar de Sousa, estando em local incerto e não sabido, da sentença de pronúncia a qual possui o seguinte dispositivo: "Ante o exposto e no mais que dos autos constam, pronuncio o acusado Salvador Gaspar Cedro como incurso nas penas do artigo 121, §2º II e IV do Código Penal, por se tratar de crime cujo julgamento é de competência do Tribunal do Júri P.R.I. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de dezembro de 1.994, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 20 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE QUINZE DIAS

Ação Penal n.º 2007.0000.3094-3/0

O Dr. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0000.3094-3/0 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Luiz Rodrigues Ludovico dos Santos, o qual tem como vítima Jovilino Rodrigues Ludovico dos Santos, sendo o presente para INTIMAR na forma do artigo 420, p.u. do Código de Processo Penal, o réu Luis Rodrigues Ludovico dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antônio Ludovico de Jesus e Maria Rodrigues dos Santos, estando em local incerto e não sabido, da sentença de pronúncia a qual possui o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, pronuncio o réu Luiz Rodrigues Ludovico dos Santos a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º inciso II, combinado com artigo 61, inciso II, letras "e" e "h", todos do Código

Penal P.R.I. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de Junho de 1.997, Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 20 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9925-1/0

AÇÃO: Civil de Reparação de Danos
Requerente : Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes
Requerido: Luiz Carlos Alves de Queiroz
Advogado: Dr. Nazario Sabino Carvalho
INTIMAÇÃO: Intimar as partes intimadas da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de julho de 2.009. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7044-0

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais
Requerente: Luiz Carlos Alves de Queiroz
Requerente: Ascinete Maria Medeiros Mascarenhas
Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias
INTIMAÇÃO: Intimar as partes do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados o qual passo a transcrever: "Dê se vista ao réu para requerer o que de direito. Ponte Alta do Tocantins, 03 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0047-3/0

AÇÃO: Regulamentação
Requerente: Daiane Mascarenhas Reis
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias
Requerido: Edigar José de Alecrim Filho
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do despacho a seguir transcrito: Emende-se a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. P. A. T, 31/07/2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3242-7/0

AÇÃO: Execução
Requerente: Daniel Souza Matias
Advogado: Daniel Souza Matias
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
INTIMAÇÃO: Intimar o autor dos termos do despacho proferido nos autos epígrafe, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de recolhimento de custas processuais ao final do processo, uma vez que o artigo 19 do Código de Processo Civil determina que o pagamento de custas processuais far-se-a de forma antecipada, salvo gratuidade processual, o que não é o caso. Intime-se o requerente para emendar a inicial, recolhendo as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 27 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7515-5/0

AÇÃO: Alimentos
Requerente: L. H. C. P. C e I. C. P. C representados por sua genitora Luciana Pereira Cunha
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias
Requerido: José Wilson Cordeiro Pereira
Advogado: Dr. Luz D'Alma Belém Maranhão
INTIMAÇÃO: Intimar os exequentes do despacho proferido nos autos supra a seguir transcrito: "Proceda-se como determinado às fls.226 e 257, ou seja: a)intime-se pessoalmente os exequentes, na pessoa de seu representante legal, para, em 10 dias, manifestar sobre a satisfação do débito alimentar, sob pena de extinção; b) não havendo satisfação do débito reatue-se os autos como execução de alimentos, nos moldes do art. 732 do CPC, formando-se novo processo, com cópias das petições, manifestações, decisões e intimações efetivadas. C) Arquite-se a ação de alimentos, porquanto já julgado, tendo a sentença transitado em julgado. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 18 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.6000-8/0

Ação: Divórcio
REQUERENTE: Maria da Trindade Santana Carvalho
Advogado: Marcos Aires Rodrigues
REQUERIDO: José Pereira Carvalho
INTIMAÇÃO: Intimar as partes a comparecerem perante este Juízo sito à Rua três n.º645, no dia 24 de agosto de 2009, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam-se os autos de Retificação de Registro Público n.º2008.0002.0007-3/0 tendo como parte autora ANDRÉ ZANUZZI, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob n.º820.992.601-25, portador do RG n.º3.767 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para intimar o requerente supramencionado para em 48 horas, promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por três vezes, com intervalo de 15 dias por publicação e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 22 de julho de 2.009. Eu, Ezeltto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam-se os autos de Alimentos n.º2008.0001.4538-2/0 tendo como parte autora L. G. L e L. G. L representadas por sua genitora MARIA ABADIA GONÇALVES RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido e requerido PEDRO PEREIRA DA LUZ, sendo o presente para intimar a requerente supramencionada para em 48 horas, promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por três vezes, com intervalo de 15 dias por publicação e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 22 de julho de 2.009. Eu, Ezeltto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/ACÇÃO: 5220 / 97 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: AUTO POSTO NACIONAL.

Advogado (A): Dr. Domingos Esteves Lourenço. OAB/TO: 1309.

Requerido: DOMINGOS MOREIRA GUIMARÃES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para proceder o pagamento da metade das custas finais dos referidos autos o valor total e R\$: 322,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

2. AUTOS/ACÇÃO: 2008.0006.7161-0 – MONITÓRIA.

Requerente: BRANDÃO DE SOUZA REZENDE (nome: Fantasia POSTO BR).

Advogado (A): Dr. Edilson da Costa Brito. OAB/TO: 1309.

Requerido: CONSTRUTORA PRATA LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para proceder o pagamento da locomoção do oficial de Justiça até a cidade de Brejinho de Nazaré/TO, no valor de R\$: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

3. AUTOS/ACÇÃO: 2009.0004.6810-4 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto. OAB/TO: 4156.

Requerido: EROTILDES SOARES CORREIA NOGUEIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 34: 1 – Deverá a parte autora apresentar extratos e/ou planilhas inteligíveis demonstrativas de toda evolução da conta. 2 – Anote-se com atendimento no que couber quanto às comunicações processuais. Intime-se. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/ACÇÃO: 2008.0004.8356-3 – CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: Comarca de Pontalina – GO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. Marcelo Marçal Vieira. OAB/GO: 3893.

Requerido: GERALDO PEDROSO DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até a cidade de Brejinho de Nazaré/TO, no valor de R\$: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

5. AUTOS/ACÇÃO: 6921 / 02 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CONTRA.

Requerente: EDILENE MARIA DA SILVA.

Advogado (A): Não tem.

Requerido: INVESTCO.

Advogado: Dr. Julianna Poli Antunes de Oliveira. OAB/TO: 1672.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 158/160: "Face ao exposto e com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Fica deferida a assistência judiciária pleiteada. E, em virtude da causa de extinção, deixo de arbitrar honorários advocatícios aqui – exatamente para não causar obstáculo à eventual nova propositura. Publique-se e registre-se como de praxe. Após arquivem-se os autos, ciente requerida.

Porto Nacional - TO, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/ACÇÃO: 5510/99 – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL S/A.

Advogado (A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes.

Requerido: ADAILTON M. DAMASCENO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 27: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional - TO, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/ACÇÃO: 2009.0007.3141-7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado (A): Dr. Pedro Roberto Romão OAB/ SP: 209551.

Requerido: GIOVANNA CRISTINA A CARDOSO CESAR.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Vista à parte autora. Porto Nacional - TO, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/ACÇÃO: 7879/04 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. Fabiano Ferrari Lenci. OAB/ TO: 3019-A.

Requerido: JIOMAR APARECIDO LUCIO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 61: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo sob pena de extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 19.08.09. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/ACÇÃO: 7813/04 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado (A): Dr. Fabiano Ferrari Lenci. OAB/ GO: 3109-A.

Requerido: JEAN CARLOS GIATTI.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 91: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo sob pena de extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/ACÇÃO: 7844/04 – DEPÓSITO.

Requerente: BANCO DIBENS S/A.

Advogado (A): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva. OAB/ TO: 3068.

Requerido: JUCIMAR DA SILVA PARENTE.

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi. OAB/TO: 2420.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo sob pena de extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/ACÇÃO: 8001/05 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado (A): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira. OAB/ TO: 4265-A.

Requerido: CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo sob pena de extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

12. AUTOS/ACÇÃO: 6382 / 01 – MONITÓRIA.

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO.

Advogado (A): Dr. Adari Guilherme da Silva. OAB/ TO: 1739.

Requerido: COOPERAT TRAB. AUT. PORTO NACIONAL.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 24: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo sob pena de extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

13. AUTOS/ACÇÃO: 2009.0007.3198-0 – CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: Comarca de Natividade/ TO. Proc. 2009.0003.7151-8.

Requerente: SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA JÚNIOR E OUTROS.

Advogado (A): Dr. Onildo Alves da Silva. OAB/TO: 2278 e Outros.

Requerido: HUMBERTO CÉLIO PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 22: "Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo, sob pena de devolução. Porto Nacional, 05 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ADHEMAR CHUFÁLO FILHO – MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Escrivânia da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional tramita os autos da Ação Monitoria registrada sob nº 2007.0001.6029-4/0, sendo requerente AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA em desfavor de DORACY AIRES PEREIRA TAVAREZ, e por este meio INTIMA a Sra. DORACY AIRES PEREIRA TAVARES, portadora do CPF: 388.840.111-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para abrir a oportunidade de cumprimento do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$: 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), devidamente atualizados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou

expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 03 de agosto de 2009. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que o digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM: AUTOS Nº: 2006.0007.3758 - 5

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME.

Requerido: CRISTIAN FERREIRA LOPES.

Valor da Causa: R\$: 233,00.

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a requerida CRISTIAN FERREIRA LOPES, CPF: 795.171.021-00, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, e querendo no prazo de quinze dias, comparecer em cartório e efetuar o pagamento da quantia de R\$: 233,00 (duzentos e trinta e três) mas atualização, (com a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese), ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, advertindo-o que não sendo contestada a presente ação, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 14 de agosto de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial o digitei. Eu Flávia Moreira dos Reis Costa conferi e assinou.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor AHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2007.0008.7534 - 0 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ROLIVETE SEGALLA, CNPJ: 00.245.973/0001-90, fica CITADA, a Firma ROLIVETE SEGALLA, inscrita no CNPJ n.º 00.245.973/0001-90, na pessoa de seu representante legal e sócio solidário: ROLIVETE SEGALLA, CPF: 580.812.161-20, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 57.946,32 (Cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e trinta e trinta e dois centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 18 de agosto de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º: 2007.0001.3359 - 9 / 00

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Exequente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos.

Executado: PAULO ROGÉRIO PEREIRA IGNÁCIO.

Valor da Causa: R\$: 229,33.

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, encontra-se em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos acima identificados e por meio deste CITA o Executado PAULO ROGÉRIO PEREIRA IGNÁCIO, CPF: 016.484.081-84, bem assim para oportunidade de PAGAMENTO DO VALOR EXECUTADO, no prazo de três (03) dias, do principal e acréscimos legais, com 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade e/ou OFERTA DE EMBARGOS no prazo de quinze (15) dias. Não havendo pagamento o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimação, se possível na mesma oportunidade, o executado que se fizer presente. A penhora obedecerá preferencialmente a ordem do artigo 655 do CPC, em especial se existente indicação do credor nesse sentido. Havendo penhora e avaliação, INTIME(M)-SE das mesmas o(s) executado(s) pessoalmente, salvo se registrada a existência de advogado constituído nos autos. Em se tratando de bens imóveis penhorados, sendo o proprietário casado, deverá haver a intimação pessoal do cônjuge, para conhecimento a respeito e oportunidade de contraditório. Se não forem localizadas as pessoas passíveis de intimação, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas com tal objetivo. Se a parte devedora não for encontrada, proceder o ARRESTO de eventuais bens pertencentes à mesma e passíveis de constrição. Neste último caso, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. OBSERVAÇÃO: Fica consignada a fixação de honorários e que no caso de atendimento do chamamento para pagamento integral em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 14 de agosto de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, Eu Flávia Moreira dos Reis Costa, conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2006.0008.5888 - 9 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PATRÍCIA MACHADO VELEDA SILVA, CPF: 696.521.200-49, fica CITADA, a requerida PATRÍCIA MACHADO VELEDA SILVA, CPF: 696.521.200-49, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o

total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 1.352,91 (Um mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 18 de agosto de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor AHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2007.0008.7490 - 4 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PORTAL COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 04.383.591/0001-84, fica CITADA, a Firma PORTAL COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.383.591/0001-84, na pessoa de seu representante legal e sócios solidários: ALONSO AIRES PIMENTA, portador (a) do CPF sob o n.º 015.010.031-00 E FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA TEIXEIRA, CPF: 471.807.063-53, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 7.371,73 (Sete mil trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 18 de agosto de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2006.0005.9853-4

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: WILSON LIMIRO MARÇAL

REQUERIDO: ADAIL PINTO CERQUEIRA E BENTA GOMES DA SILVA CERQUEIRA

Valor da Causa: R\$ 20.000,00

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação supra, que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote de terreno urbano, assinalado na planta sob o n.º 02 (dois), quadra 08 (oito) do loteamento do setor Beira Rio, desta Cidade, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 30,00 m lineares pelo lado norte, limitando com o lote n.º 03; 30,00 m ditos pelo lado sul limitando com o lote n.º 01; 12,00 m ditos pelo lado leste, limitando com o lote n.º 31; 12,00 m ditos pelo lado oeste, limitando com a rua 05, tudo na mesma quadra e rua acima referido, transcrito no CRI desta Cidade sob o n.º 10.097, fls. 188, Livro 02, em nome de Adail Pinto de Cerqueira e Benta Gomes da Silva Cerqueira. SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga - Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000 E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 20 de agosto de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos n.º 6424/05

Ação de Indenização

Requerente: Humberto Raimundo Alvarenga

Requerido: Investco S/A

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA, brasileiro, casado, autônomo, CPF 085.906.721-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10(dez) dias constituir novo(a) advogado(a), sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se via edital. Prazo de 20 dias. Porto Nacional, 20 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 20 de agosto de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 2680/07 (2006.0009.9744-7)

ACUSADOS: CLEBSON SARAIVA DA SILVA, JÚNIOR CÉSAR DE JESUS PEDREIRA, ALCIONE ALVES PIMENTA

ADVOGADOS: DR. HUMBERTO SOARES e DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Ficam intimados os advogados de defesa, DR. HUMBERTO SOARES e DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, que a audiência designada para o dia 1º/9/2009 foi postergada para o dia 5-11-2009, às 13h30min, em razão da inclusão de uma sessão do Tribunal do Júri em referido dia, cumprindo, pois, a meta 2 do CNJ.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO
AUTOS N. 2445/06

ACUSADO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADA: DRA. KELLEN CRISTINA SOARES PEDREIRA DO VALE - OAB/TO 1678
Fica intimada a advogada, DRA. KELLEN CRISTINA SOARES PEDREIRA DO VALE - OAB/TO 1678, a comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16-9-2009, às 14h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO
AUTOS N. 1194/1994

ACUSADOS: MANOEL THEODORO NETO, ISALÚCIA PEREIRA DA SILVA, CELSO RODRIGUES, WANDERLEY SOUZA MARQUES, ANTÔNIO DIRCEU BALCONE, NELSO SANCHES, ANTÔNIO LUIZ OLIVEIRA TAVEIRA, WALTER CAMARGO DA SILVA, PEDRO DE MOURA TRISTÃO, MARCILON ALVES DE MOURA
ADVOGADOS: DR. EDUARDO CALI - OAB/SP 87648, DR. VALDINEI DE MORAIS - OAB/TO Ficam intimados os advogados, indicados acima, da Sentença Terminativa de Mérito, cujo dispositivo segue descrito a seguir: "... C)CONCLUSÃO Ante todo exposto, declaro estinta a pretensão punitiva por parte do Estado, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 13 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de direito".

Portaria

PORTARIA N. 09/2009

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Diretor da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Meta 2, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, como um planejamento estratégico para o poder judiciário, onde se prevê a identificação e julgamento de todos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que há vários processos prontos para irem a julgamento pelo Tribunal do Júri

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o mês de OUTUBRO para a realização da 6ª Reunião de Sessões de julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, ano 2009, designando, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo:

- 1 - 2787/07 - FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – DECA - 2x Art. 121, § 2º II e IV do CP; e 2x Art. 121, § 2º, II e IV, c.c. Art. 14, II, do CP - 1-10-2009 Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro;
- 2 - 855//92 - GERVÁSIO MARTINS ARRUDA - Art. 121, § 2º, I, III e IV, c.c. Art. 29, ambos do CP - 6-10-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 3 - 2592/06 - GENIVALDO PEREIRA DOS REIS - Art. 121, caput, do CP - 8-10-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 4 - 2009/01 - ANTÔNIO GOMES FLORENTINO - Art. 121, § 2º, II e IV, do CP - 13-10-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 5 - 682/92 - ESTÁCIO DE OLIVEIRA NEGRE - Art. 121, § 2º, II e IV, do CP 15-10-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 6 - 2325/05 - DIONE MAURÍCIO MELO - Art. 121, § 2º, II e IV, do CP - 20-10-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 7 - 2094/02 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA - Art. 121, caput, do CP - 22-10-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 8 - 2063/04 - PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA - Art. 121, § 2º, II e IV, do CP - 27-10-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 9 - 1990/01 - DEUZENI GONÇALVES BATISTA - Art. 121, § 2º, II, c.c. Art. 14, II, ambos do CP - 29-10-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
- 10 - 2573/06 - JÂNIO CORREIA DOS SANTOS - Art. 121, caput, do CP - 4-11-2009 - Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Art. 2º. Incumbe a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência realizada no dia 4 de SETEMBRO de 2009, às 13h30min.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum.

CUMPRA-SE.

Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2009.

Alessandro Hofmann T. Mendes
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA os(a) herdeiros Sr(a). ANTÔNIO MAGALHÃES E SILVA, ANANIAS MAGALHÃES E SILVA, IVANILDES MAGALHÃES E SILVA e IVONETE MAGALHÃES E SILVA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº 7670/05, dos bens deixados por Antônio Magalhães e Silva, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final

partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove (19.08.2009) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

TAGUATINGA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado MANOEL MESSIAS FERREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Arraias-TO, nascido aos 03.07.1982, filho de Adão Ferreira Leite e Joana Teixeira Chaves, o qual foi denunciado nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, nos Autos da Ação Penal n.º 2009.0000.1563-0/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 615/2003

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: G.S.A.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerida: I.M.S.S.

Advogado: RUI JOSÉ DIAS PEREIRA – OAB/GO 13.060

INTIMAR do despacho a seguir: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 10:00 horas, no Fórum desta comarca. Intimem-se. – Tocantinópolis, 29 de julho de 2009. –Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 380/99

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: J.A.S.

Advogado: ISAKIANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerida: M.D.S.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB – TO 1.781-A

INTIMAR do despacho a seguir: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 10:30 horas, no Fórum desta comarca. Intimem-se. – Tocantinópolis, 29 de julho de 2009. –Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 589/2002

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: I.S.C. E F.A.S.S.

Advogado: RENATO JÁCOMO OAB – TO 185-A

INTIMAR do despacho a seguir: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 16:00 horas, no Fórum desta comarca. Intimem-se. – Tocantinópolis, 29 de julho de 2009. –Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 589/2002

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: I.S.C. E F.A.S.S.

Advogado: RENATO JÁCOMO OAB – TO 185-A

INTIMAR do despacho a seguir: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/10/2009, às 16:00 horas, no Fórum desta comarca. – Tocantinópolis, 29 de julho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.9917-0

Ação: Para Revisão Contratual c/c Danos Materiais, Perdas e Danos e Danos Morais

Requerente: Valdânia Alves da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Sentença: Assim, tendo em vista restar convicto este Juízo dos fatos elencados na inicial, não carecendo de maiores provas, julgo antecipadamente a lide dada à revelia do Requerido para CONDENÁ-LO ao pagamento de R\$ 3.536,88 (três mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) acrescidos de 1% ao mês, corrigido monetariamente referente à reparação de dano moral. E, ainda, determino a imediata suspensão dos descontos referentes ao contrato inexistente, objeto da presente lide, restabelecendo os descontos do contrato de nº 500396836-8, efetivamente firmado entre as partes, ressaltando que todas as parcelas que foram descontadas na folha de pagamento da Reclamante, e as descontadas no período compreendido a partir do mês de setembro de 2008 (09/2008) deverão ser abatidas no valor total da dívida comprovadamente contratada, importando que o saldo devedor restante obedeça fielmente ao contrato firmado entre as partes (vide fls. 15). INDEFIRO os danos materiais pleiteados, por não terem sido efetivamente especificados nos

autos. Publicada em audiência saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 23 de julho de 2009. Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.8936-0/0.

Ação: ADOÇÃO

REQUERENTE: L. DE L. L. e B. R. O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDA: S.

Advogada/Curadora: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 16 de Setembro de 2009 às 13h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.2982-5/0.

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Q. H. DA S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. R. L. DA S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDOS: L. G. e S. C. DE S.

Advogada: DRA. ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA OAB/GO 5887.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "I- Compulsando os autos verifica-se que a parte requerida, regularmente citada por carta precatória, não contestou a presente ação, conforme certidão acostada às fls. 12, motivo pelo qual decreto sua revelia, sem contudo conduzir o efeito a que alude o artigo 285 do Código de Processo Civil, consistente da presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Isso porque, o diploma processual estabelece em seu artigo 320 que, em se tratando de litígios sobre direito indisponíveis, não incidem os efeitos da revelia. Permanece, entretanto, a ressalva constante no artigo 322, não devendo mais a requerida ser intimada para os atos do processo. II- Dessa maneira, designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 13 de Outubro de 2009 às 14h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.4574-0/0.

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: J. DA C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDA: J. R.

Advogada/Curadora: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009 às 09h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8936-5/0.

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: A. B. DA S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDA: J. R.

Advogada/Curadora: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas...". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009 às 09h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.4526-5/0.

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: J. G. DOS S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDA: R. M. L. S.

Advogada/Curadora: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas...". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009 às 10h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0000.8336-0/0.

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. D. DA C. Q.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDO: E. M. Q.

Curadora: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas...". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009 às 10h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.4466-5/0.

Ação: GUARDA

REQUERENTE: A. F. V. e L. A. A. V.

Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

REQUERIDA: M. DAS D. P. A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (OITIVA): "Cumpra-se na forma deprecada." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 26 de Agosto de 2009 às 10h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.8931-9/0.

Ação: ADOÇÃO

REQUERENTE: M. G. DOS S. e E. C. DOS S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDA: J. DA S. M.

Advogada/Curadora: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 16 de Setembro de 2009 às 14h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3534-6/0.

Ação: GUARDA

REQUERENTE: R. L. A. S.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: J. D. M.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 28 de Agosto de 2009 às 14h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3557-5/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Curtume Açay Ltda

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

Requerido: Braspelco Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR:

"Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009, às 15h30min, na Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0009.5544-9/0.

Ação: Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes

Reclamante: Maria Alves Moreira.

Advogados: Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691-A e/ou Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A.

Reclamados: Mega Luz Materiais Elétricos e Construções Ltda

Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva OAB/SP 2262

Município de Darcinópolis-TO.

Advogada: Dra. Heloísa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A

Rede Cellins

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 23 de Setembro de 2009, às 16h00min, na Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 260/2002

AÇÃO: PENAL

RÉU: FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA E RIVANILDO VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 215-A

VITIMA: ALEX MACIEL DA SILVA BOTELHO E OUTROS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Vistas às partes, iniciando pelo Ministério Público, para apresentarem suas Alegações Finais. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 19 de maio de 2004. (ass) Dr. João Rigo Guimarães – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 138/1997

AÇÃO: PENAL

RÉU: GILBERTO PEREIRA DE MELO

ADVOGADA: Dra. ELOISA MARIA TEODORO CUNHA –OAB/TO 847-A

VITIMA: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Que a subscritora da petição de fls. 117 seja intimada para apresentação das finais alegações de seu constituinte. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 14 de setembro de 2006. (ass) Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 027/2009 – SPROC: 2009.0004.3486-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO: ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO – OAB/TO 816-A

VITIMA: MAURICELE SARAIVA CUNHA BARROS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "... Desse modo, DEFIRO o pedido de transferência do réu ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO para o cumprimento da pena na Comarca de Palmas/TO. Oficie-se ao Juízo de Execuções Criminais de Palmas solicitando a respectiva vaga para o reeducando. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Wanderlândia/TO, 13 de agosto de 2009. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br